

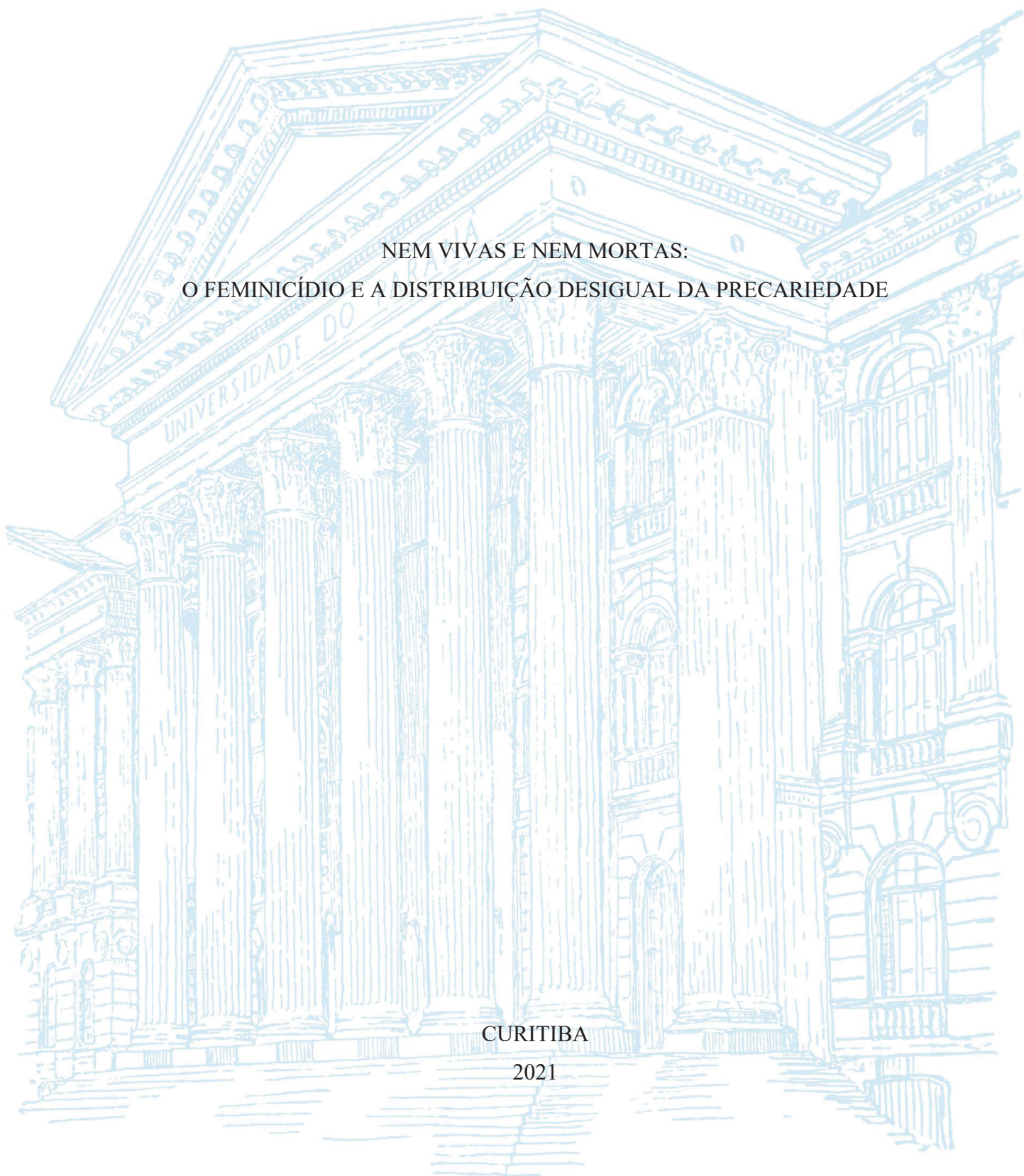
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU

NEM VIVAS E NEM MORTAS:
O FEMINICÍDIO E A DISTRIBUIÇÃO DESIGUAL DA PRECARIEDADE

CURITIBA

2021



PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU

NEM VIVAS E NEM MORTAS:
O FEMINICÍDIO E A DISTRIBUIÇÃO DESIGUAL DA PRECARIEDADE

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Direito do Estado.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Priscilla Placha Sá

CURITIBA

2021

B292n

Bartolomeu, Priscilla Conti

Nem vivas e nem mortas: o feminicídio e a distribuição desigual da precariedade [meio eletrônico] / Priscilla Conti Bartolomeu. - Curitiba, 2021.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2021.

Orientadora: Priscilla Placha Sá.

1. Feminicídio. 2. Crime contra a mulher. 3. Violência contra a mulher. I. Sá, Priscilla Placha. II. Título. III. Universidade Federal do Paraná.

CDU 343.61

**Catálogo na publicação - Universidade Federal do Paraná
Sistema de Bibliotecas - Biblioteca de Ciências Jurídicas
Bibliotecário: Pedro Paulo Aquilante Junior - CRB-9/1626**

ATA Nº153

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE MESTRADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM DIREITO

No dia vinte e um de julho de dois mil e vinte e um às 09:30 horas, na sala REMOTA, CONFORME AUTORIZA PORTARIA 36/2020-CAPES, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de dissertação da mestranda **PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU**, intitulada: **NEM VIVAS E NEM MORTAS: O FEMINICÍDIO E A DISTRIBUIÇÃO DESIGUAL DA PRECARIEDADE**, sob orientação da Profa. Dra. PRISCILLA PLACHA SÁ. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: PRISCILLA PLACHA SÁ (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), ANGELA COUTO MACHADO FONSECA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), SORAIA DA ROSA MENDES (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela APROVAÇÃO. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de mestre está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, PRISCILLA PLACHA SÁ, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

Observações: A dissertação foi aprovada com sugestão de publicação e com indicação para concorrer como melhor dissertação junto ao Programa.

CURITIBA, 21 de Julho de 2021.

Assinatura Eletrônica

22/07/2021 10:53:59.0

PRISCILLA PLACHA SÁ

Presidente da Banca Examinadora (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

22/07/2021 09:50:37.0

ANGELA COUTO MACHADO FONSECA

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

22/07/2021 00:18:07.0

SORAIA DA ROSA MENDES

Avaliador Externo (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA)

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU** intitulada: **NEM VIVAS E NEM MORTAS: O FEMINICÍDIO E A DISTRIBUIÇÃO DESIGUAL DA PRECARIEDADE**, sob orientação da Profa. Dra. PRISCILLA PLACHA SÁ, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 21 de Julho de 2021.

Assinatura Eletrônica

22/07/2021 10:53:59.0

PRISCILLA PLACHA SÁ

Presidente da Banca Examinadora (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

22/07/2021 09:50:37.0

ANGELA COUTO MACHADO FONSECA

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

22/07/2021 00:18:07.0

SORAIA DA ROSA MENDES

Avaliador Externo (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA)

Ao Gabriel Juliano Conti, *in memoriam*.

AGRADECIMENTOS

Escrever a dissertação durante o mundo pandêmico não foi nada fácil. Ver diversas pessoas tendo suas vidas encerradas mais cedo por conta do vírus e da irresponsabilidade dos nossos governantes tornava esse processo ainda mais difícil e doloroso. Não dá para esquecer os mais 500 mil brasileiros que foram fatalmente atingidos pela doença. Tampouco as milhares de mulheres vítimas da necrobiopolítica de gênero. O caminho para a chegada até aqui foi bastante turbulento, repleto de dúvidas, medos e angustias. O carinho e afeto de pessoas queridas, diante disso, foi mais do que um simples apoio, foi o combustível necessário para que esse trabalho pudesse chegar até aqui.

Primeiramente, gostaria de agradecer aqueles que nunca desistiram de mim e que sempre me ajudaram, apoiaram e amaram incondicionalmente. Aos meus pais Joice Conti Bartolomeu e Luciano Ferreira Bartolomeu, por todo o amor e dedicação à minha formação pessoal, acadêmica e profissional. Vocês são meus exemplos de parceria, compreensão e companheirismo. Obrigada por deixarem um pouquinho de vocês em mim. Ao meu irmão Vinícius Lázaro Bartolomeu, por todas as trocas e ajudas ao longo desses anos. Obrigada por nunca medir esforços para estar ao meu lado. À minha avó Orivalda Florindo da Silva, por ser exatamente do jeitinho que você é, tão carinhosa e dedicada. Você é e sempre foi uma segunda mãe para mim. Obrigada por todo afeto, preocupação e escuta ao longo desses anos. Só tenho a agradecer por fazer parte dessa família tão unida e cheia de amor. Agora, longe de casa, valorizo ainda mais cada momento juntinho de vocês. Agradecer por tudo isso ainda parece pequeno diante de tudo que vocês sempre fizeram por mim. Obrigada por entenderem minhas ausências, saibam que vocês não saíram dos meus pensamentos nem por um segundo. Eu amo muito vocês.

Ao meu amor, companheiro de vida e melhor amigo, Jeancarlo de Oliveira Coletti, por ser essa pessoa incrível e de coração gigante que você é. Sei que não foi nada fácil ouvir minhas lamentações, secar minhas lágrimas e, ainda, deixar de fazer diversas coisas por conta da dissertação. Nesse período, você foi meu alicerce em tudo, no trabalho, na academia e na vida. Obrigada por cuidar de mim, da nossa casinha e por acreditar em mim quando eu já não acreditava mais. Obrigada por ler cada página dessa dissertação, corrigir meus errinhos e ainda me ajudar a refletir sobre o tema. Sou muito grata por nossas vidas terem se cruzado.

Ao meu querido tio Gabriel, por ter sido meu irmão mais velho. Perder você foi a coisa mais difícil que me aconteceu. Sinto sua falta diariamente e gostaria muito que você estivesse aqui para ver que consegui terminar o mestrado. Consigo ouvir sua voz dizendo que “essa é a

gatinha do Tio”. Nunca vou te esquecer e sinto que, mesmo longe, você ainda está pertinho de mim. Aos meus familiares, por entenderem minhas ausências, me incentivarem e torcerem por mim. Obrigada por mostrarem que os laços de sangue podem ser fortalecidos com amor, respeito e admiração: avô Luiz Carlos Conti, avó Iracema Ferreira Bartholomeu (*in memorian*), avô Lázaro Bartholomeu (*in memorian*), tio Rafael, tias Janete, Ana Lúcia, Ângela e Patrícia, afilhado Igor Gael, pequenos Vitor e Hugo e pequenas Eliza e Rebecca.

Às minhas melhores amigas Joana Chagas de Siqueira Samples, Juliana de Oliveira Horst, Mariana Santos, por serem meu porto seguro para desabafar sobre tudo. Sou muito grata pela forma com que construímos nossa amizade. Não precisamos nos falar todos os dias para sabermos o quanto torcemos uma pela outra. Sei que posso contar com vocês para tudo e vocês sabem que a recíproca é verdadeira. À Larissa Rahmeier, por ter sido, desde a graduação, minha parceira na militância, na academia e na vida. Obrigada por ler esse trabalho, por debater comigo cada ideia que vinha na minha cabeça, me sugerir textos e ouvir meus desabafos. A força que você me deu foi fundamental para que eu conseguisse terminar essa dissertação. Espero que nossos sonhos um dia se tornem realidade e venhamos a dar aulas juntas na mesma universidade. À Júlia Gitirana, por todas as trocas, incentivos, convites para os debates na FAE e por ter lido esse trabalho. Admiro muito a mãe, professora e pesquisadora que você é. Ao Victor Romfeld, por toda a parceria ao longo desses anos. Você foi o presente que o PPGD da UFPR me deu. Obrigada pelos artigos em coautoria e pelos conselhos. À Maria Lúcia Barreiros, por todos os conselhos e parceria durante o período pandêmico. Me aproximar de você nesse processo de pesquisa tornou meus dias mais alegres e divertidos.

Às minhas amigas e amigos por fazerem parte da família que eu escolhi. Obrigada pela lealdade, por me amarem mesmo com meus sumiços e por sempre me ouvirem: Augusto Rizzo, Bárbara Rudnick, Bruno Migliorini, Caio Bezerra, Douglas Aquino, Fernanda Abdala, Isabela Furtado, Jairo Lemos, Júlia Kuhl, Karina Meirelles, Luíza Schaefer, Maria Eduarda Amaral, Mariana Demetruk, Matheus Gugelmin, Maurício Serenato, Renan Coletti, Sophie Medeiros, Thais Moura, Thayse Fedalto e Victória Feiber. Cada uma e cada um de vocês, do seu jeitinho, me ajudou a chegar aqui de uma maneira mais leve e mais feliz. Espero poder me fazer mais presente e retribuir todo o afeto que vocês sempre tiveram por mim.

À minha eterna orientadora, Professora Priscilla Placha Sá, por todas as trocas, carinho e dedicação ao longo desses anos. Não consigo imaginar minha trajetória acadêmica sem suas orientações e conselhos. Depois de seis anos de mentoria – na extensão, na iniciação científica, no estágio, na monografia e no mestrado – só tenho a agradecer por todos os ensinamentos que

tive o privilégio de receber. Seu olhar sensível sobre suas alunas e sobre o mundo, são uma verdadeira inspiração. Obrigada por tanto.

À Professora Ângela Fonseca, por todos os ensinamentos sobre a Butler e discussões ao longo das aulas de filosofia do direito. Várias das reflexões realizadas ao longo desse trabalho surgiram durante suas aulas. Obrigada por ter aceito avaliar esse trabalho e por ter sempre sido tão acessível. À Professora Soraia da Rosa Mendes, por trazer debates tão importantes para as Ciências Criminais e por ter aceito o convite para compor a banca avaliadora dessa dissertação. À Professora Katie Silene Cáceres Arguello, por ter sido meu primeiro contato com a criminologia e pela tutoria no Simpósio Nacional de Criminologias e Políticas Criminais: Letalidade do Sistema Penal. À Professora Katya Kozicki e aos Professores Emerson Gabardo e Luis Fernando Lopes Pereira, pelas incríveis disciplinas ministradas durante o mestrado. Às Professoras e Professores do PPGD UFPR, por toda dedicação à pesquisa e à universidade pública. Às servidoras, servidores e terceirizadas, por todo o trabalho desenvolvido em prol da universidade pública, garantindo que a UFPR continuasse prosperando. Aos colegas do PPGD, por todas as discussões ao longo das disciplinas, trocas de angústia e afeto, em especial à Alice Lana, ao Daniel Fauth, ao Gabriel Percegoni e à Gabriela Ferreira. Agradeço, ainda, à CAPES, pela concessão de bolsa de estudos por um ano e meio, permitindo dedicação exclusiva para a pesquisa durante esse período.

À Professora Estefânia Maria de Queiroz Barboza e ao Professor Ilton Norberto Robl Filho, pelo convite e oportunidade de integrar a prestigiosa Revista da Faculdade de Direito UFPR. É uma grande honra compor o grupo de editores da revista. Ao Márcio Eduardo Zuba, por todos os ensinamentos, auxílios e dedicação à revista. Ao Gustavo Dalpupo de Lara, por ler esse trabalho, pela parceria e tutoria na revista. Gostaria, também, de agradecer aos meus colegas editores-executivos: Ana Milani, Arthur El Horr, Eric Nakamura, Pedro Franco e Rennan Gardoni. À Revista da Faculdade de Direito UFPR, por todo o aprendizado ao longo desses anos. Foi uma experiência incrível que levarei para toda minha vida.

Ao Instituto Política por.de.para Mulheres, por continuar lutando por um mundo menos sexista e mais inclusivo. Durante esses anos foram eventos, publicações de livros, *lives*, debates, cursos e tantas outras atividades que me orgulham muito poder participar ao lado de vocês. Obrigada por compreenderem minhas ausências nos momentos mais críticos da produção desse trabalho. Cada uma das mulheres que compõe o grupo tem um lugar muito especial na minha história: Ana Viana, Bárbara Mendonça, Cynthia Juruena, Emma Bueno, Gabriela Grupp, Júlia Gitirana, Letícia Kreuz, Marcela Requião, Paula Brognoli, Priscila Stela, Renata Caleffi, Tailaine Costa e Tamira Martins.

Finalmente, agradeço ao Peccinin Advocacia, escritório que tenho a honra de compor, por todo apoio ao longo desse trabalho. Agradeço, ainda, todo aprendizado que venho tendo ao longo desses meses. Ao Luiz Eduardo Peccinin e Dylliardi Alessi, pela oportunidade de estar em um escritório tão qualificado. À Lygia Coppi, por todos os conselhos, trocas e por ter lido parte desse trabalho. Às minhas colegas, de agora e da campanha de 2020, por toda parceria: Isabela Benedetti, Jeancarlo de Oliveira Coletti, Maria Lúcia Barreiros, Shadea El-Kouba Gomes, Thiago Stanoga e Valqueria Santos Cuman.

RESUMO

As mortes femininas violentas e intencionais continuam fazendo parte do cotidiano brasileiro. Mortes essas, muitas vezes, produto de um terror antifeminino que é produzido e reproduzido dentro da sociedade, sendo o feminicídio sua expressão máxima. O problema de pesquisa, dessa forma, consiste no questionamento se a existência de uma distribuição desigual da precariedade, em desfavor dos corpos femininos e feminizados, torna essas mortes justificáveis. A hipótese central da presente dissertação, por sua vez, consiste na análise acerca da aceitabilidade social dos feminicídios ante a atuação de uma necrobiopolítica de gênero. Propõe-se a discutir o resultado dessa distribuição desigual da precariedade, a partir de marcadores de gênero e raça. Busca-se compreender os processos de desumanização que operam por meio do deixar viver e do fazer morrer. Além disso, pretende-se discutir os contornos do feminicídio, desde seu processo de nomeação até a sua criminalização no Brasil. O desenvolvimento da hipótese ocorreu por meio de uma metodologia dividida em quatro momentos: pesquisa empírica; análise de dados nacionais sobre mortes violentas intencionais de mulheres; análise do processo legislativo da Lei do Feminicídio e pesquisa bibliográfica. A etapa empírica da pesquisa foi realizada nas Varas Criminais de Campina Grande do Sul, Piraquara e Santa Helena, para analisar os assassinatos femininos entre 2015 e 2018, por meio da plataforma do Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná – Projudi. Destaca-se, ainda, as autoras Judith Butler e Rita Laura Segato enquanto marcos teóricos da pesquisa e os estudos de Achille Mbembe, Berenice Bento, Kimberlé Crenshaw, Lélia Gonzalez, Marcela Lagarde e Michel Foucault, como alicerces do desenvolvimento argumentativo da dissertação, sobretudo as teorizações sobre as interseccionalidades dos crimes de patriarcado. Ao final da pesquisa, parece restar confirmada a hipótese inicial, entendendo-se que a pedagogia da crueldade retira a sensibilidade e a comoção com a morte dos corpos femininos e feminizados, principalmente daqueles racializados. Mais do que isso, opera-se uma necrobiopolítica de gênero, a partir de uma distribuição desigual da precariedade, em que o resultado morte é aceito pela sociedade e pelo Estado. Diante disso, a inclusão da categoria do femigenocídio, de Segato, para a leitura dessas mortes parece ser adequada.

Palavras-chave: Feminicídio. Interseccionalidade. Necrobiopolítica de gênero. Vidas precárias.

ABSTRACT

Violent and intentional female deaths continue to be part of daily life in Brazil. These deaths are often the product of an anti-feminine terror that is produced and reproduced within society, with femicide being its maximum expression. The research problem, therefore, consists of questioning whether the existence of an unequal distribution of precariousness, to the detriment of female and feminized bodies, makes these deaths justifiable. The central hypothesis of this dissertation, consists of the analysis of the social acceptability of femicide in the face of a gender necrobiopolitics. It is proposed to discuss the result of this unequal distribution of precariousness based on gender and race markers. It seeks to understand the dehumanization processes that operate through letting live and making die. Furthermore, it is intended to discuss the contours of femicide, from its nomination process to its criminalization in Brazil. The development of the hypothesis occurred through a methodology divided into four stages: empirical research; analysis of national data on intentional violent deaths of women; analysis of the legislative process of the Femicide Law and bibliographical research. The empirical stage of the research was carried out in the Criminal Courts of Campina Grande do Sul, Piraquara and Santa Helena, to analyze the female murders between 2015 and 2018, through the platform of the Electronic Process of the Judiciary of Paraná – Projudi. The authors Judith Butler and Rita Laura Segato stand out as theoretical landmarks of research and the studies by Achille Mbembe, Berenice Bento, Kimberlé Crenshaw, Lélia Gonzalez, Marcela Lagarde and Michel Foucault, as the foundations of the argumentative development of the dissertation, above all theorizations about the intersectionalities of crimes of patriarchy. At the end of the research, the initial hypothesis seems to remain confirmed, understanding that the pedagogy of cruelty removes the sensitivity and the shock with the death of female and feminized bodies, especially those that are racialized. More than that, a gender necrobiopolitics takes place, based on an unequal distribution of precariousness, in which the result of death is accepted by society and the State. Therefore, the inclusion of Segato's femigenocide category for the reading of these deaths seems to be adequate.

Keywords: Femicide. Intersectionality. Gender necrobiopolitics. Precarious lives.

RESUMEN

Las muertes violentas e intencionales de mujeres siguen siendo parte de la vida cotidiana en Brasil. Estas muertes suelen ser producto de un terror anti-femenino que se produce y reproduce en la sociedad, siendo el feminicidio su máxima expresión. El problema de investigación, por tanto, consiste en cuestionar si la existencia de una distribución desigual de la precariedad, en detrimento de las copas femeninas y feminizadas, justifica estas muertes. La hipótesis central de esta disertación, a su vez, consiste en la aceptabilidad social del feminicidio ante una necrobiopolítica de género. Se propone discutir el resultado de esta desigual distribución de la precariedad, con base en marcadores de género y raza. Busca comprender los procesos de deshumanización que operan a través de dejar vivir y hacer morir. Además, se pretende discutir los contornos del feminicidio, desde su proceso de nominación hasta su criminalización en Brasil. El desarrollo de esta hipótesis se dio a través de una metodología dividida en cuatro etapas: investigación empírica; análisis de datos nacionales sobre muertes violentas intencionales de mujeres; análisis del proceso legislativo de la Ley de Feminicidio e investigación bibliográfica. La etapa empírica de la investigación se realizó en Tribunales Penales de Campina Grande do Sul, Piraquara y Santa Helena, para analizar los asesinatos de mujeres entre 2015 y 2018, a través de la plataforma del Proceso Electrónico del Poder Judicial de Paraná - Projudi. Las autoras Judith Butler y Rita Laura Segato se destacan como marcos teóricos de la investigación y los estudios de Achille Mbembe, Berenice Bento, Kimberlé Crenshaw, Lélia Gonzalez, Marcela Lagarde y Michel Foucault, como fundamentos del desarrollo argumentativo de la investigación, sobre todo teorizaciones sobre las interseccionalidades de los crímenes del patriarcado. Al final de la investigación, la hipótesis inicial parece quedar confirmada, entendiendo que la pedagogía de la crueldad quita la sensibilidad y el choque con la muerte de cuerpos femeninos y feminizados, especialmente aquellos que son racializados. Más que eso, se produce una necrobiopolítica de género, basada en una distribución desigual de la precariedad, en la que el resultado de la muerte es aceptado por la sociedad y el Estado. Por tanto, la inclusión de la categoría femigenocida de Segato para la lectura de estas muertes parece adecuada.

Palabras-clave: Feminicidio. Interseccionalidad. Necrobiopolítica de género. Vidas precarias.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. ELAS ESTÃO VIVAS?.....	18
2.1. Corpos femininos em aliança: os movimentos feministas brasileiros e o combate ao sexismo	18
2.2. Gênero, raça e precariedade: a produção de corpos não passíveis de luto	37
2.3. Necrobiopolítica de gênero: o controle sobre a vida e a morte dos corpos femininos e feminizados	52
3. ELAS ESTÃO MORTAS?	64
3.1. Criminalização do feminicídio: a construção de uma legislação supostamente protetiva	64
3.2. Os feminicídios no Brasil e a ausência de interseccionalidade na produção de dados	76
3.3. Mortes femininas violentas intencionais: uma análise dos dados de processos criminais em trâmite nas Varas Criminais de Campina Grande do Sul, Piraquara e Santa Helena	86
4. NEM VIVAS E NEM MORTAS.	101
4.1. Femicídio, feminicídio ou femigenocídio? As disputas e construções em torno das mortes femininas violentas intencionais.	101
4.2. Direito penal, Estado e feminicídio: a busca por uma proteção.	110
4.3. Pactos de sêmen e pedagogia da crueldade: a descartabilidade de corpos femininos e feminizados	118
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	128
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	132

1. INTRODUÇÃO

Adriana. Adriele. Alessandra. Ana. Ana Carolina. Ana Julia. Ana Kátia. Ana Paula. Ana Waleska. Antônia. Beatriz. Bianca. Bruna. Celda. Celma. Charlene. Claudineia. Clarice. Cristiane. Dandara. Dennila. Edilza. Elba. Eliane. Eliza. Elizabeth. Emilaine. Emily. Evilane. Fabiana. Fernanda. Francisca. Gabrielly. Gleycivan. Ingrid. Ingridy. Jacira. Janaina. Jéssica. Júlia. Kalyndra. Kelly. Kimberly. Larissa. Letícia. Lorenza. Lúcia. Luana. Marciane. Maria. Maria Betânia. Maria Eliza. Maria da Luz. Maria Gorete. Maria Miriam. Mariana. Marielle. Melissa. Michele. Miriam. Myriwekwde Karajá. Naiara. Nair. Noemi. Paloma. Patrícia. Paula. Priscila. Rafaela. Raiane. Rayane. Roberta. Roseli. Safira. Selenia. Silvana. Tamires. Tania. Tatiane. Tatila. Thais. Thalya. Vilma. Vitória. Vitória. Viviane. Winglya.

Essas são algumas das vítimas de feminicídio no Brasil. Uma rápida busca no sítio eletrônico do Google demonstra que, independentemente do estado, há periodicamente vítimas de feminicídio no país. Pauladas. Tiros. Facadas. Socos. Chutes. Pontapés. Atropelamento. Essa é a realidade de diversas brasileiras mortas ou sobreviventes. O completo desprezo pela vida feminina demonstra a condição de extrema de violência a que os corpos femininos e feminizados estão submetidos no Brasil. A ausência de outros marcadores, entretanto, revela que a simples busca por “feminicídio” apresenta, preferencialmente, a morte de uma mulher branca. Demonstra-se, com isso, mais uma faceta dessa pedagogia da crueldade: as mortes das amefricanas – maior parte das vítimas de feminicídio e homicídio no Brasil – continua sendo apagada numa estratégia racista de traçar qual a vítima ideal de feminicídio que o Estado quer proteger e que a mídia quer noticiar.

O incômodo com a banalidade dessas mortes e com a aparente aceitabilidade de sua descartabilidade levou a presente pesquisa a buscar compreender esse fenômeno social no Brasil. Em 2019, 1.326 mulheres foram vítimas de feminicídio, 7,1% a mais do que no ano anterior. No mesmo ano, 2.404 mulheres foram vítimas de homicídio não qualificado enquanto feminicídio. Ou seja, quase 4 mil mulheres foram mortas em 2019.¹ Porém, mais da metade delas não foi considerada vítima de sexismo. Por isso, para se ter uma dimensão mais global dos contextos em que essas mortes ocorrem, os limites da Lei de Feminicídio foram deixados, provisoriamente, de lado. Ainda que a análise do crime de feminicídio tenha sido observada,

¹ BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021, p. 119.

buscou-se não se limitar a ele. Em especial, para que as vidas amefricanas ganhassem destaque e, também, para que se verificasse os contornos presentes nessas mortes. A justificativa para o desenvolvimento do presente estudo, portanto, consiste no contexto violento e sexista em que as mulheres estão submetidas.

Diante disso, alguns questionamentos são pertinentes. Quais os signos que rondam os feminicídios no Brasil? Há uma distribuição desigual da precariedade em desfavor dos corpos femininos e feminizados que torna essas mortes aceitáveis? Se sim, qual o papel do Estado nessa política da morte? Nesse contexto, o presente estudo foi redigido a partir da hipótese central desse de que a necrobiopolítica de gênero torna os feminicídios aceitáveis perante a sociedade e o Estado. Isso porque as condições de precariedade estão distribuídas desigualmente na sociedade de modo que alguns sujeitos estão mais expostos às violações, à violência e à morte. Sendo o gênero e a raça uns dos marcadores dessa distribuição desigual que torna essas vidas não passíveis de luto e, consequentemente, disponíveis para a morte. Significa dizer que a pedagogia da crueldade que impera no Brasil objetifica os corpos femininos e feminizados, tonando os crimes de patriarcado parte do cotidiano brasileiro.

Para o desenvolvimento da hipótese proposta, traçou-se um percurso metodológico que foi dividido em quatro momentos: pesquisa empírica, análise de dados nacionais sobre feminicídio e homicídio de mulheres, análise do processo legislativo da Lei do Feminicídio e pesquisa bibliográfica. O desenvolvimento de um estudo empírico justifica-se na tentativa de se compreender os critérios de letalidade empregados pelo magistrado na primeira fase do júri para qualificar ou não um homicídio como feminicídio. Assim, considerando que a pesquisa foi desenvolvida dentro do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, optou-se por escolher esse estado como recorte geográfico. Em seguida, foi necessário escolher quais seriam as cidades investigadas, levando em consideração que o mestrado pode ser realizado em até no máximo 30 meses. Antes de se eleger as comarcas, no entanto, buscou-se quais cidades possuíam uma maior taxa de homicídio de mulheres. Para tanto, utilizou-se o Mapa da Violência de 2015: homicídio de mulheres no Brasil², o qual apresentava o estudo mais recente englobando todas as cidades brasileiras e não somente as capitais. As três cidades paranaenses com uma maior taxa de homicídio de mulheres, com mais de 100.000 habitantes do sexo feminino, foram Campina Grande do Sul (27^a posição, com taxa média de 14,2), Piraquara (36^a posição, com taxa média de 13,6) e Santa Helena (44^a posição, com taxa média

² WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: Flasco, 2015. Disponível em: <http://flasco.org.br/files/2015/11/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2021.

de 13,3). Dessa forma, analisou-se os processos de homicídio de mulheres nas Varas Criminais de Campina Grande do Sul, Piraquara e Santa Helena dos três primeiros anos de vigência da Lei do Feminicídio, por meio da plataforma do Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná – Projudi³. Embora o objetivo inicial de se examinar as decisões de pronúncia não tenha sido desenvolvido, uma vez que a maioria dos processos investigados ainda estava em fase de instrução, foi possível perceber a existência de algumas características convergentes nessas mortes, as quais foram analisadas comparativamente com o dossiê desenvolvido pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Paraná – CEVID-TJPR⁴.

O segundo eixo metodológico da presente dissertação consistiu na análise dos dados nacionais produzidos sobre os assassinatos femininos no Brasil. Buscou-se as três principais coletâneas sobre mortes violentas no país: Atlas da Violência, Anuário Brasileiro de Segurança Pública e Mapa da Violência. O primeiro passo da investigação foi verificar a partir de qual ano se passou a trabalhar com dados sobre os homicídios femininos, pois nos primeiros volumes não havia uma preocupação com essas mortes. O Mapa da Violência de 2012 foi o primeiro a começar a traçar um panorama sobre o fenômeno, porém apenas após a promulgação da Lei de Feminicídio que se percebe o crescimento dos estudos voltados aos assassinatos femininos, mesmo que no começo as informações fossem bastante limitadas. Finda essa primeira parte, passou-se a comparar os elementos escolhidos dentro de cada coletânea para se apresentar os dados sobre os feminicídios e homicídios de mulheres. Entretanto, embora diversos dossiês tenham sido lidos, optou-se por analisar apenas os mais recentes, uma vez que é realizado um resgate histórico do número de mortes. Assim, utilizou-se os seguintes materiais: Atlas da Violência 2020⁵, Infográfico do Atlas da Violência 2019⁶, Anuário Brasileiro de Segurança

³ BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná – Projudi**. Disponível em: <<https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>>. Acesso em: 14 jun. 2021.

⁴ SÁ, Priscilla Placha (coord.). **Dossiê feminicídio**: por que aconteceu com ela?. Curitiba: Tribunal de Justiça do Paraná, 2021. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/46451757/Dossie+Feminicidio/0004b70a-58f0-f073-ef8a-521b24c81d46>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

⁵ BRASIL. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2020**. Infográfico. IPEA. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020-infografico.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Altas da violência 2020**. Rio de Janeiro: IPEA, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

⁶ BRASIL. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2019**. Infográfico. IPEA. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/11/atlas-2019-infografico-final.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

Pública 2020⁷ e Mapa da Violência 2015⁸. Além disso, para completar a pesquisa desenvolvida, analisou-se os infográficos desenvolvidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Datafolha Instituto de Pesquisas, intitulados Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, primeira e segunda edição,⁹ e o dossiê sobre os assassinatos de travestis e transexuais brasileiras em 2020, desenvolvido pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA¹⁰. A justificativa para a utilização desses materiais consiste na importância de se ter um panorama dos contornos dos feminicídios e homicídios de mulheres ocorridos no Brasil, os quais puderam ser analisados a partir da pesquisa bibliográfica e teórica realizadas.

Já o estudo do processo legislativo da Lei do Feminicídio foi desenvolvido a partir do material disponível nos sítios eletrônicos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os quais permitiram se compreender desde o percurso desenvolvido pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de Violência contra a Mulher (CPMI - VCM) para proposição do projeto de lei que deu origem a Lei do Feminicídio até as modificações desenvolvidas ao longo da sua tramitação. Esse momento da pesquisa visava traçar o panorama de como se deu a criminalização do feminicídio no Brasil e qual o resultado legislativo desse processo, em especial verificando em que momento se substituiu a palavra “gênero feminino” por “sexo feminino” para caracterizar a tipificação.

Por fim, o quarto momento metodológico realizado foi a pesquisa bibliográfica. O caminho inicial utilizado para iniciar o levantamento bibliográfico consistiu em consultar as principais revistas que dialogam com a hipótese de pesquisa. Considerando o recorte de gênero proposto, buscou-se as duas revistas mais conhecidas que possuem justamente esse enfoque: Revista de Estudos Feministas (UFSC) e Cadernos Pagu (Unicamp). Todos os números disponíveis em janeiro de 2021 foram consultados: 75 números, na Revista de Estudos

⁷ BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

⁸ WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: Flasco, 2015. Disponível em: <http://flasco.org.br/files/2015/11/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2021.

⁹ BRASIL. FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISAS. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. Infográfico, 2017. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/visivel_invisivel_infografico.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2021.

BRASIL. FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISAS. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. Infográfico, 2 ed. 2019. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/05/infografico-visivel-e-invisivel-2ed.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

¹⁰ BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (org.). **Dossiê dos assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

Feministas; e 51 números, no Cadernos Pagu. Selecionou-se, a partir do título, os artigos que pareciam pertinentes ao tema. Em maio de 2021, finalizou-se o mesmo procedimento na Revista Brasileira de Ciências Criminais, por ser uma das mais importantes referências de publicação na seara do direito penal e das criminologias, sendo analisados 180 volumes. O quarto periódico consultado, também em janeiro de 2021, foi a Revista da Faculdade de Direito UFPR, escolhida não só por sua alta qualificação (A2), mas também por ser a revista do PPGD em que se desenvolveu a presente dissertação, somando 76 edições analisadas. Além disso, utilizou-se das ferramentas do Google, Google Acadêmico e Scielo para buscar materiais relacionados à hipótese de pesquisa. Essas, entretanto, não foram as únicas fontes utilizadas, pois se procurou as pesquisas citadas ao longo dos artigos lidos e também os trabalhos recomendados em disciplinas, debates e congressos participados ao longo do desenvolvimento da presente dissertação. Optou-se, ainda, por se utilizar majoritariamente estudos desenvolvidos por autoras mulheres, como uma escolha política, já que suas pesquisas são corriqueiramente desvalorizadas pelo mundo acadêmico.

Por fim, destaca-se os estudos de Judith Butler e de Rita Laura Segato enquanto marcos teóricos da pesquisa, as quais foram utilizadas ao longo de todo o percurso metodológico, sobretudo a noção de vidas precárias desenvolvida por Butler, que, inclusive, é referenciada no título. Segato, por sua vez, ganha um papel de notoriedade na dissertação a partir, principalmente, da categoria do femigenocídio, a qual, embora não tenha sido aprofundada na presente pesquisa, é utilizada tanto para dar luz às mortes não decorrentes de feminicídios íntimos quanto para abrir uma possível porta para pesquisas futuras. Além das duas autoras, os estudos desenvolvidos por teóricas do feminismo negro também foram cruciais para realização da leitura do fenômeno do feminicídio, em especial Lélia Gonzalez, com a categoria da amefricanidade, e Kimberlé Crenshaw, com o conceito de interseccionalidade. O intercâmbio entre essas teóricas foi fundamental para se pensar a realidade brasileira, em que as mortes femininas possuem cor e classe. Já as teorizações de Michel Foucault e Achille Mbembe, acerca de biopoder e necropoder, respectivamente, foram englobadas nas análises desenvolvidas por compreender-se a existência de um fazer viver e um fazer morrer, os quais são utilizados para definir quais corpos terão acesso a redes sociais, políticas e econômicas de apoio e quais não terão. Assim, por se entender que o feminicídio é fruto de um controle tanto sobre a vida quanto sobre a morte dos corpos femininos e feminizados, optou-se por utilizar a categoria de necrobiopolítica, desenvolvida por Berenice Bento a partir dos estudos de Foucault e Mbembe.

Além disso, justifica-se a escolha do termo “feminicídio”, desenvolvido por Marcela Lagarde, em detrimento do conceito de “femicídio”, de Diana Russel, Jane Caputi e Jill

Radford, por quatro razões principais. A primeira delas está ligada aos signos envoltos por essa categoria, a qual inclui o Estado na discussão sobre essas mortes. A segunda consiste na origem terminológica, em que, por uma escolha política, optou-se por valorizar a nomenclatura desenvolvida por uma autora latino-americana. Esse critério está diretamente ligado ao terceiro, que seria escolher um conceito preocupado com a realidade latino-americana, permitindo, assim, englobar outros marcadores além do gênero, como a raça. Pois, no Brasil, não é possível pensar os feminicídios sem considerar o racismo enraizado no país. Já a quarta razão para eleger esse termo está no fato de que é ele que é utilizado no Brasil e também na legislação que o criminaliza. Por outro lado, é necessário fazer-se uma ressalva quanto ao uso deste conceito. Embora se admita que outras mortes violentas, além dos homicídios, possam dar origem ao feminicídio, optou-se por analisar principalmente esse fenômeno. O motivo que desencadeou essa escolha consiste no período em que se foi possível desenvolver essa dissertação, no qual exigiu que o recorte fosse realizado.

A apresentação da investigação realizada foi dividida em três grandes capítulos. O primeiro possuía uma pretensão de apresentação teórica, em que se começa a introduzir as noções de necrobiopolítica de gênero. Para tanto, traça-se um panorama acerca dos movimentos feministas no Brasil e a luta contra a violência feminicida. Em seguida, discute-se as vidas precárias e a distribuição desigual da precariedade a partir dos marcadores de gênero e raça. E, finaliza-se essa primeira parte com as teorizações sobre biopolítica, necropolítica e necrobiopolítica. O segundo capítulo, por sua vez, volta-se à criminalização do feminicídio. Neste momento, expõe-se o processo legislativo da criação da Lei do Feminicídio, os dados nacionais sobre as mortes violentas intencionais de mulheres e os resultados obtidos na pesquisa empírica desenvolvida. Para finalizar, o último capítulo utiliza as noções desenvolvidas na primeira parte, sobre vidas precárias e necrobiopolítica de gênero, para analisar o fenômeno do feminicídio.

O fio condutor da pesquisa, portanto, perpassa uma análise interseccional do feminicídio enquanto resultado de uma necrobiopolítica de gênero que opera por meio da distribuição desigual da precariedade. As discussões, desse modo, acabam sendo realizadas majoritariamente no campo abstrato. Assim, como forma de humanizar essas mortes, corriqueiramente desumanizadas, abre-se cada capítulo narrando o feminicídio de uma mulher brasileira. A escolha das homenageadas, Marielle Franco, Dandara dos Santos e Myriwekwde Karajá, ocorreu considerando a diversidade dos corpos femininos e feminizados aniquilados no Brasil e também como forma de evidenciar a necessidade de uma leitura interseccional do fenômeno. Uma das formas de desumanizar as mortes femininas é retirando a sua subjetividade

e restringindo-as a meros números estatísticos. Por isso, dar rosto a estas mortes é, ainda que singelamente, um ato político que possibilita trazer esses corpos para a seara da comoção e para o combate ao esquecimento.

2. ELAS ESTÃO VIVAS?

Só mais um compromisso. O sol já se despidia, mas era dia de roda, com o caderninho e o celular na mão, dirigiu-se à Casa das Pretas. O tema era “Jovens Negras Movendo as Estruturas” e para finalizar falou: “*vamo que vamo, vamo junto ocupar tudo*”. A caminho de casa, disparos interrompem o som. Foram quatro tiros na cabeça. Mataram Marielle Franco.¹¹

Quinta vereadora mais votada da Cidade Maravilhosa? Não importa (!). “A carne mais barata do mercado é a carne negra”.¹² 14 de março de 2018 foi marcado pela dor. O brilho de Marielle, contudo, estava longe de acabar. O Brasil amanheceu em luto, é verdade, mas a revolta dominou as ruas, “*não vão nos calar*”, elas diziam. Tiveram atos por todo o país, em Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.¹³ Aos poucos, a voz de Marielle ganhou o mundo, as manifestações ultrapassaram fronteiras, culturas e crenças. O eco do asfalto era um só: “*Marielle, presente!*”

Mas quem mandou matar Marielle Franco?

Três anos se passaram, ainda não se sabe, ou se finge não saber.

2.1. CORPOS FEMININOS EM ALIANÇA: OS MOVIMENTOS FEMINISTAS BRASILEIROS E O COMBATE AO SEXISMO

Marielle Franco era corpo estranho no legislativo carioca. Não importa quantos votos a elegeu. Não importa que existam programas sociais de incentivo à participação feminina na política. A tribuna e o espaço público não foram pensados para ela. O corpo na esfera pública não é presumidamente negro e feminino, este é pensado para permanecer no privado, juntamente com o corpo velho, estrangeiro e infantil.¹⁴

¹¹ MESQUITA, Lígia. Os últimos momentos de Marielle Franco antes de ser morta com quatro tiros na cabeça. **BBC News**. 15 mar. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43414709>>. Acesso em: 09 mar. 2021.

¹² SOARES, Elza. A carne. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=yktrUMoc1Xw>>. Acesso em: 27 mar. 2021.

¹³ G1. **Manifestantes protestam pelo país contra a morte de Marielle Franco**. 15 mar. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/manifestantes-protestam-pelo-pais-contr-a-morte-de-marielle-franco.ghtml>>. Acesso em: 09 mar. 2021.

¹⁴ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

Por isso, parte do objetivo das manifestações era de questionar a própria natureza do espaço público. Os movimentos feministas, LGBTQIA+ e negro, por exemplo, além da organização e ocupação das ruas com pautas reivindicatórias, como o fizeram ao questionar quem estava por trás do assassinato de Marielle, disputam o seu direito à existência, como o fizeram ao gritar “Marielle, presente!”. Assim, as manifestações desses corpos não enlutados carregam um duplo sentido, a agenda e pautas dos movimentos e a esfera do aparecimento, que anuncia e revela a sua condição de existência não vista (ou ignorada) pelo Estado e pela sociedade.¹⁵ No entanto, as ruas e praças não são os únicos locais em que os movimentos atuam. As feministas – escopo de análise do presente trabalho – utilizam diversos mecanismos para apresentar suas demandas. Além das chamadas lutas políticas clássicas, transitam por espaços oficiais e alternativos, disputando discursos e introduzindo pontos de vistas feministas acerca das mais variadas questões.¹⁶

Mas qual seria esse ponto de vista? Primeiramente, é preciso compreender que não existe um único ponto de vista feminista, pois não existe um único projeto feminista. Os movimentos feministas, por sua própria natureza, são compostos por mulheres muito diversas, as diferentes correntes¹⁷ que os compõem são a principal prova disso. Portanto, é esperado que não haja consenso absoluto acerca da agenda feminista, seja em questões tático-estratégicas, seja em questões político-ideológicas. Entretanto, nem todos os feminismos possuem a mesma

¹⁵ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

¹⁶ ALVAREZ, Sonia E. Feminismos Latinoamericanos. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 6, n. 2, 1998. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/12008>>. Acesso em: 07 mar. 2021.

¹⁷ Os movimentos feministas por não possuírem uma organização estruturada acabam por englobar diferentes grupos ideológicos. Afinal, não há uma coesão perfeita entre as pautas, leituras de sociedade e métodos de ação. A atuação conjunta, via de regra, é fruto de uma estratégia de mobilização que, muitas vezes, envolve um fio conduto comum. Assim, como bem pontua Butler, “agir em conjunto não significa agir em conformidade” (BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.). Pensando especialmente no caso das feministas, essa pluralidade ideológica refletiu na criação de diversas correntes, as quais visam aumentar o grau de proximidade dentro dos movimentos e organizações. Por outro lado, considerando que inexiste uma estruturação rígida dentro dessas correntes, embora seja comum que coletivos e grupos feministas afirmem qual vertente se filiam, afirmar-se parte de uma dessas correntes é uma forma de marcar uma posição política-ideológica. Nesse contexto, atualmente, as mais conhecidas são: feminismo liberal, feminismo radical, feminismo marxista/socialista, feminismo negro, transfeminismo e feminismo interseccional. Há, ainda, mulheres negras que, ao invés de se intitular feministas negras, reivindicam o chamado mulherismo, desenvolvido por Alice Walker, ou mulherismo africana. Trata-se de uma temática complexa que demandaria explicações mais detalhadas, inclusive relacionando os diálogos e discussões entre o mulherismo e o feminismo negro. Mas como este não é o objeto do presente trabalho, opta-se apenas por indicar algumas leituras para quem deseje se aprofundar na temática: COLLINS, Patricia Hill. O que é um nome? Mulherismo, Feminismo Negro e além disso. **Cadernos Pagu**. n. 55, 2017, e. 175118. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/P3Hpz4XQsPqSjJLm9KH6tC/?lang=pt&format=pdf#:~:text=Como%20aponta%20Barbara%20Omolade%2C,Omolade%2C%201994%3Axx>>. Acesso em: 29 jun. 2021; HUDSON-WEEMS, Clenora. **Mulherismo Africana**: Recuperando a nós mesmos. São Paulo: Editora Ananse, 2021; WALKER, Alice. **In Search of Our Mothers' Gardens**: Womanist Prose. New York: Harcourt Brace Jovanovich, 1983.

visibilidade na mídia e nos espaços de poder. Em sua grande maioria, são as mulheres brancas que são tidas como as porta-vozes dos movimentos¹⁸ – Marielle, por exemplo, só ganhou visibilidade nacional após sua morte – pois, via de regra, é o feminismo liberal (ou o feminismo reformista, como nomeia bell hooks) – focado principalmente na igualdade entre gêneros no mercado de trabalho – que está no imaginário do senso comum. Ofuscam-se as feministas que defendem a necessidade de uma reforma e reestruturação geral da sociedade, para a construção de uma nação realmente antissexista e antirracista.¹⁹

A pluralidade de pensamentos, no entanto, não é a única característica que não permite que os movimentos feministas sejam estáticos. As bandeiras feministas são produto do tempo e do local em que são defendidas. As demandas latino-americanas não são, necessariamente, as mesmas europeias ou orientais. Da mesma forma como as reivindicações feministas do início do século XX não são, necessariamente, as mesmas do período pandêmico do século XXI. Logo, compreender a realidade feminista brasileira exige enxergar o que foram e o que são os movimentos feministas no Brasil.

Ainda que as mulheres já tivessem tido participações significativas em outros momentos no país, os movimentos feministas brasileiros passaram a ser reconhecidos como tais a partir das lutas pelo direito ao voto. Bertha Lutz foi a grande destaque do período. Inclusive representando o país, em 1919, na Primeira Conferência do Conselho Feminino da Organização Internacional do Trabalho – OIT, em que se recomendou a igualdade salarial entre os gêneros.²⁰ Os olhos das “sufragistas brasileiras”, contudo, estavam voltados apenas para as questões de gênero. As relações domésticas só eram questionadas visando ter acesso ao espaço público, enquanto a dominação intragênero era praticamente ignorada. Os direitos sociais das trabalhadoras domésticas, por exemplo, não eram pautas prioritárias.²¹ De toda sorte, não se ignoram as contribuições de Bertha Lutz, a qual, em 1922, destacou-se na fundação da

¹⁸ A crítica de que as mulheres brancas são colocadas como as porta-vozes dos movimentos feministas não é direcionada a todos os movimentos. Há diversas organizações, sobretudo as adeptas ao feminismo interseccional e ao feminismo negro, que fazem também a crítica a dominação racial. Além disso, quando a bell hooks questiona a branquitude das representantes dos movimentos a crítica deve ser observada tanto às próprias feministas que ignoram o racismo, quanto à mídia e aos espaços de poder que sempre buscam apresentar as mulheres brancas como a “cara” do feminismo. (hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Trad. Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018 [E-book].)

¹⁹ hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Trad. Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018 [E-book].

²⁰ BORGES, Clara Maria Roman; LUCCHESI, Guilherme Brenner. O machismo no banco dos réus uma análise feminista crítica da política criminal brasileira de combate à violência contra a mulher. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, Curitiba, vol. 60, n. 3, set./dez/ 2015, p. 217-247. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/41788/26947>>. Acesso em: 01 fev. 2021, p. 219.

²¹ COSTA, Suely Gomes. Movimentos feministas, feminismos. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 12, n. spe, p. 23-36, Dec. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 abr. 2021, p. 29.

Federação Brasileira pelo Progresso Feminino – FBPF, que teve papel importantíssimo na conquista do direito ao voto feminino. Assim como a sua atuação enquanto deputada federal, que, em 1937, apresentou o Projeto de Lei do Estatuto da Mulher (PL 736/1937), promulgado em 1962, que modificou a condição de incapacidade civil da mulher casada.²²

Entretanto, aos poucos os movimentos feministas foram percebendo que o acesso formal à participação política – como o direito ao voto – não garantia o acesso pleno à cidadania. E mais, que a possibilidade de votar e ser votada não reduzia a discriminação de gênero, pelo contrário, acabava, muitas vezes, por reforçar, ainda mais, a marginalização política das mulheres e, na prática, aumentava a dependência a benefícios ligados à maternidade e ao casamento.²³ Afinal, “a política não se define por tomar lugar exclusivamente na esfera pública”.²⁴

As décadas seguintes, porém, traziam um novo desafio: a ditadura civil-militar. Enquanto os Estados Unidos experimentavam os grupos de conscientização feminista – em que se discutia o patriarcado como sistema de dominação, a vitimização feminina e o sexismo – a América Latina tentava sobreviver às mãos de ferro dos militares. Enquanto nos Estados Unidos foi possível criar os Estudos de Mulheres dentro das Universidades, o Brasil lutava pela redemocratização.²⁵ A conjuntura nacional, por conseguinte, moldou a forma pela qual os movimentos feministas se desenharam.

Não há, por exemplo, como pensar na história dos movimentos feministas no Brasil sem ressaltar a presença das mulheres na luta armada nos anos 1960 e 1970. Ainda que inexistisse uma proposta feminista deliberada, a participação ativa das mulheres na insurgência à ordem política vigente representava uma profunda transgressão aos signos impostos ao feminino. Além de negar o papel tradicionalmente atribuído às mulheres, assumiam comportamentos considerados típicos do masculino, como o êxito no manejo de armas.²⁶ Essa

²² BORGES, Clara Maria Roman; LUCCHESI, Guilherme Brenner. O machismo no banco dos réus uma análise feminista crítica da política criminal brasileira de combate à violência contra a mulher. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, Curitiba, vol. 60, n. 3, set./dez/ 2015, p. 217-247. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/41788/26947>>. Acesso em: 01 fev. 2021, p. 219-221.

²³ MONTECINOS, Verónica. Feministas e tecnocratas na democratização da América Latina. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 351-380, Dec. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2003000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 mar. 2021, p. 361.

²⁴ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

²⁵ hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Trad. Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018 [E-book].

²⁶ SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 12, n. 2, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2004000200003&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 07 mar. 2021, p. 37.

insubordinação aos estereótipos de gênero, todavia, não passou despercebida. Precisavam constantemente se autoafirmar. Dentro dos movimentos, possuíam dupla jornada: enfrentar o governo autoritário e brigar por igualdade entre os seus pares. Já no combate contra o Estado, recebiam uma dupla punição: eram castigadas e torturadas por sua insubordinação ao regime e às normas de gênero.²⁷ Assim, ainda que nos livros de história não se destaque a presença feminina nos movimentos revolucionários, a atuação das mulheres foi bastante significativa. Inclusive, entre elas estava Dilma Rousseff, que foi guerrilheira durante a ditadura civil-militar e, anos depois, foi a primeira (e única) presidenta do Brasil.

O período ditatorial também foi propício para o desenvolvimento e expansão dos movimentos negro e de favelas. Lélia Gonzalez, uma das principais referências da época, destaca como a segunda metade dos anos 1970 possibilitou o aumento da “mobilização e a participação de amplos setores da população brasileira, não apenas em termos de reivindicação de direitos mas de uma intervenção mais direta na política”.²⁸ As mulheres negras, que há muito tempo denunciavam a ausência da discussão racial nos movimentos feministas, foram atrizes importantes no renascimento dos movimentos negro no Rio de Janeiro, utilizando esse espaço para formar momentos de auto-organização e discutir o sexismo no Brasil.²⁹ Crescia a criação de organizações de mulheres negras por todo país: Aqualtune, Luísa Mahin, Grupo de Mulheres Negras do RJ, Nzinga — Coletivo de Mulheres Negras, Centro de Mulheres de Favelas e Periferia, Coletivo de Mulheres Negras de SP, Coletivo de Mulheres Negras da Baixada Santista, Grupo de Mulheres do MNU, Grupo de Mulheres do Calabar, Mulheres Negras Mãe Andresa etc.³⁰

De toda sorte, esses movimentos revolucionários, compostos por diferentes sujeitos, reuniam corpos em assembleia para articular um novo tempo e um novo espaço. Embora não possuíssem necessariamente os mesmos propósitos políticos e inexistisse vontade idêntica e unitária em todos os posicionamentos, havia um objetivo comum naquela congregação de

²⁷ BORGES, Clara Maria Roman; LUCCHESI, Guilherme Brenner. O machismo no banco dos réus uma análise feminista crítica da política criminal brasileira de combate à violência contra a mulher. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, Curitiba, vol. 60, n. 3, set./dez/ 2015, p. 217-247. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/41788/26947>>. Acesso em: 01 fev. 2021, p. 223.

²⁸ GONZALEZ, Lélia. Mulher negra no brasil. In. RIOS, Flávia; LIMA, Márcio. (org.). **Por um feminismo afro latino americano**. Ensaios, intervenções e diálogos. Lélia Gonzalez. Perspectivas decoloniais. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

²⁹ GONZALEZ, Lélia. Mulher negra no brasil. In. RIOS, Flávia; LIMA, Márcio. (org.). **Por um feminismo afro latino americano**. Ensaios, intervenções e diálogos. Lélia Gonzalez. Perspectivas decoloniais. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

³⁰ GONZALEZ, Lélia. As amefricanas no Brasil e sua militância. In. RIOS, Flávia; LIMA, Márcio. (org.). **Por um feminismo afro latino americano**. Ensaios, intervenções e diálogos. Lélia Gonzalez. Perspectivas decoloniais. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

indivíduos. Tratava-se, nos moldes da teoria de Judith Butler, de “uma aliança de corpos distintos e adjacentes, cuja ação e cuja inação reivindicam um futuro diferente”³¹, o fim da ditadura civil-militar. Era o exercício do poder performativo de reivindicar o público – mais especificamente a retomada democrática – de um modo que dificilmente será codificado em lei. Performava-se não somente as falas, mas também as ações corporais de persistência e exposição à – quase certa – violência.³²

Paralelamente, em 1975, a ONU declarava o Ano Internacional da Mulher, reconhecendo oficialmente a violência contra a mulher como problema social, abrindo espaço para a formação de grupos políticos de mulheres, inclusive no Brasil.³³ O combate à violência de gênero, entretanto, não poderia ignorar outros marcadores da distribuição desigual da precariedade³⁴. No mesmo ano, por exemplo, em comemoração ao Ano Internacional da Mulher, as feministas se reuniram na Associação Brasileira de Imprensa e as mulheres negras denunciaram a superexploração e a opressão contra a mulher negra.³⁵ Embora o combate ao racismo também estivesse em pauta – 1971 foi declarado pela ONU como o Ano Internacional de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial³⁶ – as mulheres negras ainda precisavam lutar pelo combate conjunto da dominação masculina e racial. Ainda em 1975, no Congresso das Mulheres Brasileiras, apresentou-se o Manifesto das Mulheres Negras, demonstrando como a vida dessas mulheres era moldada pelo gênero, raça e sexualidade. Parte significativa das feministas brancas, contudo, continuaram a ignorar as preocupações das mulheres negras.³⁷

Assim, ante a insistência de parte dos movimentos feministas em focar exclusivamente nas questões de gênero, os grupos de mulheres negras se organizaram principalmente a partir

³¹ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

³² BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

³³ SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 12, n. 2, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2004000200003&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 07 mar. 2021, p. 36; 39.

³⁴ O desenvolvimento acerca do conceito de precariedade teorizado por Butler, sua distribuição desigual na sociedade e suas implicações serão apresentados no próximo subcapítulo.

³⁵ GONZALEZ, Lélia. Mulher negra. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcio. (org.). **Por um feminismo afro latino americano**. Ensaios, intervenções e diálogos. Lélia Gonzalez. Perspectivas decoloniais. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

³⁶ BLACKWELL, Maylei; NABER, Nadine. Interseccionalidade em uma era de globalização: As implicações da Conferência Mundial contra o Racismo para práticas feministas transnacionais. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 189-198, Jan. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 abr. 2021, p. 190.

³⁷ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. O movimento das mulheres negras no Brasil. In: Kollontai, Aleksandra et al. **Introdução ao pensamento feminista negro**. Por um feminismo para os 99%. Por um feminismo para os 99%. São Paulo: Boitempo, 2021 [E-book].

dos movimentos negro (e não no de mulheres).³⁸ Por isso, a importância da criação do Movimento Negro Unificado – MNU nos estudos do feminismo brasileiro. “O MNU se define como um movimento político de reivindicação sem distinção de raça, sexo, educação, crença política ou religiosa e sem fins lucrativos” e visa “denunciar as diferentes formas de opressão e exploração do povo brasileiro como um todo”.³⁹ O primeiro Congresso Nacional do MNU ocorreu em 1979, no Rio de Janeiro, e entre os temas debatidos estava a situação da mulher negra, em que se reconheceu a dupla militância desse grupo – isso não significava, entretanto, a inexistência de práticas machistas e sexistas dentro do movimento.⁴⁰

Dessa forma, além da presença nos conflitos armados e no combate ao regime autoritário, as mulheres foram atrizes importantes no combate à violência de gênero e racial. Seguindo os percalços da segunda metade do século XX, o final da década de 1970 e o início da década de 1980, os movimentos feministas iniciavam, de certa forma, uma nova fase. A agenda feminista se voltava ao enfrentamento à violência contra mulher, em especial o combate à chamada “legítima defesa da honra”. Era o início de uma grande campanha nacional, em que se questionava, por meio do slogan “quem ama não mata”, a absolvição de homens que assassinaram suas companheiras sob a justificativa da defesa da própria “honra” e de culpa da mulher.⁴¹ O estopim foi o julgamento do assassinato de Angela Diniz pelo seu companheiro, Raul Fernando do Amaral Street, em 1979. A defesa de Doca Street utilizou a tese da legítima defesa da honra, afirmando que ele disparou os quatro tiros na cabeça dela por amor. Os papéis foram invertidos, ao invés de se questionarem os atos de violência de Doca Street, foi o comportamento de Angela Diniz que entrou no banco dos réus. O caso repercutiu em todo o país e a reação foi a eclosão de diversas manifestações públicas, utilizando o slogan “quem ama não mata”, em que se questionavam os assassinatos de mulheres cometidos pelos seus

³⁸ GONZALEZ, Lélia. Mulher negra. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcio. (org.). **Por um feminismo afro latino americano**. Ensaios, intervenções e diálogos. Lélia Gonzalez. Perspectivas decoloniais. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

³⁹ GONZALEZ, Lélia. O Movimento Negro Unificado: Um novo estágio na mobilização política negra. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcio. (org.). **Por um feminismo afro latino americano**. Ensaios, intervenções e diálogos. Lélia Gonzalez. Perspectivas decoloniais. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

⁴⁰ GONZALEZ, Lélia. O Movimento Negro Unificado: Um novo estágio na mobilização política negra. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcio. (org.). **Por um feminismo afro latino americano**. Ensaios, intervenções e diálogos. Lélia Gonzalez. Perspectivas decoloniais. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

⁴¹ BARSTED, Leila Linhares. O feminismo e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. In: SARDENBERG, C.M.B., and TAVARES, M.S. comps. **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**. Bahianas collection, vol. 19, pp. 17-40. Salvador: EDUFBA, 2016. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/q7h4k/pdf/sardenberg-9788523220167-02.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2021, p. 27.

companheiros.⁴² O tema ganhou tamanha notoriedade que a emissora Rede Globo, em 1982, lançou a minissérie “Quem ama não mata”, para tratar justamente dos chamados “crimes passionais”. Ao final de cada bloco da trama, antes dos comerciais, tocava a vinheta da minissérie que era marcada por um barulho de tiro, assinalando a tragédia que viria a acontecer.⁴³

A agenda feminista no combate à violência contra a mulher e pelo fim do uso da legítima defesa da honra, todavia, estava apenas começando. Na década de 1990, o Superior Tribunal de Justiça declarou a ilegalidade da tese de legítima da honra, mas de nada adiantou.⁴⁴ Continuou-se utilizando a justificativa de que o crime foi cometido por “amor”. Mais de 40 anos depois, ainda sendo corriqueiramente utilizada, a discussão sobre a sua constitucionalidade chegou ao Supremo Tribunal Federal. Ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT, apenas em 2021, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 779, a Corte Superior brasileira debateu a impossibilidade de absolvição em nome da legítima defesa da honra.⁴⁵

O primeiro indício da possibilidade de uma mudança de entendimento foi a decisão liminar do relator da ADPF, Min. Dias Toffoli, que, em 26 de fevereiro de 2021, considerou a tese de legítima defesa da honra um “recurso argumentativo/retórico odioso, desumano e cruel”, o qual entende contribuir para a “naturalização e a perpetuação da cultura de violência contra as mulheres no Brasil”.⁴⁶ Concedeu-se a liminar pleiteada entendendo que a legítima defesa da honra (i) contraria os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 1º, inc. III e art. 5º, caput, da CF); (ii) não constitui um instituto da legítima defesa; e (iii) não pode ser utilizada, direta ou indiretamente, como tese defensiva, sob pena de nulidade do ato e do julgamento. Semanas depois, em 12 de março de 2021, tal entendimento foi referendado pelo plenário do STF, o qual, por unanimidade, declarou

⁴² GROSSI, Miriam Pillar. Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, n. especial, 1994. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16179>>. Acesso em: 07 mar. 2021, p. 474.

⁴³ MEMÓRIA GLOBO. Quem ama não mata. **Globo**. Entretenimento. Minisséries. Disponível em: <<https://memoriaglobo.globo.com/entretenimento/minisseries/quem-ama-nao-mata/>> Acesso em: 12 mar. 2021.

⁴⁴ BARSTED, Leila Linhares. O feminismo e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. In: SARDENBERG, C.M.B., and TAVARES, M.S. comps. **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**. Bahianas collection, vol. 19, pp. 17-40. Salvador: EDUFBA, 2016. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/q7h4k/pdf/sardenberg-9788523220167-02.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2021, p. 30.

⁴⁵ BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Medida Cautelar na Arguição de descumprimento de preceito fundamental n. 779 Distrito Federal**. Min. Rel. Dias Toffoli, Brasília, 26 fev. 2021, p. 09.

⁴⁶ BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Medida Cautelar na Arguição de descumprimento de preceito fundamental n. 779 Distrito Federal**. Min. Rel. Dias Toffoli, Brasília, 26 fev. 2021, p. 09.

a inconstitucionalidade da tese de legítima defesa da honra.⁴⁷ Ou seja, mais de 40 anos foram necessários para o Judiciário dar uma resposta às súplicas dos movimentos feministas.⁴⁸

Retornando à década de 1980, não há como pensar o período pós-ditadura militar sem tratar do processo de redemocratização. Engajadas no combate ao autoritarismo, o feminismo brasileiro surge como uma força política na defesa da democracia.⁴⁹ Antes de mais nada, importa destacar que durante a sua eclosão parte significativa desses movimentos se autointitulava “movimento de mulheres”, a identidade do “ser feminista” ainda representava uma conotação negativa em diversos aspectos ideológicos. A direita acreditava ser um movimento imoral e parte da esquerda os via como fruto do reformismo burguês.⁵⁰

Desde seus primórdios, a performance desses corpos femininos já revelava que as pessoas não nascem feministas e que a identificação de gênero é insuficiente para o pertencimento ao movimento. Aderir às políticas feministas faz parte de uma escolha e de uma ação, pois é contraditório defender tais questões sem buscar desafiar e mudar a si mesmas ou a cultura.⁵¹ Autodenominar-se feminista no Brasil da década de 1970 já representava acreditar que uma mera mudança na estrutura social seria insuficiente para pôr fim a dominação masculina. Por isso, as questões propriamente feministas – sobretudo no tocante à identidade de gênero – só ganharam maior visibilidade com a consolidação da abertura política no país.⁵² Por conseguinte, os movimentos sociais – feminista e negro – ganharam maior força e autonomia com a redemocratização, em especial com o retorno do pluralismo partidário (1982) e com a reforma constitucional (1988).⁵³

⁴⁷ BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF proíbe uso da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio**. Notícias STF. Mar. 2021. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462336>>. Acesso em: 17 mar. 2021.

⁴⁸ Não se pretende, na presente dissertação, discutir se a decisão do STF que impossibilitou o uso da tese de legítima da honra é benéfica ou não, tampouco se foi o meio adequado para tratar a questão.

⁴⁹ BARSTED, Leila Linhares. O feminismo e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. In: SARDENBERG, C.M.B., and TAVARES, M.S. comps. **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**. Bahianas collection, vol. 19, pp. 17-40. Salvador: EDUFBA, 2016. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/q7h4k/pdf/sardenberg-9788523220167-02.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2021, p. 22.

⁵⁰ SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 12, n. 2, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2004000200003&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 07 mar. 2021, p. 39-40.

⁵¹ hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Trad. Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018 [E-book].

⁵² SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 12, n. 2, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2004000200003&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 07 mar. 2021, p. 40.

⁵³ RIOS, Flávio. Gênero e raça no Brasil (1978-2018): movimentos sociais, sociedade civil e Estado. In: FEFFERMANN, Marisa *et al* (org.). **Interfaces do Genocídio no Brasil: raça, gênero e classe**. Temas em Saúde Coletiva 25. São Paulo: Instituto de Saúde, 2018, p. 458.

De toda forma, foi a aliança entre os diversos corpos femininos, brancos e negros, que “possibilitou a constituição de um sujeito coletivo que alargou o campo democrático”.⁵⁴ O reconhecimento formal da igualdade de gênero, positivado no artigo 5º da Constituição Federal, foi fruto da participação dos movimentos feministas e de mulheres brasileiros. A criação de delegacias especializadas voltadas as mulheres em situação de violência e a implementação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher, também.⁵⁵

Disputava-se novamente o campo do aparecimento. Não obstante, exigir o direito a ter uma vida vivível engloba o requerimento por uma distribuição igualitária dos bens públicos. Além disso, para haver mobilização dois elementos são essenciais: a aliança entre corpos e as praças e ruas – como parte da ação política e não apenas como suporte material.⁵⁶ Por essa razão, “o oposto da precariedade não é a segurança, mas luta por uma ordem social e política igualitária na qual uma interdependência possível de ser vivida se torne possível”.⁵⁷ A redemocratização brasileira (e latino-americana⁵⁸), nesse contexto, permitiu a potencialização dos movimentos feministas, uma vez que a sua performance no campo do aparecimento público voltou a trazer os incômodos fruto dos signos impostos a esta identidade. Afinal, durante o período ditatorial a própria assembleia era proibida, logo, o foco de questionamento acabou sendo outro, ainda que a dominação masculina e racial sobre esses corpos estivesse presente e em disputa.

Mas como esses movimentos se organizavam para pensar as ações e as estratégias de aparecimento e de embate público? As três últimas décadas do século XX foram marcadas pelos Encontros feministas, em nível nacional e latino-americano, os quais se caracterizavam por serem espaços de fortalecimento, discussões internas e de formulações. Eram nesses momentos

⁵⁴ BARSTED, Leila Linhares. O feminismo e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. In: SARDENBERG, C.M.B., and TAVARES, M.S. comps. **Violência de gênero contra mulheres**: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento. Bahianas collection, vol. 19, pp. 17-40. Salvador: EDUFBA, 2016. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/q7h4k/pdf/sardenberg-9788523220167-02.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2021, p. 22.

⁵⁵ ARDENBERG, Cecília. Negociando gênero em desenvolvimento: os feminismos brasileiros em destaque. **Cadernos pagu**. Campinas, n. 52, e.15201, 82018. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332018000100201&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 04 fev. 2021.

⁵⁶ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

⁵⁷ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

⁵⁸ Embora o presente trabalho aborde – ainda que singelamente – a ditadura civil-militar e o processo de redemocratização no Brasil e faça remissão que essa foi uma característica de diversos países latino-americanos, este não é o escopo principal da pesquisa. Por isso, não há maiores aprofundamentos sobre o tema. De toda sorte, cabe destacar que não se pretende comparar como se deu os governos autoritários nesses países, pois se reconhece que cada localidade teve suas peculiaridades na forma como foi conduzido o regime, no período de redemocratização, no direito à memória, nos julgamentos dos crimes cometidos durante o período ditatorial e também no fortalecimento dos movimentos feminista.

em que se fazia o exercício de pensar o ser feminista e fazer o feminismo.⁵⁹ Esses eventos, contudo, eram marcados pela predominância do feminismo branco, motivo pelo qual só se desejava debater questões de gênero. A insistência de feministas negras em inserir o racismo dentro da luta feminista – uma vez que, juntamente com o sexismo, a dominação racial forma a estrutura de opressão e exploração da sociedade – fazia com que estas fossem constantemente taxadas de “agressivas” ou “não feministas”.⁶⁰ Mesmo assim, as mulheres negras não desistiram e continuaram a se fazer presente nos Encontros feministas. Em 1983⁶¹, Juruema Batista, como delegada do Nzinga, participou do II Encontro Feminista da América Latina e do Caribe e foi a primeira favelada a representar uma organização de mulheres negras no exterior.⁶²

A forma com que os movimentos feministas brasileiro e latino-americano estavam se articulando demonstrava a sua tendência em trabalhar a partir de redes e encontros. O motivo dessa forma organizativa? A construção de um sujeito político que orientasse e unificasse os movimentos. Almejava-se a construção de uma identidade em torno do termo “mulher”. Para isso, as plenárias finais dos Encontros representavam a concretização da agenda feminista e da concepção do “ser feminista”. A possibilidade da participação de mulheres trans nos Encontros, por exemplo, foi discutida em uma plenária final.⁶³

Essa busca pela criação de um feminino universal, contudo, contraria a própria ideia revolucionária de rompimento com a estrutura social misógina e binária, pois ignora todos os corpos que não se encaixam nesse padrão. Ainda que se compreenda o porquê da adoção dessa estratégia, é possível afirmar que essa é uma política que reproduz outras violências e exclusões. A identificação com o gênero feminino não é suficiente para definir toda a subjetividade desse indivíduo. Primeiro “porque o gênero nem sempre se constituiu de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos”, segundo “porque o gênero estabelece

⁵⁹ ADRIÃO, Karla Galvão; TONELI, Maria Juracy Figueiras; MALUF, Sônia Weidner. O movimento feminista brasileiro na virada do século XX: reflexões sobre sujeitos políticos na interface com as noções de democracia e autonomia. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 19, n. 3, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2011000300002&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 07 mar. 2021, p. 662.

⁶⁰ GONZALEZ, Lélia. Mulher negra no Brasil. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcio. (org.). **Por um feminismo afro latino americano**. Ensaios, intervenções e diálogos. Lélia Gonzalez. Perspectivas decoloniais. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

⁶¹ MULHERES EM MOVIMENTO. **Encontros de Mulheres e Feministas Brasileiros e Latino-Americanos**. Disponível em: <http://www.mulheresemovimentos.com.br/p_livro_infos03.html>. Acesso em: 14 abr. 2021.

⁶² GONZALEZ, Lélia. Mulher negra. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcio. (org.). **Por um feminismo afro latino americano**. Ensaios, intervenções e diálogos. Lélia Gonzalez. Perspectivas decoloniais. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

⁶³ ADRIÃO, Karla Galvão; TONELI, Maria Juracy Figueiras; MALUF, Sônia Weidner. O movimento feminista brasileiro na virada do século XX: reflexões sobre sujeitos políticos na interface com as noções de democracia e autonomia. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 19, n. 3, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2011000300002&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 07 mar. 2021, p. 662-663; 665-666; 668.

intersecções de identidades discursivamente constituídas” e terceiro porque “se tornou impossível separar a noção de gênero das outras interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida”⁶⁴.

Mais do que isso, mesmo que o objetivo possua propósitos emancipatórios, a insistência em haver um sujeito estável do feminino, que caracterize a categoria das mulheres, gera domínios de exclusão, que ascendem consequências coercitivas e reguladoras.⁶⁵ Assim, essa universalização da mulher apenas reflete as características do sujeito universal (tipicamente masculino), quase como gêmeos siameses, ambos carregam as marcas da branquitude, cisgeneridade e heterossexualidade. O binarismo, fio condutor das hierarquias e subordinações, acaba por ser mantido e, de certa forma, enaltecido.⁶⁶ Além disso, essa pretensão globalizante reforça a ideia de inteligibilidade dos corpos, em que institui “relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo”.⁶⁷ Não à toa que foi necessário se discutir a possibilidade da participação de mulheres trans nos Encontros feministas, esses são corpos ininteligíveis perante os olhos binários da sociedade. Essa normatização de identidades, portanto, produz um sujeito (do feminismo) que não existe pré-discursivamente. Entretanto, a negação da construção da “mulher feminista” não implica negar a sua existência enquanto sujeitos políticos e de prática política, busca-se, na verdade, redefinir a sua constituição.⁶⁸

Por outro lado, fora dos Encontros feministas a disputa acerca da agenda feminista englobava outros atores. Desde a criação da Organização das Nações Unidas – ONU, negocia-se a introdução das perspectivas de igualdade de gênero no cenário internacional. Entre os primeiros sinais de avanço está a sua inclusão na carta fundante da ONU e, posteriormente, a criação, em 1946, da Comissão da Condição da Mulher – CSW, órgão permanente do Conselho Social e Econômico – ECOSOC da ONU.⁶⁹ Em 1975, o México sediou a I Conferência da

⁶⁴ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. 14ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 21.

⁶⁵ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. 14ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 23.

⁶⁶ MARIANO, Silvana Aparecida. O sujeito do feminismo e o pós-estruturalismo. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 13, n. 3, p. 483-505, Dez. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000300002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 out. 2018, p. 484; 487.

⁶⁷ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. 14ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 43.

⁶⁸ MARIANO, Silvana Aparecida. O sujeito do feminismo e o pós-estruturalismo. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 13, n. 3, p. 483-505, Dez. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000300002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 out. 2018, p. 495; 497.

⁶⁹ ARDENBERG, Cecília. Negociando gênero em desenvolvimento: os feminismos brasileiros em destaque. **Cadernos pagu**. Campinas, n. 52, e.15201, 82018. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332018000100201&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 04 fev. 2021.

Mulher, a ONU, que já havia declarado este como o Ano Internacional da Mulher, afirmou que os próximos dez anos deveriam seguir o mesmo caminho, sendo marcado como a década da mulher.⁷⁰

Contudo, o fato de a ONU reconhecer a importância de se defender a igualdade entre homens e mulheres não significava que isso ocorria na prática, menos ainda que este era um consenso internacional. A disputa em torno do uso da palavra gênero na etapa final do Comitê Preparatório da IV Conferência Mundial da Mulher e da constante necessidade de rediscussão do tema exemplifica tal questão. Em 1995, o Comitê Preparatório se reuniu em Nova York para algumas discussões preliminares e entre os pontos centrais de discordância estava a expressão “gênero”. A Santa Sé – apoiada por Sudão, Malta e Honduras – representava a principal força opositora do termo.⁷¹ A pressão contrária continuou na IV Conferência Mundial da Mulher, em 1995, em Beijing, no momento da aprovação da Plataforma de Ação e se repetiu nas Conferências de Beijing + (+5, +10, +15 e +20), em que a perspectiva de gênero era sempre alvo de negociações.⁷²

Embora o embate político tenha sido intenso, “a Declaração de Beijing e a Plataforma de Ação estão dentre os documentos internacionais mais avançados na construção da justiça de gênero”.⁷³ E o Brasil, por pressão das organizações feministas, teve participação de destaque. Durante as conferências Beijing +, a Secretaria de Políticas para Mulheres – SPM, criada em 2003 no governo Lula, atuou para a manutenção dos acordos de Beijing.⁷⁴ Por outro lado, embora os movimentos feministas também atuassem como protagonistas, o cenário nacional acerca da agenda feminista não era consenso, era alvo de disputa.

Desde as manifestações do “quem ama não mata”, o elemento de convergência entre as feministas brasileiras era o combate à violência contra a mulher. Os primeiros espaços de atendimento às vítimas de violência foram os SOS-Mulher, nascidos na década de 1980, eram

⁷⁰ PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, Jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782010000200003#:~:text=Palavras%2Dchave%3A%20movimento%20feminista%3B,%3B%20poder%3B%20mulheres%20e%20pol%C3%ADtica.>. Acesso em: 05 fev. 2021, p. 17.

⁷¹ CORRÊA, Sonia. A “política do gênero”: um comentário genealógico. **Cadernos pagu**. Campinas, n. 53, e.185301, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332018000100201&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 fev. 2021.

⁷² ARDENBERG, Cecília. Negociando gênero em desenvolvimento: os feminismos brasileiros em destaque. **Cadernos pagu**. Campinas, n. 52, e.15201, 82018. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332018000100201&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 04 fev. 2021.

⁷³ ARDENBERG, Cecília. Negociando gênero em desenvolvimento: os feminismos brasileiros em destaque. **Cadernos pagu**. Campinas, n. 52, e.15201, 82018. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332018000100201&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 04 fev. 2021.

⁷⁴ ARDENBERG, Cecília. Negociando gênero em desenvolvimento: os feminismos brasileiros em destaque. **Cadernos pagu**. Campinas, n. 52, e.15201, 82018. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332018000100201&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 04 fev. 2021.

organizações feministas que objetivavam auxiliar as mulheres a romperem com o ciclo de violência, oferecendo, inclusive, atendimento psicológico e orientação jurídica.⁷⁵ No âmbito estatal, a busca pela concretização de políticas públicas voltadas para o público feminino se deu por meio da criação, em 1983, dos Conselhos Estaduais dos Direitos das Mulheres em São Paulo e Minas Gerais e, em 1985, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM e da primeira Delegacia da Mulher, em São Paulo.⁷⁶

O tema da violência contra a mulheres estava no foco e os movimentos feministas acreditavam estar avançando nos debates. Entretanto, dez anos após a criação da primeira Delegacia da Mulher e no ano seguinte da Convenção de Belém do Pará, marco internacional no combate à violência contra a mulher, promulga-se a Lei n. 9.099/95. Com a criação da Lei dos Juizados Especiais, principalmente com a figura do “termo circunstanciado”, grande parte dos casos de violência contra a mulher passou a resultar apenas na formalização de acordos⁷⁷. Os movimentos feministas viram essa nova prática jurídico-processual como um retrocesso no combate à violência contra mulher, uma vez que os delitos de violência doméstica eram tratados como crimes de menor potencial ofensivo⁷⁸

Paralelamente, Maria da Penha lutava para ter uma resposta do Estado acerca das duas tentativas de feminicídio⁷⁹ praticadas pelo marido, em 1983. Frustrada com o Poder Judiciário brasileiro e com apoio do Centro para a Justiça e o Direito Internacional – CEJIL e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM, em 1998, o caso foi denunciado para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – CIDH/OEA. Em 2001, o Estado brasileiro foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância ante os casos de violência doméstica contra a mulher.⁸⁰

⁷⁵ PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 23, n. 2, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2015000200533&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 07 mar. 2021, p. 535.

⁷⁶ BORGES, Clara Maria Roman; LUCCHESI, Guilherme Brenner. O machismo no banco dos réus uma análise feminista crítica da política criminal brasileira de combate à violência contra a mulher. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, Curitiba, vol. 60, n. 3, set./dez/ 2015, p. 217-247. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/41788/26947>>. Acesso em: 01 fev. 2021, p. 224-225.

⁷⁷ RIFIOTIS, Theophilos. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”. **Cadernos pagu**. Campinas, n. 45, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332015000200261&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 04 fev. 2021, p. 269-270.

⁷⁸ CARONE, Renata Rodrigues. A atuação do movimento feminista no legislativo federal: caso da lei maria da penha. **Lua Nova**, São Paulo, n. 105, p. 181-216, set. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452018000300007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 05 fev. 2021, p. 187.

⁷⁹ Embora ainda não existisse a figura do feminicídio no Código Penal Brasileiro, o presente trabalho utiliza a sua terminologia por entender que a discussão realizada vai além da sua criminalização. Utiliza-se, portanto, tal expressão pensando no feminicídio como um fenômeno social e não como um tipo penal.

⁸⁰ INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha**. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>>. Acesso em: 24 mar. 2021.

Nessa toada, a discussão sobre a necessidade de leis e políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar ganharam força. O Decreto n. 1.973/96 que promulgava a Convenção de Belém do Pará mostrava-se insuficiente. Embora estivesse previsto que “toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada”⁸¹, os casos de violência continuavam assolando o país. Assim, visando a construção de uma legislação mais protetiva e eficaz à violência doméstica, formou-se o Consórcio, coalização de ONGs feministas, acadêmicas e juristas críticas a aplicação da Lei n. 9.099/95.⁸²

Em 2002, antes das eleições presidenciais, mais de duas mil feministas se reuniram no Encontro nacional em Brasília para elaborar a Plataforma Política Feminista – PPF, a qual seria apresentada aos candidatos à Presidência da República. Eleito, em 2003, o Presidente Lula, honrando o compromisso firmado em relação à plataforma, criou a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres – SPM, com status de ministério, declarou que o ano de 2004 como o Ano das Mulheres no Brasil e convocou a I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres.⁸³ Dessa forma, a proposta de uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres ganhava destaque no país.⁸⁴

Durante o primeiro mandato do governo Lula, portanto, o Consórcio atuou de modo estratégico, visando o fortalecimento de uma ponte para concretização de suas demandas na arena legislativa. Após diversas articulações, apresentou-se à SPM o anteprojeto que no futuro daria origem à Lei Maria da Penha.⁸⁵ A sua aprovação, contudo, não foi aceita pacificamente. O Consórcio encontrou no Fórum Nacional dos Juizados Especiais – FONAJE seu principal adversário. Defensores da manutenção da ordem vigente, o FONAJE encampou a polarização durante todo o processo de construção da proposta legislativa. Inicialmente, o lobby dos

⁸¹ BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 01 ago. 1996.

⁸² CARONE, Renata Rodrigues. A atuação do movimento feminista no legislativo federal: caso da lei maria da penha. **Lua Nova**, São Paulo, n. 105, p. 181-216, set. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452018000300007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 05 fev. 2021, p. 181.

⁸³ ARDENBERG, Cecília. Negociando gênero em desenvolvimento: os feminismos brasileiros em destaque. **Cadernos pagu**. Campinas, n. 52, e.15201, 82018. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332018000100201&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 04 fev. 2021.

⁸⁴ PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 23, n. 2, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2015000200533&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 07 mar. 2021, p. 536.

⁸⁵ CARONE, Renata Rodrigues. A atuação do movimento feminista no legislativo federal: caso da lei maria da penha. **Lua Nova**, São Paulo, n. 105, p. 181-216, set. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452018000300007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 05 fev. 2021, p. 181-182, 186

representantes dos Juizados Especiais Criminais saiu vitorioso e o texto apresentado no Congresso Nacional carregava diversas modificações feitas pelo grupo. No entanto, o Consórcio acreditava que conseguiria reverter tal situação no próprio legislativo, por meio de uma discussão mais ampla e com maior participação popular e de operadores do direito, o que de fato ocorreu.⁸⁶ Em 2006, foi promulgada a Lei n. 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Nada obstante, mesmo em vigência, a Lei n. 11.340/2006 continuou sendo alvo de disputa, desta vez sobre a sua constitucionalidade. Afirmava-se que esta lei feria a igualdade entre homens e mulheres. No entanto, em 2010, o Supremo Tribunal Federal declarou a sua constitucionalidade. Por fim, em 2012, encerrou os últimos questionamentos acerca da lei, afirmando que os casos de violência doméstica são de titularidade do Ministério Público, isto é, casos em a ação é pública e incondicionada.⁸⁷

A Lei Maria da Penha representou um marco histórico no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Criou-se mecanismos, penais e não penais, visando coibir e prevenir a violência. Além disso, pela primeira vez, descreveu-se, por meio do artigo 7º, os diversos tipos de violência doméstica e familiar contra mulher: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral. As Delegacias da Mulher foram expandidas, criou-se diversas espécies de medidas protetivas e esses casos de violência foram retirados dos Juizados Especiais.⁸⁸ Finalmente, reconhecia-se a necessidade de existir uma política de estado para combater os casos de violências domésticas contra as mulheres.⁸⁹

Os movimentos feministas estavam tentando redefinir a política. Em uma atuação quase que sincrônica, aliaram as manifestações por aparecimento à mobilização no Congresso Nacional. Acreditava-se que a criação de uma legislação protetiva alteraria o cenário de

⁸⁶ CARONE, Renata Rodrigues. A atuação do movimento feminista no legislativo federal: caso da lei maria da penha. **Lua Nova**, São Paulo, n. 105, p. 181-216, set. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452018000300007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 05 fev. 2021, p. 196; 200.

⁸⁷ RIFIOTIS, Theophilos. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”. **Cadernos pagu**. Campinas, n. 45, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332015000200261&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 04 fev. 2021, 271.

⁸⁸ BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 07 ago. 2006.

⁸⁹ PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 23, n. 2, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2015000200533&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 07 mar. 2021, p. 534.

violência doméstica e familiar contra a mulher. As feministas, dessa forma, apostaram no reconhecimento do Estado como forma de legitimar o seu aparecimento e como mecanismo de diminuição de um dos tipos de violência de gênero. A pressão desses corpos em assembleia, conforme Butler, era “um exercício da vontade popular”, como “versões nascentes e provisórias da soberania popular” que se apropriava “da pavimentação com o objetivo de agir e discursar que pressiona contra os limites da condição de ser reconhecido em sociedade”.⁹⁰

Alguns anos depois, essa pressão assemblear por reconhecimento continuava parte do cotidiano feminista, sobretudo das mulheres não brancas que continuavam esquecidas à margem dos movimentos. Em 2014, o Brasil foi sede da sétima edição do Festival Latinidades, evento anual de afro-latinas e afro-caribenhas. O festival utilizou a interseccionalidade como ferramenta analítica para desafiar o racismo e o sexismo na sociedade brasileira. E foi nessa estrutura interseccional que as mulheres negras brasileiras “cultivaram uma identidade feminista negra de feições políticas no cruzamento entre racismo, sexismo, exploração de classe, história nacional e sexualidade.”⁹¹

No ano seguinte, a ordem do dia retomava as discussões sobre violência. Embora a Lei Maria da Penha tenha sido considerada uma vitória dos movimentos feministas, a estrutura misógina e sexista continuava vigente e esses movimentos continuaram denunciando o sistema de opressão e dominação masculina em que viviam as mulheres. Ainda que a forma com que a violência se expressa tenha alcances diferentes, a exploração e a desigualdade entre os gêneros permanecem enraizadas nas sociedades, inclusive na brasileira.⁹² As ruas e praças continuaram lotadas. Mulheres continuavam sendo agredidas e violentadas. Mulheres continuavam morrendo. A imposição de signos sobre esses corpos continuava fazendo parte do cotidiano feminino. Após quase dez anos da Lei Maria da Penha, uma nova aposta legislativa apresentava-se sob o horizonte. O feminicídio tão discutido nas academias e tão marcado pelos gritos assembleares passou a ser a nova ordem do dia.

Em 2015, no dia seguinte ao dia Internacional da Mulher, foi promulgada a Lei n. 13.104/15, criava-se uma nova qualificadora do crime de homicídio. O assassinato de mulheres “por razões da condição do sexo feminino”, ou seja, o crime praticado em situação de violência

⁹⁰ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

⁹¹ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. O movimento das mulheres negras no Brasil. In: Kollontai, Aleksandra et al. **Introdução ao pensamento feminista negro**. Por um feminismo para os 99%. Por um feminismo para os 99%. São Paulo: Boitempo, 2021 [E-book].

⁹² PELLER, Mariela; OBERTE, Alejandra. Escribir la violencia hacia las mujeres. Feminismo, afectos y hospitalidad. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 28, n. 2, e72442, 2020. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2020000200605&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 mar. 2021, p. 02.

doméstica e familiar ou de menosprezo ou discriminação à condição de mulher passava a ser hediondo e apenado à pena de doze a trinta anos de reclusão.⁹³ Originário do Senado Federal, o Projeto de Lei n. 292/2013 que propunha a alteração legislativa no Código Penal é de autoria da CPMI de Violência contra a Mulher. Ou seja, mais uma vez cria-se uma lei em resposta aos pedidos dos movimentos feministas, tanto que a justificativa para proposição do PL – que posteriormente deu origem à Lei de Feminicídio – foi baseada principalmente no estudo desenvolvido pela ONU Mulheres, apresentando dados que demonstram o número alarmante de mulheres assassinadas no mundo (66 mil por ano, entre 2004 e 2009) e no Brasil (43,7 mil assassinatos entre 2000 e 2010).⁹⁴

Para lograr êxito na criação legislativa, entretanto, algumas mortes precisaram ser invisibilizadas. O PL n. 292/2013 proposto no Senado Federal previa que o feminicídio consistia na “forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher”.⁹⁵ Semelhantemente aos questionamentos da Santa Sé e seus aliados nos preparatórios e nas convenções do Beijing +, a expressão “gênero” utilizada no PL foi alvo de muitas críticas. Porém, diferentemente do cenário internacional em que o termo foi mantido, a Lei do Feminicídio é aprovada conceituando o delito como fruto da “condição do sexo feminino”.⁹⁶ Essa troca de palavras, que para olhos desatentos (ou insensíveis) pode parecer pouco relevante, representa o Estado brasileiro dando um recado de quais corpos podem ser vítimas do crime de feminicídio. É a matriz cultural reforçando quais tipos de identidades podem existir.⁹⁷ São os gêneros ininteligíveis novamente sendo excluídos pelo Estado e pela sociedade. Quais feministas saíram “vitoriosas” dessa inclusão legislativa? Certamente, não foram as mulheres trans e travestis.

Ainda que alguns corpos tenham sido abandonados no caminho, é possível afirmar que, de certa forma, houve o reconhecimento estatal da condição de violência do feminino. A criação de legislações protetivas e de políticas públicas voltadas à mulher, todavia, não possuem

⁹³ BRASIL. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol de crimes hediondos. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 09 mar. 2015.

⁹⁴ BRASIL. SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113728>>. Acesso em: 03 jun. 2021.

⁹⁵ BRASIL. SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113728>>. Acesso em: 03 jun. 2021.

⁹⁶ BRASIL. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol de crimes hediondos. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 09 mar. 2015.

⁹⁷ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. 14ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 44.

uma estabilidade nas relações com o Estado, a depender da conjuntura política, social e econômica, as tensões continuam presentes no cotidiano social.⁹⁸ Em 2020, por exemplo, o Senador Eduardo Girão do Podemos, propôs o Projeto de Lei n. 5.435/20, conhecido como “Bolsa-Estupro”, o qual coloca em risco uma das espécies de aborto legal no Brasil, que é a interrupção voluntária de gravidez em casos de estupro.⁹⁹ Esse não foi a primeira e nem a única tentativa de se controlar o corpo feminino, os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres estão em constante disputa. Em 2015, os movimentos feministas ocuparam as ruas do país ao som de “Fora Cunha” em uma grande mobilização contra o Projeto de Lei n. 5.069/2013, que criminalizaria “substâncias ou objeto destinado a provocar aborto”, em outras palavras, visava-se proibir as chamadas “pílulas do dia seguinte”.¹⁰⁰ Além disso, a existência de legislações protetivas dos direitos humanos das mulheres não altera contexto de violências a que elas estão submetidas. Tampouco diminui a dominação masculina sobre seus corpos.¹⁰¹ As mulheres continuam expostas à violência doméstica e familiar e continuam morrendo em função de seu gênero, consequentemente as feministas continuam ocupando as ruas do país, como ocorreu nas manifestações do Ni Una a Menos¹⁰² e, em 2018, após o assassinato de Marielle Franco.

Os movimentos feministas, portanto, independentemente das criações legislativas, ao utilizarem o espaço público para expor os corpos daquelas que não são passíveis de luto, como era o caso de Marielle, afirmam que não se recolheram ao silêncio. E a leitura desse cenário a partir das teorizações de Butler, reforça os dizeres da autora de que “embora o gênero não possa

⁹⁸ OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. Feministas ressignificando o direito: desafios para aprovação da Lei Maria da Penha. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 616-650, Mar. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662017000100616&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 06 fev. 2021, p. 618.

⁹⁹ BRASIL. SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado n. 5.435, de 2020**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145760>>. Acesso em: 27 mar. 2020.

¹⁰⁰ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 5.069, de 2013**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565882>>. Acesso em: 27 mar. 2021.

¹⁰¹ OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. Feministas ressignificando o direito: desafios para aprovação da Lei Maria da Penha. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 616-650, Mar. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662017000100616&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 06 fev. 2021, p. 618-619.

¹⁰² O Ni Una a Menos surgiu em 2015, na Argentina, após a morte da adolescente Chiara Páez – 14 anos – como uma resposta a violência feminicida no país. A mobilização tomou as ruas argentinas e o grito por um basta transcendeu a organização feminista, se tornando um lema e um movimento social. Desde então, o Coletivo Ni Una a Menos marca presença nas manifestações feministas na Argentina questionando a dominação masculina e a violência contra a mulher. (NI UNA A MENOS. Disponível em: <<http://niunamenos.org.ar/category/manifiestos/>>. Acesso em: 15 abr. 2021.) Porém, foi em 2016 que a mobilização argentina do Ni Una a Menos ultrapassou suas fronteiras, com a morte de Lucía Perez – 16 anos. Assim, as manifestações contra o feminicídio eclodiram em toda a América Latina, inclusive no Brasil, sob o lema “Ni Una a Menos” exigindo o fim dessas mortes. (MACHADO, Talita. Nascido de tragédia argentina, Ni Una Menos tenta parar mulheres por direitos e leis. *Uol Notícias*. São Paulo. 08 mar. 2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2017/03/08/nascido-de-tragedia-argentina-ni-una-menos-tenta-parar-mulheres-por-direitos-e-leis.htm>>. Acesso em: 15 abr. 2021.)

funcionar como paradigma para todas as formas de existência que lutam contra a construção normativa do humano, ele pode nos oferecer um ponto de partida para pensar sobre poder, atuação e resistência”.¹⁰³ Por isso a importância de compreender que existem normas sexuais e de gênero que determinam quais corpos serão reconhecíveis e inteligíveis e quais não serão, uma vez que tal entendimento permite que esses sujeitos não enlutados se constituam enquanto grupo e fortaleçam suas alianças de resistência. Assim, a condição de precariedade diferencialmente distribuída é exposta e as reivindicações para que “as vidas sejam tratadas igualmente e que sejam igualmente vivíveis” se fortalece.¹⁰⁴

2.2. GÊNERO, RAÇA E PRECARIEDADE: A PRODUÇÃO DE CORPOS NÃO PASSÍVEIS DE LUTO

A identidade é fruto de um processo de aproximação e afastamento com o outro, em que a semelhança e a dessemelhança reproduzem imagens que serão julgadas como positivas ou negativas.¹⁰⁵ Marielle Franco, ativista dos direitos humanos, que utilizava sua voz para lutar por uma sociedade sem desigualdades, antirracista, antissexista e antipatriarcal, hoje compõe o espectro de imagens que inspiram outras mulheres a construírem suas identidades. Mas não é só. A figura que Marielle representa também motiva as pessoas a acreditarem que são detentoras de direitos. Compreender que os corpos estão autorizados a exigir direitos – sobretudo o direito a ter uma vida vivível – é fundamental. Porém, ainda que se entenda que os direitos são pertencentes aos indivíduos, é a ação conjunta enquanto grupo – ou enquanto classe – que irá lutar por proteção contra a discriminação e contra a distribuição desigual da precariedade.¹⁰⁶

Mas o que seria a precariedade dos corpos? E como essa precariedade influencia na possibilidade de se ter uma vida vivível? Segundo Butler, a precariedade é uma característica inerente aos corpos, a qual se faz presente desde o seu nascimento. Ou seja, a vida é essencialmente precária e essa é uma condição generalizada de todos os sujeitos.¹⁰⁷ Isso

¹⁰³ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

¹⁰⁴ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

¹⁰⁵ CARNEIRO, Sueli. Gênero, raça e ascensão social. **Rev. Estud. Fem.** Florianópolis, n. 02, v. 03, p. 544-552, 1995. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16472>>. Acesso em: 09 abr. 2021, p. 547.

¹⁰⁶ BUTLER, Judith. **Vida precária**: El poder del duelo y la violencia. Trad. Fermin Rodríguez. Buenos Aires: Paidós, 2006, p. 51.

¹⁰⁷ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 32; 42.

significa que a manutenção da vida “depende, fundamentalmente, das condições sociais e políticas, e não somente de um impulso interno para viver”.¹⁰⁸

As implicações de se entender a precariedade como algo inerente à vida sugere três lições principais. Primeiro que a negação da sua condição generalizada resulta na negação da própria precariedade. Segundo que a ideia de precariedade faz com que as redes e condições sociais sejam indispensáveis na vida do sujeito. Ou ainda, a necessidade de se ter certas condições para que uma vida seja vivível – em especial para se ter aquilo que Butler chama de “vidas passíveis de luto”.¹⁰⁹ E terceiro que “a vida precária é, paradoxalmente, a condição de estar condicionado”.¹¹⁰ Assim, a sustentação de vidas vivíveis é fruto das condições de vida que os sujeitos estão imersos, as quais podem ser eliminadas tanto propositalmente quanto acidentalmente.¹¹¹

A distribuição diferencial da precariedade, por sua vez, é fruto de uma questão material e perceptual, em que se produzem vidas consideradas menos valiosas – não lamentáveis – e outras que são dignas de proteção. Reproduz-se, então, uma sociedade na qual as vidas não enlutadas carecem de redes sociais e econômicas de apoio e, conseqüentemente, devem suportar uma maior exposição às violações, à violência e à morte.¹¹² Dessa forma, cada indivíduo se constrói politicamente em face da vulnerabilidade social de seus corpos, a qual é constituída pela própria sociedade. Nesse sentido, alguns indivíduos – como as mulheres, LGBTQIA+ e pessoas negras – estão mais expostos à violência e à sua efetivação. Esses sujeitos estão fora dos grupos de vidas que valem a pena – passíveis de luto.¹¹³ Por isso, a condição de precariedade da vida não é suficiente para que ela seja preservada, são as suas condições de existência – que podem ser melhores ou piores, potencializadas ou amenizadas – que tornam uma vida sustentável.¹¹⁴

¹⁰⁸ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 40.

¹⁰⁹ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 42.

¹¹⁰ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 43.

¹¹¹ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 43; 46.

¹¹² BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 46.

¹¹³ BUTLER, Judith. **Vida precária**: El poder del duelo y la violencia. Trad. Fernpin Rodríguez. Buenos Aires: Paidós, 2006, p. 46.

¹¹⁴ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 57.

Se o corpo é um fenômeno social e a sua sobrevivência está condicionada às suas condições de existência e às instituições sociais¹¹⁵, a forma com que a sociedade está estruturada – sua cultura, crenças, ideologias etc. – irá definir quais corpos terão mais acesso às redes sociais e econômicas de apoio e, por conseguinte, quais vidas serão vivíveis. Nesse sentido, diversos marcadores irão influenciar a governabilidade dos corpos. Entre eles está o sexo, o qual atua como norma e como prática reguladora dos corpos cuja força manifesta o poder de produzir, demarcar e diferenciar o controle sobre os indivíduos.¹¹⁶ O sexo, portanto, não é natural, é anterior à cultura, que “é produzido e estabelecido como ‘pré-discursivo’”, formando “uma superfície politicamente neutra sobre a qual age a cultura”.¹¹⁷ O gênero, por sua vez, “pode ser compreendido como um significado assumido por um corpo (já) diferenciado sexualmente”¹¹⁸.

O sexo atua como um ideal regulatório que demarca os corpos e produz o “sexo excluído e não legitimado”¹¹⁹. Assim, entre corpos facilmente descartáveis – e expostos a um maior grau de precariedade – estão aqueles ininteligíveis, como transexuais, transgêneros e travestis. A desconformidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo forma uma massa de identidades que não pode existir, logo não são consideradas vidas perante os olhos sociais. O rompimento com as práticas reguladoras da coerência de gênero faz com que esses sujeitos possuam corpos abjetos, “cuja vida não são consideradas ‘vidas’ e cuja materialidade é entendida como ‘não importante’”.¹²⁰

Não à toa foi necessário se discutir durante uma das plenárias finais dos Encontros feministas latino-americanos a possibilidade de mulheres trans e travestis comporem os eventos e os movimentos feministas. A sociedade e o Estado não reconhecem nem a sua identidade de gênero, nem a importância da sua materialidade. E parte dos movimentos feministas¹²¹ também

¹¹⁵ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 57-58.

¹¹⁶ BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan**: sobre los limites materiales y discursivos del “sexo”. Buenos Aires: Paidós, 2002, p. 18.

¹¹⁷ BUTLER, Judith. **Problemas, de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. 14ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 27.

¹¹⁸ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. 14ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 31.

¹¹⁹ BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan**: sobre los limites materiales y discursivos del “sexo”. Buenos Aires: Paidós, 2002, p. 38.

¹²⁰ PRINS, Baukje; MEIJER, Irene Costera. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 155-167, Jan. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 abr. 2021, p. 161.

¹²¹ Ante tamanha exclusão, surge o transfeminismo, fruto de uma ação de transexuais, travestis e transgêneros com o referencial feminista que possuem como seu primeiro objetivo o combate a vulnerabilidade e a precarização das condições de vida (PALHA, Amanda. Transfeminismo e construção revolucionária. In: Kollontai, Aleksandra *et al.* **Introdução ao pensamento feminista negro**. Por um feminismo para os 99%. São Paulo: Boitempo, 2021 [E-book].)

não, sobretudo, o feminismo radical e o liberal. Esses sujeitos não inteligíveis são vidas negadas que já estavam perdidas porque nunca foram consideradas como tais. A eliminação dessas pessoas parece algo natural. É a completa desrealização do outro que não está nem vivo e nem morto, mas em uma interminável condição de espectro.¹²²

Segundo pesquisas desenvolvidas pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA, o Brasil está há 12 anos liderando o ranking de países que mais matam pessoas trans no mundo. Em 2020, 152 pessoas trans foram assassinadas no Brasil, quase o triplo do número de homicídios no México (segundo colocado no ranking) e quase seis vezes mais do que as mortes nos Estados Unidos da América (terceiro colocado).¹²³ Mesmo assim, pouco se faz para alterar esse cenário. Entre 2013 e 2015, período em que o PL n. 292/2013 tramitou, 208 pessoas trans foram assassinadas (95, em 2013, e 113, em 2014)¹²⁴, contudo, excluiu-se a palavra “gênero” da Lei de Feminicídio. O Estado brasileiro estava dando um recado: essas vidas não são dignas de proteção. Na visão de Butler, para que haja comoção é preciso existir apoios sociais para sentir, pois a percepção da perda exige a percepção das estruturas sociais e o sentimento de comoção necessita que este já esteja inscrito em um circuito de comoção social.¹²⁵ Não é o caso das travestis, transgêneros e transexuais, a ininteligibilidade de seus gêneros as relega ao nada, à inexistência.

Ainda na ótica do gênero como marcador da distribuição desigual da precariedade, mesmo dentro do espectro da inteligibilidade, a possibilidade de enlutamento dos corpos possui uma percepção distinta. A ordem social vigente impõe uma divisão binária entre os gêneros, em que se aceita apenas dois: o masculino e o feminino. Funcionando como uma máquina simbólica, a ordem social é fundada na visão androcêntrica que reforça a dominação masculina sobre os corpos femininos. Toda a estrutura da sociedade é formada a partir dessa concepção masculina de que o homem branco é sinônimo de ser humano e representa o neutro e o

¹²² BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan**: sobre los limites materiales y discursivos del “sexo”. Buenos Aires: Paidós, 2002, p. 60.

¹²³ BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (org.). **Dossiê dos assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: < <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf> >. Acesso em: 20 abr. 2021, p. 69-70.

¹²⁴ BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (org.). **Dossiê dos assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: < <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf> >. Acesso em: 20 abr. 2021, p. 70.

¹²⁵ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 82.

universal.¹²⁶ E é esse mesmo sujeito que dita o que são igualdade e cidadania e quais os signos do masculino e do feminino.¹²⁷

O sexo, nesse contexto, torna-se “o depositário de princípios de visão e de divisão sexualizantes” que são utilizados para construir o alicerce da sociedade.¹²⁸ Se a relação sexual nasce de uma relação de dominação, ela será pautada na divisão entre os gêneros e na subordinação do feminino. Além disso, essa dominação masculina se expressa na universalidade androcêntrica que se reproduz em todas as esferas sociais.¹²⁹ Trata-se, portanto, de uma questão social e não individual fruto de uma relação de controle que perpassa todas as esferas da sociedade.¹³⁰ O resultado é a construção da figura feminina como objeto simbólico destinado a satisfazer o gozo desse homem.¹³¹ Essa organização social de gênero permite que se acredite que ele detém o controle sobre a vida e a morte da mulher.¹³² Por isso, “é totalmente ilusório crer que a violência simbólica pode ser vencida apenas com as armas da consciência e da vontade, é porque os efeitos e as condições de sua eficácia estão duradouramente inscritos no mais íntimo dos corpos”.¹³³

Isso se dá em face da dimensão pública dos corpos, os quais são construídos como um fenômeno social. É diante dessa exposição ao outro que Butler entende que os sujeitos não detêm o controle completo de seus corpos, nem sobre a sua vida e nem sobre a sua morte.¹³⁴ Ainda que os movimentos feministas lutem pelo reconhecimento de seus direitos, a estrutura social vigente continua os colocando em contato com a violência. A violência de gênero, desse modo, encontra-se na hegemonia do poder masculino, na hierarquia de gênero que resulta na condição de subalternidade do feminino, na construção social da violência que reproduz os

¹²⁶ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**: A condição feminina e a violência simbólica. Trad. Maria Helena Küner. 5. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2017, p. 22-24.

¹²⁷ MIGUEL, Luis Felipe. A igualdade e a diferença. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 64

¹²⁸ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**: A condição feminina e a violência simbólica. Trad. Maria Helena Küner. 5. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2017, p. 24.

¹²⁹ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**: A condição feminina e a violência simbólica. Trad. Maria Helena Küner. 5. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2017, p. 38; 54.

¹³⁰ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015, p. 131.

¹³¹ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**: A condição feminina e a violência simbólica. Trad. Maria Helena Küner. 5. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2017, p. 96

¹³² SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade. In: HOLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento Feminismo Brasileiro**. Formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

¹³³ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**: A condição feminina e a violência simbólica. Trad. Maria Helena Küner. 5. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2017, p. 61.

¹³⁴ BUTLER, Judith. **Vida precária**: El poder del duelo y la violencia. Trad. Fermpin Rodríguez. Buenos Aires: Paidós, 2006, p. 52.

papéis atribuídos ao feminino e ao masculino, invisibilizando a violência dentro das relações sociais e nas dissimetrias que organizam as normas de comportamento da sociedade.¹³⁵

O gênero, contudo, não é o único marcador da distribuição desigual da precariedade. Dentro do próprio espectro da violência contra a mulher, a forma com que ela será experimentada será moldada por outras facetas de sua identidade, como a raça e a classe. As mulheres não brancas possuem ainda menos redes sociais e econômicas de apoio do que as racialmente privilegiadas.¹³⁶ Compreender – e combater – a dominação masculina, que resulta no não enlutamento de alguns corpos, perpassa por entender a desigualdade intragênero. No campo jurídico, por exemplo, há um universalismo na promoção das políticas públicas para mulheres que, muitas vezes, não dialoga com dominação racial sofrida pelas mulheres negras. “Todas as violências domésticas dilatadas para o encarceramento feminino ou feminicídios são impostas às mulheres brancas”.¹³⁷

No capitalismo, o sexismo está institucionalizado como sistema de dominação, mas a sua repercussão se dá de modo distinto a depender de outras características do corpo feminino. A principal conexão entre o opressor e a oprimida é a ausência de opção destinada a estas sujeitas, em que, embora haja liberdade em algumas esferas, seu comportamento é restringido pelas normas sociais.¹³⁸ O gênero atua sobre os indivíduos desde o seu nascimento e as primeiras impressões deixadas por ele “são aquela que estabelecem a temporalidade das nossas vidas enquanto conectadas com a ação continuada das normas, a ação continuada do passado e do presente”.¹³⁹ O gênero, contudo, será inscrito em um corpo racializado.¹⁴⁰ Não é coincidência que a violência sexista tenha crescido junto com a violência racista. Ambas possuem raízes nas mesmas instituições econômicas e políticas que, junto com a LGBTfobia,

¹³⁵ BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico de investigação. In: HOLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento Feminismo Brasileiro**. Formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

¹³⁶ CRENSHAW, Kimberlé. **Mapeando as margens**: interseccionalidade, política de identidade e violência contra mulheres não brancas. Trad. Carol Correia. 2017. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/mapeando-as-margens-interseccionalidade-politicas-de-identidade-e-violencia-contra-mulheres-nao-brancas-de-kimberle-crenshaw%E2%80%8A-%E2%80%8Aparte-1-4/>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

¹³⁷ AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Feminismos plurais. São Paulo: Sueli Carneiro Polén, 2019, p. 59-60.

¹³⁸ hooks, bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.** Brasília, n. 16, p. 193-210, Abr. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522015000200193&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 abr. 2021, p. 197-198.

¹³⁹ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 237.

¹⁴⁰ AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Feminismos plurais. São Paulo: Sueli Carneiro Polén, 2019, p. 28.

alimenta o ódio a esses corpos.¹⁴¹ Reforçando, então, que “a precariedade não é o efeito de determinada estratégia, mas sim a condição generalizada para toda e qualquer estratégia”.¹⁴²

Nesse sentido, a distribuição desigual da precariedade intragênero faz com que seja necessário combater tanto as desigualdades de gênero quanto as intragênero. Isso porque a “‘variável’ racial produziu gêneros subalternizados”: identidades femininas subalternizadas (mulheres negras) e masculinidades subalternizadas (homens negros) – estes inclusive com menos prestígio do que as mulheres racialmente privilegiadas.¹⁴³ É diante desse cenário que Sueli Carneiro afirma que a solidariedade racial intragênero não é natural e espontâneo, do mesmo modo que a solidariedade de gênero intragrupo racial também não é.¹⁴⁴ Por essa razão, o discurso clássico contra o sexismo e o racismo, quando pensados separadamente, não atinge as mulheres negras.¹⁴⁵

O mito da fragilidade feminina, a proteção paternalista dos homens e o impedimento ao ingresso no mercado de trabalho, tão pautados nos movimentos feministas (branco), não representava a violência sofrida pelas mulheres racializadas. Pelo contrário, as mulheres negras trabalharam durante séculos, como escravas, prostitutas, vendedoras, trabalhadoras domésticas etc., e não eram (e não são) tratadas como frágeis, são as antimusas da sociedade brasileira.¹⁴⁶ Ainda que o sexismo e a discriminação de gênero estivessem latentes na sociedade, não eram eles as únicas causas que faziam com que as mulheres racialmente privilegiadas estivessem “impedidas de trabalhar”. Havia possibilidade de emprego, contudo, os disponíveis eram de mão de obra não qualificada e pouco remunerada. As mulheres negras que ocupavam estes postos de trabalho renegados pelas mulheres brancas sabiam, por experiência própria, que recebimento de salários não iria romper com o sexismo.¹⁴⁷ Afinal, elas há muito tempo já

¹⁴¹ DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 22.

¹⁴² BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?**. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 254.

¹⁴³ CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estud. av.**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-133, Dez. 2003. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 06 fev. 2021, p. 118-119.

¹⁴⁴ CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estud. av.**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-133, Dez. 2003. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 06 fev. 2021, p. 120.

¹⁴⁵ CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher-negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In. HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

¹⁴⁶ CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher-negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In. HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

¹⁴⁷ hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Trad. Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018 [E-book].

ocupavam os postos de trabalho, inclusive sendo utilizadas para que as brancas deixem de ser “donas de casa”, na condição de trabalhadoras domésticas.

Mas por que as mulheres negras podem ocupar os cargos com mão de obra não qualificada e pouco remunerada, e as brancas não? Na visão de Lélia Gonzalez, há uma crença racista no Brasil de que essas questões são naturais às pessoas negras e de que elas têm que viver na miséria. Nessa lógica, a sociedade acha “normal” a perseguição policial, já que o homem negro não gosta de trabalho. A mulher negra, por sua vez, é tida naturalmente como cozinheira, trabalhadora dos postos de limpeza, trocadora de ônibus ou prostituta.¹⁴⁸ Não que exista algum demérito nessas profissões, o problema consiste no que esta perspectiva revela. Reforça-se uma configuração de poder de pureza e superioridade racial (obviamente, branco), a qual é constantemente fortalecida dentro do tecido social.¹⁴⁹

Lélia Gonzalez defende, então, que existem dois tipos de racismo: o aberto e o disfarçado. O primeiro, típico das sociedades anglo-saxônica, germânica e holandesa, entende a negritude como fruto da ancestralidade (“sangue negro nas veias”) e refuta a miscigenação. Busca-se manter a “pureza” da branquitude e reafirmar a sua superioridade. Já a segunda, típica da América Latina, apresenta uma igualdade racial formal (perante a lei).¹⁵⁰ Todavia, mantém “negros e índios na condição de segmentos subordinados no interior das classes mais exploradas, graças à sua forma ideológica mais eficaz: a ideologia do branqueamento”.¹⁵¹ De toda forma, independentemente do mecanismo com que o racismo se expressa, há hierarquia racial e cultural que tenta impor uma superioridade branca e uma inferioridade negra.¹⁵²

No Brasil, a elite branca fortalece a autoestima e o autoconceito branco em detrimento dos demais a partir de uma apropriação simbólica que legitima a sua supremacia econômica política e social. Paralelamente, constrói-se um imaginário negativo da negritude, deteriorando a sua autoestima e o culpando-a pela discriminação sofrida. Até mesmo o branqueamento social – que na visão de Maria Aparecida Silva Bento foi criado e mantido pela elite branca brasileira

¹⁴⁸ GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Rev. Ciências Sociais Hoje**, 1984, p. 223-244. Disponível em: < https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALEZ%2C%20L%20C3%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2021, p. 225-226.

¹⁴⁹ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.cddh.org.br/assets/docs/2006_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf>. Acesso em: 04 out. 2018, p. 97.

¹⁵⁰ GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de americanidade. **Tempo Brasileiro**. Rio de Janeiro, n. 92/93 (jan./jun.) 1988, p. 72-73.

¹⁵¹ GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de americanidade. **Tempo Brasileiro**. Rio de Janeiro, n. 92/93 (jan./jun.) 1988, p. 73.

¹⁵² GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de americanidade. **Tempo Brasileiro**. Rio de Janeiro, n. 92/93 (jan./jun.) 1988, p. 77.

estrutura que está “alojada no interior do sujeito, plantada aí na origem mesma de sua trajetória de emergência”.¹⁵⁹

Diante desse contexto, Lélia Gonzalez criou uma categoria positiva chamada de amefricanidade, em contraposição a uma identidade generalizada e universal, a qual “incorpora todo um processo histórico de intensa dinâmica cultural (adaptação, resistência, reinterpretação e criação de novas formas) que é afrocentrada”.¹⁶⁰ A branquitude busca construir sujeitos a partir da apropriação dos significados culturais e da manutenção de privilégios que acarretaram no acesso a recursos materiais e simbólicos desde o colonialismo e imperialismo, os quais se mantêm intactos. Cria-se, assim, uma estrutura de poder que ancora as desigualdades raciais.¹⁶¹ Reconhecer-se amefricana, portanto, é afirmar uma identidade política que destaca a influência da África na formação da sociedade brasileira e latino-americana “cuja formação do inconsciente são exclusivamente europeias”.¹⁶² Assim, a branquitude brasileira é forjada no afastamento da amefricanidade – removendo todos os traços que remetem a negritude – e na espontaneidade da ascensão social dos brancos, como se houvesse um “mundo dos brancos” em que a amefricana não pudesse penetrar.¹⁶³

Essa mulher negra, desumanizada, só ganha destaque quando exerce seu papel de coisa perante o gozo do olhar branco. Há o endeusamento dessa amefricana no carnaval, em que sua utilidade braçal e de limpeza é trocada pelo desejo carnal. Porém, no momento em que ela volta a ser vista como trabalhadora doméstica, “a culpabilidade engendrada pelo seu endeusamento se exerce com fortes cargas de agressividade”.¹⁶⁴ As amefricanas desafiam a “uma generalidade que oculta, enfatiza, que tira de cena a dura realidade vivida por milhões de mulheres que pagam

¹⁵⁹ SEGATO, Rita Laura. **O Édipo brasileiro**: a dupla negação de gênero e raça. Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2006. Disponível em: <<http://dan.unb.br/images/doc/Serie400empdf.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2018, p. 18.

¹⁶⁰ GONALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de americanidade. **Tempo Brasileiro**. Rio de Janeiro, n. 92/93 (jan./jun.) 1988, p. 76.

¹⁶¹ SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo**: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. 122 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-21052012-154521/en.php>>. Acesso em: 03 out. 2018, p. 102; 23.

¹⁶² GONALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de americanidade. **Tempo Brasileiro**. Rio de Janeiro, n. 92/93 (jan./jun.) 1988, p. 69.

¹⁶³ BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In. **Psicologia social do racismo**: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Petrópolis: Vozes, p. 5-58, 2002. Disponível em: <<http://www.media.ceert.org.br/portal-3/pdf/publicacoes/branqueamento-e-branquitude-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2018, p. 26.

¹⁶⁴ GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Rev. Ciências Sociais Hoje**, 1984, p. 223-244. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALEZ%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2021, p. 228.

um preço muito caro pelo fato de não serem brancas”.¹⁶⁵ Essas mulheres – assim como seus companheiros amefricanos – vivenciam a exclusão moral por meio da sua desvalorização como pessoa. Indignos e sem valor, esses corpos negros feminizados ou não, estão fora do que é tido como ser humano e, por isso, são vidas não vivíveis e passíveis à violação, à violência e à morte.¹⁶⁶

Esse é o cenário das “sociedades de normalização, em que o Estado opera preferencialmente na esteira de um projeto de manutenção da vida, é o racismo que vai sustentar a produção da morte”.¹⁶⁷ A violência contra essas vidas amefricanas ocorre ante o estado de suspeição entre a vida e a morte em que esses corpos se encontram, deixa-se uma marca que não é uma marca.¹⁶⁸ Nessa toada, o racismo atua como fundamento da morte, em que o direito de matar se torna central no funcionamento do Estado.¹⁶⁹ A vida amefricana, que já era precária pela sua própria condição de vida, alcança condições políticas que as torna radicalmente repudiadas e, por conseguinte, não passíveis de luto.¹⁷⁰ O assassinato de Marielle Franco exemplifica isso. Mesmo sendo uma das vereadoras mais votadas do Rio de Janeiro, foi brutalmente assassinada e, mesmo tendo morrido na condição de parlamentar (representante do povo na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro), três anos depois, ainda não se sabe quem foram os mandantes do crime. Marielle, independentemente do cargo que ocupava, era corpo de segunda classe. Sua vida não importava, sua morte menos ainda.

O lugar simbólico ocupado pela branquitude, do mesmo modo que o masculino, não é fruto de questões genéticas, mas do lugar social ocupado por ela. Assim, o racismo e o sexismo estão presentes em todos os campos da sociedade brasileira, tentando tirar a amefricanidade das mulheres negras.¹⁷¹ Outro reflexo da atuação conjunta dessas duas opressões é de que parte dos

¹⁶⁵ GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo Afro-latino-Americano. In. **Caderno de Formação Política do Círculo Palmarino** n. 1. Batalha de Ideias. 2011. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021, p. 15.

¹⁶⁶ BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In. **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. Petrópolis: Vozes, p. 5-58, 2002. Disponível em: <<http://www.media.ceert.org.br/portal-3/pdf/publicacoes/branqueamento-e-branquitude-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2018, p. 05.

¹⁶⁷ FLAUZINA, Ana Luíza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.cddh.org.br/assets/docs/2006_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf>. Acesso em: 04 out. 2018, p. 99.

¹⁶⁸ BUTLER, Judith. **Vida precária: El poder del duelo y la violencia**. Trad. Fermin Rodríguez. Buenos Aires: Paidós, 2006, p. 63.

¹⁶⁹ FLAUZINA, Ana Luíza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.cddh.org.br/assets/docs/2006_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf>. Acesso em: 04 out. 2018, p. 99-100.

¹⁷⁰ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?**. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 78.

¹⁷¹ SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana**. 122 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia,

movimentos feministas visava a “igualdade social para mulheres dentro da estrutura existente”, não se pretendia pôr fim a todos os tipos de privilégios, apenas se almejava “igualdade em relação aos homens de sua classe”.¹⁷² Ou seja, o pacto narcísico da branquitude continuava intacto, se não mais forte, demonstrando que o combate ao sexismo é insuficiente para romper com a lógica do não enlutamento de determinados corpos. Isso demonstra que não há hierarquia entre as opressões, as identidades devem ser enxergadas com as suas diferenças, já que o “fluxo das estruturas, o dinamismo identitário produz novas formas de viver, pensar e sentir, podendo ficar subsumidas a certas identidades insurgentes, ressignificadas pelas opressões”.¹⁷³

Há inúmeros motivos pelos quais a interação entre o sexismo e o racismo não são analisados conjuntamente na abordagem tradicional na atuação da discriminação racial e de gênero, que faz com que as mulheres não brancas sejam invisibilizadas.¹⁷⁴ Elas compõem um dos “grupos marcados pela sobreposição dinâmica identitária.”¹⁷⁵ O conceito de interseccionalidade, cunhado por Kimberlé Crenshaw, permite tanto que àquelas marcadas por diversos marcadores de subordinação não tenham que dividir suas energias em diversas frentes contra dominações específicas – que muitas vezes não dão conta de compreender a sua realidade – quanto unificar o combate aos sistemas de marginalização.¹⁷⁶ Além de ter se tornado uma forma de organização estrutural a interseccionalidade, no âmbito acadêmico, se tornou um projeto de conhecimento, que permite o estudo das relações dinâmicas nos mais diversos campos de estudo.¹⁷⁷

Dessa forma, a interseccionalidade surge para “dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado”, em que mulheres negras são identidades atingidas por opressões de gênero, raça e classe.¹⁷⁸

Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-21052012-154521/en.php>>. Acesso em: 03 out. 2018, p. 22-23; 90.

¹⁷² hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Trad. Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018 [E-book].

¹⁷³ AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Feminismos plurais. São Paulo: Sueli Carneiro Polén, 2019, p. 46.

¹⁷⁴ CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, Jan. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 mar. 2021, p. 174.

¹⁷⁵ AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Feminismos plurais. São Paulo: Sueli Carneiro Polén, 2019, p. 48.

¹⁷⁶ CRENSHAW, Kimberlé. **Mapeando as margens**: interseccionalidade, política de identidade e violência contra mulheres não brancas. Trad. Carol Correia. 2017. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/mapeando-as-margens-interseccionalidade-politicas-de-identidade-e-violencia-contra-mulheres-nao-brancas-de-kimberle-crenshaw%E2%80%8A-%E2%80%8Aparte-1-4/>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

¹⁷⁷ COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, Interseccionalidade e política emancipatória. § **Parágrafo**. v. 5, n. 1, 2017. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/559>>. Acesso em: 13 abr. 2021, p. 09-10; 12.

¹⁷⁸ AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Feminismos plurais. São Paulo: Sueli Carneiro Polén, 2019, p. 19.

Pretende-se colocar a raça em patamar de igualdade analítica com os institutos de classe e gênero.¹⁷⁹ Para tanto, o feminismo negro e a interseccionalidade passaram por três períodos. Primeiro foram marcados pelas táticas adotadas pelo feminismo negro que entendiam raça, classe, gênero e sexualidade em suas intersecções e enquanto sistemas poder. Depois, tais ideais se tornaram estudos de raça, gênero e classe, os quais foram nomeados de interseccionalidade. Por fim, o surgimento do conceito e suas implicações acadêmicas fortaleceram políticas emancipatórias.¹⁸⁰

Percebe-se, assim, que “a interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação”.¹⁸¹ Trata-se de compreender como diferentes sistemas discriminatórios estruturam as posições relativas de várias identidades, bem como de constatar que a “forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de” eixos de gênero, raça, classe e sexualidade.¹⁸² Por isso, essas reivindicações devem ser construídas coletivamente, admitindo que “nem toda mulher é branca, nem todo negro é homem, nem todas as mulheres são adultos heterossexuais, nem todo adulto heterossexual tem locomoção política, visto as geografias do colonialismo limitarem as capacidades humanas”.¹⁸³ A subordinação interseccional, dessa forma, atua sobre aqueles que são marginalizados dentro de grupos subordinados e entende como a disparidade entre a forma como as investigações discriminatórias agem sobre realidades complexas podem resultar em outra dimensão de vulnerabilidade interseccional.¹⁸⁴

No âmbito das discussões feministas, a interseccionalidade enfoca nas identidades subalternas – imersas em diversos tipos de preconceito.¹⁸⁵ Alterando, então, a narrativa de

¹⁷⁹ AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Feminismos plurais. São Paulo: Sueli Carneiro Polén, 2019, p. 36.

¹⁸⁰ ¹⁸⁰ COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, Interseccionalidade e política emancipatória. § **Parágrafo**. v. 5, n. 1, 2017. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/559>>. Acesso em: 13 abr. 2021, p. 08.

¹⁸¹ CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, Jan. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 mar. 2021, p. 117.

¹⁸² CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, Jan. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 mar. 2021, p. 117.

¹⁸³ AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Feminismos plurais. São Paulo: Sueli Carneiro Polén, 2019, p. 45; 47.

¹⁸⁴ CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, Jan. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 mar. 2021, p. 182.

¹⁸⁵ AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Feminismos plurais. São Paulo: Sueli Carneiro Polén, 2019, p. 37-38.

gênero pautada na experiência branca e de classe média e a narrativa racial pautada na experiência do homem negro.¹⁸⁶ Isso porque, em uma sociedade racista e sexista, mulheres e negros são cidadãos de segunda classe. Nesse cenário, a mulher negra que é o polo oposto do homem branco e burguês, representa o corpo superexplorado.¹⁸⁷ Já dizia Lélia Gonzalez, antes mesmo das teorizações acerca da interseccionalidade, “o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira. Nesse sentido, veremos que sua articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular”.¹⁸⁸

O racismo e o sexismo se fundam nas raízes do binarismo que evoca crenças na superioridade de uma identidade sobre a outra, o primeiro na supremacia branca e no segundo na masculina.¹⁸⁹ A atuação conjunta desses dois sistemas de dominação faz com que as estratégias não interseccionais utilizadas sejam insuficientes para tratar das experiências sofridas pelas mulheres não-brancas. Por exemplo, a atuação de parte dos movimentos feministas no combate à violência doméstica reproduz a superexploração das mulheres não brancas quando ignora as facetas interseccionais dessa violência.¹⁹⁰ O mesmo ocorre no âmbito dos direitos humanos em que as mulheres negras estão submetidas ao sexismo e ao racismo das instituições públicas e privadas.¹⁹¹ A garantia de que a ampliação dos direitos humanos de gênero fosse atingir todas as mulheres desconsidera a vulnerabilidade interseccional.¹⁹² A igualdade perante a lei “reproduz e perpetua a crença de que as classificações e os valores da cultura ocidental branca são os únicos verdadeiros e universais”.¹⁹³ Por isso, o reconhecimento

¹⁸⁶ CRENSHAW, Kimberlé. **Mapeando as margens**: interseccionalidade, política de identidade e violência contra mulheres não brancas. Trad. Carol Correia. 2017. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/mapeando-as-margens-interseccionalidade-politicas-de-identidade-e-violencia-contra-mulheres-nao-brancas-de-kimberle-crenshaw%E2%80%8A-%E2%80%8Aparte-1-4/>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

¹⁸⁷ GONZALEZ, Lélia. Mulher negra. In. RIOS, Flávia; LIMA, Márcio. (org.). **Por um feminismo afro latino americano**. Ensaios, intervenções e diálogos. Lélia Gonzalez. Perspectivas decoloniais. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

¹⁸⁸ GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Rev. Ciências Sociais Hoje**, 1984, p. 223-244. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALEZ%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2021, p. 224.

¹⁸⁹ LORDE, Audre. Idade, raça, classe e gênero: mulheres redefinindo a diferença. In. HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista**: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

¹⁹⁰ CRENSHAW, Kimberlé. **Mapeando as margens**: interseccionalidade, política de identidade e violência contra mulheres não brancas. Trad. Carol Correia. 2017. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/mapeando-as-margens-interseccionalidade-politicas-de-identidade-e-violencia-contra-mulheres-nao-brancas-de-kimberle-crenshaw%E2%80%8A-%E2%80%8Aparte-1-4/>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

¹⁹¹ AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Feminismos plurais. São Paulo: Sueli Carneiro Polén, 2019, p. 62.

¹⁹² CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, Jan. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 mar. 2021, p. 174.

¹⁹³ GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo Afro-latino-Americano. In. **Caderno de Formação Política do Círculo Palmarino** n. 1. Batalha de Ideias. 2011. Disponível em:

público – incluindo a criação de normas protetivas – não deve se dar em detrimento de outros marcadores/outras intersecções. A concessão de direitos para um grupo não pode significar a privação de prerrogativas básicas a outro. Nesses casos, é preferível recusar os termos do reconhecimento político e legal do que aumentar as condições de precariedade dos marginalizados.¹⁹⁴

A ausência de restrições extremas – muitas vezes fruto do reconhecimento formal de direitos – faz com que se imagine que a dominação e a exploração tenham desaparecido ou que tenham diminuído.¹⁹⁵ Entretanto, a existência de direitos positivados, por si só, não é capaz de alterar a comoção pública, tampouco de tornar uma vida não passível de luto em outra digna de proteção. No caso de Marielle, ainda que sua morte tenha resultado em diversas manifestações e na instauração de uma investigação para apurar o seu assassinato, a forma com que as instituições e o Estado lidaram com o crime demonstra que nem mesmo o reconhecimento dessa morte é capaz de frear o sistema, o qual continua desumanizando alguns corpos em específicos.

Seguindo essa mesma lógica, há quem acredite que a vulnerabilidade do feminino também é uma característica natural desses corpos, uma vez que estes estão constantemente sendo submetidos à violência. Isso, entretanto, não é verdade. Primeiro porque a resistência e a vulnerabilidade podem – e devem – caminhar em conjunto. Segundo porque a vulnerabilidade não é uma característica que define esses corpos enquanto grupo. E terceiro porque não há gêneros mais vulneráveis do que outros, mas há regimes de poder que visam tornar alguns corpos mais precários do que outros.¹⁹⁶ É exatamente o caso do capitalismo, o qual é pautado na exploração de determinados corpos, como os femininos. Trata-se de “processos de formação de gênero, os efeitos de modelos de poder que têm como um de seus objetivos a produção das diferenças de gênero que caminham lado a lado com a desigualdade”.¹⁹⁷

A análise de Butler acerca da distribuição desigual da precariedade revela que o “ser” da vida é composto por meios seletivos fruto de operações de poder que irão produzir os mecanismos específicos de surgimento da vida. Assim, se algumas vidas já nascem desqualificadas enquanto tais, estas serão vidas que nunca poderão ser vividas e tampouco

<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021, p. 15.

¹⁹⁴ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

¹⁹⁵ hooks, bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.** Brasília, n. 16, p. 193-210, Abr. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522015000200193&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 abr. 2021, p. 197-198.

¹⁹⁶ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

¹⁹⁷ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

poderão ser perdidas.¹⁹⁸ Pois, “uma vida específica não pode ser considerada lesada ou perdida se não for primeiro considerada viva”.¹⁹⁹ Mas o que torna uma vida vivível? O seu processo de enlutamento. A vida cuja perda resulta em luto é uma vida vivível, uma vez que significa que esta deveria ser preservada. Quando a condição de enlutamento está ausente, há algo vivo, porém que é diferente de uma vida, já que esta não será preservada. O luto público está diretamente ligado à indignação. A vida que não gera indignação pública, não é enlutada e nem lamentada.²⁰⁰ Dessa forma, “uma vida não passível de luto é aquela cuja perda não é lamentada porque ela nunca foi vivida, isto é, nunca contou de verdade como vida.”²⁰¹

O luto público, portanto, está diretamente relacionado à proteção e ao reconhecimento do sujeito enquanto vida que deve ser garantida. O cerne da questão, então, recai sobre quais corpos são merecedores de luto e como a comoção é regida.²⁰² A precariedade, nesse contexto, irá designar a situação politicamente induzida dos indivíduos, em consonância com o processo de enlutamento dos corpos, determinando quais redes de apoios, sociais e econômicas, serão mais deterioradas e, conseqüentemente, quais grupos estarão mais expostos à violação, à violência e à morte. Ocorre a distribuição diferencial da condição precária e entre seus marcadores estão as normas de gênero – sobretudo sobre aqueles ininteligíveis – e raciais.²⁰³ E “quando falamos de um ‘sujeito’ nem sempre nos referimos a um indivíduo: estamos falando de um modelo de práxis e inteligibilidade muitas vezes baseada em noções de poder soberano”.²⁰⁴

2.3. NECROBIOPOLÍTICA DE GÊNERO: O CONTROLE SOBRE A VIDA E A MORTE DOS CORPOS FEMININOS E FEMINIZADOS

¹⁹⁸ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 13-14.

¹⁹⁹ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 13.

²⁰⁰ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 33; 66.

²⁰¹ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 64.

²⁰² BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 67.

²⁰³ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

²⁰⁴ “'Pero cuando hablamos de un 'sujeto' no siempre nos estamos refiriendo a un individuo: estamos hablando de un modelo de praxis e inteligibilidad basado a menudo en nociones de poder soberano.' Tradução livre. BUTLER, Judith. **Vida precaria**: El poder del duelo y la violencia. Trad. Fermpin Rodríguez. Buenos Aires: Paidós, 2006, p. 73.

A existência de mortes que não geram comoção social faz com que haja mortes que não deixem vestígios. Os discursos desumanizadores, nesse sentido, produzem os limites da inteligibilidade humana e estes resultam em mortes que desaparecem por meio das reticências do discurso público.²⁰⁵ Contudo, Butler faz uma ressalva acerca da complexidade da violência, afirmando que esta não pode ser reduzida à implementação daquilo que já está funcionando no discurso. Nas palavras da autora, “a desumanização surge no limite da vida discursiva – limites estabelecidos por meio de proibições e repressões”.²⁰⁶

Porém, quais corpos terão maior possibilidade de serem humanizados e quais estão mais propensos à desumanização? A forma mais comum de encarar tal problemática é a partir das representações e autorrepresentações. Isto é, aqueles que gozam de representação – sobretudo de autorrepresentação – possuem uma maior probabilidade de serem humanizados, enquanto aqueles que são desprovidos dessa oportunidade estão mais suscetíveis à desconsideração e à desumanização.²⁰⁷ Assim, “há, ‘sujeitos’ que não são exatamente reconhecíveis como sujeitos e há ‘vidas’ que dificilmente - ou, melhor dizendo, nunca - são reconhecidas como vidas.”²⁰⁸

Esse reconhecimento, por sua vez, é caracterizado por uma “condição de ser reconhecido”, a qual modelam os corpos – a partir de convenções e normas gerais – para que adquiram o tão prestigiado reconhecimento.²⁰⁹ Por isso, “a condição de ser reconhecido precede o reconhecimento”.²¹⁰ Ou seja, para que um sujeito seja reconhecido enquanto tal é necessário que existam condições específicas que permitam esse reconhecimento. O cerne da questão, portanto, consiste na compreensão de como as normas operam para tornar determinados corpos reconhecíveis, em especial como estas normas “atribuem reconhecimento de forma diferenciada”.²¹¹ Mais uma vez, Butler irá resgatar a noção de inteligibilidade. Conforme já visto, nem todas as vidas são inteligíveis, como aquelas em que não há conformidade entre

²⁰⁵ BUTLER, Judith. **Vida precaria**: El poder del duelo y la violencia. Trad. Fermin Rodríguez. Buenos Aires: Paidós, 2006, p. 61.

²⁰⁶ “La deshumanización surge en el límite de la vida discursiva -límites establecidos por medio de prohibiciones y represiones”. Tradução livre. BUTLER, Judith. **Vida precaria**: El poder del duelo y la violencia. Trad. Fermin Rodríguez. Buenos Aires: Paidós, 2006, p. 63.

²⁰⁷ BUTLER, Judith. **Vida precaria**: El poder del duelo y la violencia. Trad. Fermin Rodríguez. Buenos Aires: Paidós, 2006, p. 176.

²⁰⁸ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 17.

²⁰⁹ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 19.

²¹⁰ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 19.

²¹¹ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 20.

sexo, gênero, prática sexual e desejo. O reconhecimento, dessa forma, irá exigir que a vida seja inteligível e para tanto se deve adotar as concepções que ditam o que é uma vida.²¹² Logo, “da mesma forma que as normas da condição de ser reconhecido preparam o caminho para o reconhecimento, os esquemas de inteligibilidade condicionam e produzem essas normas”.²¹³

Assim, há saberes e poderes que criam e ditam as normas sociais que, por sua vez, produzem as condições de reconhecimento. Michel Foucault, ao longo da sua produção teórica, investigou – e, de certa forma, demonstrou – a existência de diversos saberes e poderes, os quais operam sob diversas formas de atuação, como a medicina, a psiquiatria, os presídios, a sexualidade etc.²¹⁴ O poder, dessa forma, não é um fenômeno homogêneo e maciço de dominação, pelo contrário, deve ser compreendido e analisado como algo que circula, que funciona em cadeia e que se exerce em rede. Ainda que possa parecer paradoxal, é justamente por isso que o mesmo indivíduo que exerce o poder também está em posição de submissão a ele. Além disso, na visão de Foucault, não há uma distribuição democrática ou anárquica de poder.²¹⁵ Tudo e todos são influenciados por ele. A própria maneira de viver e de morrer é submetida aos efeitos específicos do poder.²¹⁶

Para Foucault, a atuação do poder sobre a vida e a morte também não pode ser entendida como algo linear e absoluto. A sua forma de atuação foi se alterando ao longo dos séculos. “A teoria da soberania é vinculada a uma forma de poder que se exerce sobre a terra e os produtos da terra, muito mais do que sobre os corpos e sobre o que eles fazem”.²¹⁷ Essa é a teoria que fundamenta o poder “a partir da existência física do soberano”, ao invés de focar nos “sistemas contínuos e permanentes de vigilância”.²¹⁸ Diante disso, Foucault entende a teoria da soberania como “o ciclo do sujeito ao sujeito, o ciclo do poder e dos poderes, o ciclo da

²¹² BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 21.

²¹³ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 21.

²¹⁴ LIMA, Fátima. Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 70, n. spe, p. 20-33, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000400003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 12 mai. 2021, p. 24.

²¹⁵ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 34-36.

²¹⁶ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 29.

²¹⁷ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 43.

²¹⁸ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 43.

legitimidade e da lei”.²¹⁹ Ou seja, há uma multiplicidade de poderes – poderes políticos – que atuam juntamente com o sujeito e a lei para fundamentar a teoria da soberania.²²⁰

Foucault defende que a vida e a morte do sujeito, nesse contexto, também não estão fora do campo político e tampouco são fenômenos naturais e originais. É o soberano que detém o direito de vida e de morte, mais precisamente de fazer morrer e deixar viver. Dentro dessa lógica, ainda que possa parecer contraditório, o súdito não é nem vivo e nem morto, ele é neutro que, sob permissão do soberano, pode vir a ter o direito de estar vivo (ou morto).²²¹ Por isso, nas palavras de Foucault, “a vida e a morte dos súditos só se tornam direitos pelo efeito da vontade soberana”.²²² Esse direito de vida e morte, entretanto, não é equilibrado, pois o poder do soberano sobre a vida se dá ante o seu poder de matar. Ou seja, é o direito de matar que permite o soberano exercer o direito sobre a vida e a morte. A morte, portanto, era a expressão máxima do poder do soberano, em que, por meio dela, passava-se o poder do soberano na terra para o soberano do além.²²³

Durante o século XVIII, entretanto, houve uma transformação nas tecnologias de poder. Ante as modificações dos mecanismos repressivos, a morte – máxima expressão do poder soberano – deixa de ser realizada por meio de cerimônias e tornar-se algo mais privado e, de certa forma, mais vergonhoso.²²⁴ Há uma alteração na atuação do poder, que deixa de se dirigir ao “homem-corpo” e passa a focar no “homem vivo”. Os processos próprios da vida (nascimento, morte, doença etc.) adquirem um novo status, em que o poder deixa de ter desempenho individualizante para ter atuação massificante. Isto é, esse poder passa a lidar com a população, que é vista como um problema científico e político que possui uma complexidade de ordem biológica e de poder. Essa nova tecnologia é chamada por Foucault de biopolítica.²²⁵

“A biopolítica vai se dirigir, em suma, aos acontecimentos aleatórios que ocorrem numa população considerada em sua duração”.²²⁶ Os mecanismos de poder utilizados, portanto,

²¹⁹ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 50.

²²⁰ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 50.

²²¹ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 286-287.

²²² FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 286-287.

²²³ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 286-287; 295.

²²⁴ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 295.

²²⁵ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 289; 292-293.

²²⁶ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 293.

possuem funções distintas daqueles adotados pelo poder soberano. O indivíduo (em nível do detalhe) é substituído por mecanismos globais que visam estados globais de equilíbrio e regularidade.²²⁷ O indivíduo, nesse contexto, tem o dever de se submeter à lei, sob pena de sofrer com a sua arma absoluta, a morte. Mecanismos contínuos, reguladores e corretivos, por conseguinte, sempre atuarão sobre a vida, de modo a distribuir entre os indivíduos domínios de valor e utilidade.²²⁸

Mas qual a diferença entre a soberania e a biopolítica? Há três pontos fundamentais que permitem a compreensão dessas duas expressões de poder. A soberania atua a partir de um poder disciplinar, que exerce controle sobre o sujeito e a sua principal manifestação se dá a partir da lógica de fazer morrer e deixar viver. Já a tecnologia do biopoder age de modo contrário, a partir de um poder de regulamentação que atua sobre a população e se manifesta por meio do fazer viver e deixar morrer.²²⁹ De toda sorte, ainda que se trate de poderes praticamente inversos, não há exatamente uma substituição do poder soberano pela biopolítica. Há, na verdade, uma complementação, em que “não [se] vai apagar o primeiro, mas vai penetrá-lo, perpassa-lo, modifica-lo”.²³⁰ Em outras palavras, a biopolítica irá integrar o poder soberano e modifica-lo parcialmente. Isso porque os mecanismos disciplinar e regulamentador estão em níveis distintos, o que permite que se articulem entre si.²³¹

Há, portanto, tanto mecanismos disciplinares quanto mecanismos regulamentadores. Um exemplo dessa atuação dupla de ambos os poderes consiste no domínio sobre a sexualidade. Há um controle disciplinar e individualizante que incide na sexualidade enquanto comportamento corporal, em que se faz uma vigilância permanente. Paralelamente, a sexualidade também sofre as influências da regulamentação na encruzilhada do corpo e da população, uma vez que ela se insere e adquire efeitos dentro dos processos biológicos, compondo parte da unidade múltipla que forma a população. Na medicina não é diferente. Por ser um saber-poder, há, também, uma incidência sobre o corpo e a população, que possui efeitos disciplinares e regulamentadores.²³²

²²⁷ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 293.

²²⁸ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: A vontade de saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2014, p. 155-156.

²²⁹ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 293-294.

²³⁰ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 287.

²³¹ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 288-289; 299.

²³² FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 300; 302.

Retomando a noção de biopolítica, em especial a sua expressão sobre a vida e a morte, algumas considerações adicionais são necessárias. Como visto, diferentemente do poder soberano, essa tecnologia de poder atua a partir do fazer viver e o deixar morrer. A forma de atuação da biopolítica pode dar falsa impressão de que o Estado opera sempre em prol da vida. No entanto, não é isso que ocorre. O imperativo da morte também se faz presente nessa tecnologia de poder. O sistema de biopoder – assim como no poder soberano – atua para retirar (algumas) vidas.

Desta feita, visa-se à “eliminação do perigo biológico e ao fortalecimento, diretamente ligado a essa eliminação, da própria espécie ou da raça”.²³³ Em outras palavras, a morte do outro (da raça ruim e inferior) é vista como um meio de tornar a vida da população mais sadia e pura. Há, assim, uma relação biológica entre a vida do sujeito e a morte do outro, em que o racismo é o fio condutor que permite e justifica essa eliminação.²³⁴ Foucault, portanto, defende que seja a partir do poder disciplinar ou regulador, a questão racial será central na atuação sobre vida e a morte dos indivíduos, ainda que por meio de estratégias distintas. Nesse contexto, a guerra das raças – típica do poder soberano – abre espaço para o surgimento, no fim do século XIX, do chamado racismo de Estado, o qual, nas palavras do autor, consiste em um “racismo biológico e centralizado” que foi (e ainda é) fundamental para a concretização da dominação colonial e, conseqüentemente, para o genocídio colonizador.²³⁵

Para Foucault, a condição de aceitabilidade do extermínio da vida na sociedade de normalização é o racismo. Ou seja, no modelo do biopoder, é o racismo que referenda a função assassina do Estado e o permite exercer o velho direito soberano de fazer morrer.²³⁶ Essa possibilidade de fazer morrer, todavia, não deve ser encarada apenas como fruto do assassinato direto, a exposição à morte, a multiplicação do risco de morte, a morte política, a rejeição etc. também compõe o exercício da morte por parte do Estado.²³⁷ Por conseguinte, diante dessa

²³³ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 306.

²³⁴ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 305.

²³⁵ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 96; 307.

²³⁶ Segundo Foucault, essa mesma lógica racista é replicada quando o poder de soberania funciona a partir das tecnologias da normalização (FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 306).

²³⁷ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 306.

lógica de morte racializada, que Foucault diz que “os Estados mais assassinos são, ao mesmo tempo, forçosamente os mais racistas”.²³⁸

As teorizações foucaultianas, dessa forma, foram fundamentais nas discussões sobre a gestão da vida e da morte por parte do Estado, influenciando diversos outros pensadores que também analisam ou analisaram o tema. Por outro lado, as pesquisas de Foucault possuem um lugar geograficamente determinado. Ainda que seus estudos transcendam as fronteiras da Europa, a particularidade de algumas sociedades – sobretudo a dos países colonizados – acabam por exigir alguns olhares diferenciados. É nesse cenário que as teorizações de Achille Mbembe sobre necropolítica, as quais são influenciadas por Foucault, inserem-se.

Assim como Foucault, Mbembe irá se debruçar acerca da soberania e seus reflexos na vida do sujeito. Sua preocupação versa principalmente sobre instrumentalização da humanidade e a lógica do extermínio. A leitura política de soberania feita pelo autor perpassa, portanto, as categorias de vida e morte, em especial as experiências contemporâneas de destruição humana. Nesse contexto, a soberania se expressa ao ditar quem pode viver e quem deve morrer. Manifestando seu poder a partir do controle da mortalidade e da definição de vida.²³⁹ “A política é, portanto, a morte que vive uma vida humana. Essa também é a definição de conhecimento absoluto e soberania: arriscar a totalidade de uma vida”.²⁴⁰

Nessa gestão da morte, a guerra ganha um papel central, sendo tanto um meio para adquirir a soberania – essencialmente pensando na territorialização do Estado soberano – quanto como um mecanismo de concretização do direito de matar. Paradoxalmente (ou não), o pacto que servirá para garantir a inexistência de forças superiores ao Estado dentro de suas fronteiras é o compromisso de matar civilizadamente, por meio de objetivos racionais ao exercício da morte. Por outro lado, Mbembe irá dizer que esse compromisso de morte civilizada não terá validade nas colônias. Lá, o direito soberano de matar não se sujeita a normas legais e institucionais, podendo ser exercido de qualquer modo e a qualquer momento, afinal as

²³⁸ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 309.

²³⁹ MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. **Arte & Ensaios**. n. 32, dez. 2016. Disponível em: <<https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2021, p. 123; 125.

²⁴⁰ MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. **Arte & Ensaios**. n. 32, dez. 2016. Disponível em: <<https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2021, p. 125.

garantias jurídicas estão completamente suspensas.²⁴¹ “Em suma, as colônias são zonas em que guerra e desordem, figuras internas e externas da política, ficam lado a lado ou se alternam”.²⁴²

Esse exercício do poder será chamado por Mbembe de poder necropolítico, o qual é exercido por meio da reversão entre vida e morte.²⁴³ Além disso, caracteriza-se pela indiferença à crueldade, em que a morte não é vista como tragédia e o “o crime é parte fundamental da revelação, e a morte de seus inimigos, em princípio não possui qualquer simbolismo”.²⁴⁴ Assim, o poder necropolítico possui capacidade de se multiplicar infinitamente, seja em pequenas doses, seja em surtos espasmódicos, típicos dos “teatros contemporâneos do terror e do contraterror”.²⁴⁵ Trata-se de uma forma de fabricar sujeitos à margem da vida, em que a morte não é sentida – não gera comoção e não é passível de luto – e tampouco provoca senso de responsabilidade ou justiça. É uma vida tão supérflua e insignificante cujo valor é menos que uma mercadoria. Logo, não é uma vida humana e, dessa forma, está fora da economia.²⁴⁶

Mbembe defende que entre os motores desse princípio necropolítico está o racismo, o qual consiste no “epíteto da destruição organizada, o nome de uma economia sacrificial, cujo funcionamento requer que, por um lado, se reduza o valor da vida e, por outro, se crie o hábito da perda”.²⁴⁷ Pois, a questão racial, mais do que o pensamento de classe, sempre foi fundante nas práticas políticas ocidentais, sobretudo no tocante à desumanização dos povos estrangeiros, como justificativa para dominá-los.²⁴⁸ Não à toa, a escravidão “pode ser considerada uma das primeiras manifestações da experimentação biopolítica”.²⁴⁹ Inexiste uma relação igualitária do poder sobre a vida, em especial quando ele assume a forma comercial em que a desumanização é tamanha que é possível que a vida do escravo se torne propriedade de seu dominador. Por isso, a escravidão representa uma tripla perda – do lar, do direito sobre o corpo e do status

²⁴¹ MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. **Arte & Ensaios**. n. 32, dez. 2016. Disponível em: <<https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2021, p. 123-124; 133-134.

²⁴² MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. **Arte & Ensaios**. n. 32, dez. 2016. Disponível em: <<https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2021, p. 133.

²⁴³ MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017, p. 65.

²⁴⁴ MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017, p. 65.

²⁴⁵ MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017, p. 65.

²⁴⁶ MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017, p. 64-65.

²⁴⁷ MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017, p. 65.

²⁴⁸ MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. **Arte & Ensaios**. n. 32, dez. 2016. Disponível em: <<https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2021, p. 128.

²⁴⁹ MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. **Arte & Ensaios**. n. 32, dez. 2016. Disponível em: <<https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2021, p. 93.

político – que representa à dominação absoluta, à alienação ao nascer e à morte social.²⁵⁰ O escravo, desse modo, é coisificado e sua existência se torna “a figura perfeita de uma sombra personificada”, é típica morte em vida.²⁵¹ A grosso modo, pode-se dizer, então, que enquanto a biopolítica se volta à gestão da vida, a necropolítica preocupa-se com a gestão da morte, ainda que ambos os poderes tenham reflexos tanto na vida quanto na morte.

No Brasil, país que foi construído sobre o sangue negro e indígena, o genocídio da população negra revela os fortes traços de uma necropolítica à brasileira.²⁵² Além disso, há um abandono sistemático de políticas públicas sanitárias e de formação de capital humano. A regulamentação da vida em determinadas localidades (como nas favelas cariocas) se dá por meio de máquinas de guerra que atuam a partir do imaginário do inimigo, culminando em um autêntico mundo de morte, com indivíduos invisíveis política e socialmente.²⁵³

Diante desse contexto e à luz das teorizações de Foucault e Mbembe, Berenice Bento propõe um outro conceito, o necrobiopoder, o qual pretende compreender a “relação entre biopolítica (dar a vida) e a necropolítica (promover a morte)” cruzando-as com as técnicas de governabilidade. Segundo a autora, a existência da governabilidade é fruto da produção ininterrupta de zonas de morte. Por isso, Bento defende que a governabilidade e o poder soberano possuem uma relação de dependência contínua, tanto pensando em abordagens sincrônicas quanto diacrônicas. Com efeito, considerando que o Estado brasileiro é fundado a partir de elementos de terror e de morte, a autora propõe que as compreensões acerca das noções de “dar a vida e dar a morte” devam ser analisadas conjuntamente.²⁵⁴ A negação a tudo que se relaciona a amefricanidade, resulta na anseia pela eliminação desses corpos, os quais são vistos como poluidores da pureza europeia almejada – branca, racional, cristã e heterossexual. Por esse motivo, Bento entende que a ideia de um necrobiopoder seria mais adequado para pensar a realidade brasileira. Esse necrobiopoder, em resumo, seria o “conjunto de técnicas de

²⁵⁰ MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. *Arte & Ensaios*. n. 32, dez. 2016. Disponível em: <<https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2021, p. 131-132.

²⁵¹ MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. *Arte & Ensaios*. n. 32, dez. 2016. Disponível em: <<https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2021, p. 132.

²⁵² LIMA, Fátima. Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. *Arq. bras. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 70, n. spe, p. 20-33, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000400003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 12 mai. 2021, p. 28.

²⁵³ NEGRIS, Adriano. Entre Biopolítica e Necropolítica uma questão de poder. *Revista Ítaca*, n. 36, 2020. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/Itaca/article/view/31835>>. Acesso em: 12 mai. 2021, p. 99.

²⁵⁴ BENTO, Berenice. *Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação?*. *Cad. Pagu* [online]. 2018, n.53, e185305. Epub 11-Jun-2018. ISSN 1809-4449. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-83332018000200405&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 mai. 2021.

promoção da vida e da morte a partir de atributos que qualificam e distribuem os corpos em uma hierarquia que retira deles a possibilidade de reconhecimento como humano e que, portanto, devem ser eliminados e outros que devem viver”.²⁵⁵

Esses traços de necrobiopoder demonstram a existência de tecnologias que são utilizadas para separar os corpos entre aqueles que podem viver e aqueles que devem morrer. Diante disso, há sujeitos em que o reconhecimento humano é praticamente inexistente, resultando em perdas que não são objeto de choro e, conseqüentemente, não geram comoção social. São vidas que não são humanizadas e nem consideradas enquanto vidas vivíveis. Nesse sentido, a produção de indivíduos desumanizados é uma prática civilizatória (ocidental) que se volta a fabricar qual será o campo do espectro humano, no qual “os aspirantes a humanos permanecem detidos, obrigados a viver e a morrer”.²⁵⁶ Essa desumanização – enraizada por meio da cultura – autoriza, de certa forma, a violência física e tem como consequência a insensibilidade ao sofrimento humano e à morte. Assim, a “administração” de uma população vai além de uma exposição ao poder regulamentador, há todo um processo de desumanização com resultados políticos e, também, jurídicos.²⁵⁷

A gestão da vida e da morte do necrobiopoder – em especial através do fazer morrer – está diretamente relacionado às políticas de condição precária as quais culminam em corpos com redes sociais e econômicas de apoio praticamente inexistentes. Assim, o chamado corpo possível está exposto a forças articuladas social e politicamente que concretizam a prática do fazer morrer. Por isso, ainda que a possibilidade de reconhecimento possua potencialidade universal e, em tese, pertença a todos os indivíduos, há uma escolha acerca de qual noção de pessoa forma o significado da condição de ser reconhecido. Mas não é só. As vidas que não são reconhecidas enquanto vidas não devem circular a fim de garantir a hegemonia daquelas que devem viver.²⁵⁸ A consequência disso é que “uma figura viva fora das normas da vida não somente se torna o problema com o qual a normatividade tem de lidar, mas parece ser aquilo que a normatividade está fadada a reproduzir: está vivo, mas não é uma vida”.²⁵⁹

²⁵⁵ BENTO, Berenice. **Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação?**. *Cad. Pagu* [online]. 2018, n.53, e185305. Epub 11-Jun-2018. ISSN 1809-4449. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-83332018000200405&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 mai. 2021.

²⁵⁶ “Aspirantes a lo humano permanecen detenidos, obligados a vivir y a morir”. Tradução livre. BUTLER, Judith. **Vida precaria**: El poder del duelo y la violencia. Trad. Fermpin Rodríguez. Buenos Aires: Paidós, 2006, p. 123.

²⁵⁷ BUTLER, Judith. **Vida precaria**: El poder del duelo y la violencia. Trad. Fermpin Rodríguez. Buenos Aires: Paidós, 2006, p. 60; 130; 184.

²⁵⁸ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 16; 19; 28.

²⁵⁹ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 22.

O gênero, como já visto, é utilizado como um dos marcadores da distribuição desigual da precariedade. A necrobiopolítica de gênero, portanto, “constitui um cenário político de produção contínua de descartabilidade de mulheres”.²⁶⁰ Há uma instrumentalização generalizada dos corpos femininos e feminizados, os quais estão imersos a um regime de terror que opera a partir da lógica do fazer morrer. Além disso, uma vez que essa necropolítica de gênero está inserida dentro de um contexto de descridibilidade biopolítica feminina, o conceito de necrobiopolítica de Bento se torna útil para pensar a questão. A sua expressão é justificada em função de dois fatores principais. Primeiro, ante a existência de normas sociais fundadas na dominação masculina, em que a violência masculina é naturalizada formando masculinidades agressivas e autoritárias. Segundo, ante a tolerância à violência contra mulher, sobretudo contra as mulheres expostas a diferentes marcadores de distribuição desigual da precariedade.²⁶¹ Diante disso, Montserrat Sagot dirá que a necrobiopolítica de gênero “também está intimamente relacionada ao grau de impunidade que a sociedade apresenta em relação à violência letal contra a mulher”.²⁶² O descaso estatal com o feminicídio, por conseguinte, é um componente fundamental no funcionamento da necrobiopolítica de gênero, uma vez que a violência feminicida é uma expressão direta desse necrobiopoder que visa obrigar os corpos a seguirem as regras masculinas, preservando o *status quo* genérico.²⁶³

Nada obstante, considerando que a violência contra a mulher não é um fenômeno monolítico, a necrobiopolítica de gênero possui efeitos distintos nos corpos femininos e feminizados. O sexismo, aliado ao racismo, à xenofobia e à pobreza, atua para vulnerabilizar certos grupos de mulheres e tornar esses corpos mais facilmente expostos à necrobiopolítica. Assim, o feminicídio – máxima manifestação da violência contra mulher – funciona tanto como ferramenta sexista quanto como mecanismo propulsor do racismo, da opressão econômica, da xenofobia e da heteronormatividade.²⁶⁴ De todo modo, “o biopatriarcalismo, ao operar a gestão da vida e a produção da morte, por meio da necrobiopolítica de gênero, necessita estabelecer

²⁶⁰ WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. Necrobiopolítica de gênero no Brasil contemporâneo: o feminicídio em tempos de fascismo social. **Revista brasileira de políticas públicas**. v. 10, n. 02, ago. 2020. Gênero, raça e direito. Articulações empíricas e epistemológicas. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/6544>>. Acesso em: 10 mai. 2021, p. 351.

²⁶¹ SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. **Labrys, estudos feministas**, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/monserat.htm>. Acesso em: 10 mai. 2021.

²⁶² “La necropolítica de género también está íntimamente relacionada con el grado de impunidad que la sociedad presente en torno a la violencia letal contra las mujeres “. Tradução livre. SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. **Labrys, estudos feministas**, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/monserat.htm>. Acesso em: 10 mai. 2021.

²⁶³ SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. **Labrys, estudos feministas**, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/monserat.htm>. Acesso em: 10 mai. 2021.

²⁶⁴ SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. **Labrys, estudos feministas**, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/monserat.htm>. Acesso em: 10 mai. 2021.

critérios diversos de valoração e descartabilidade de vidas femininas”.²⁶⁵ Sendo o feminicídio a expressão máxima da masculinidade como fonte de poder que domina e controla a vida e a morte das mulheres.²⁶⁶

²⁶⁵ WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. Necrobiopolítica de gênero no Brasil contemporâneo: o feminicídio em tempos de fascismo social. **Revista brasileira de políticas públicas**. v. 10, n. 02, ago. 2020. Gênero, raça e direito. Articulações empíricas e epistemológicas. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/6544>>. Acesso em: 10 mai. 2021, p. 351.

²⁶⁶ SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. **Labrys, estudos feministas**, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/monserat.htm>. Acesso em: 10 mai. 2021.

3. ELAS ESTÃO MORTAS?

Era verão e o carnaval se aproximava. Mas, mal sabia ela que esse ano a festa terminaria mais cedo. Já fazia alguns anos que havia retornado a Fortaleza, após longo período tentando viver em São Paulo. Não importava o que dizia em sua certidão de nascimento. Ou ao menos, não devia importar. Sua identidade de gênero, contudo, incomodava muito.

Em 15 de fevereiro de 2017, cinco homens resolveram reforçar que Dandara dos Santos não tinha o direito de viver. Foi torturada. Recebeu chutes e tapas na cabeça. Foi insultada. Para eles, aquele corpo destroçado não era uma vida. Era muito menos que isso, era algo digno de deboche e de agressão. O assassinato engendrado como festa para os seus autores era tal que foi tudo gravado, até mesmo os tiros e a pedrada que resultou em sua morte.²⁶⁷

Dandara é mais uma vítima da violência contra mulher e da transfobia no Brasil. Dandara, entretanto, provavelmente, não entrará na estatística de feminicídio ou de violência contra mulher.

3.1. CRIMINALIZAÇÃO DO FEMINICÍDIO: A CONSTRUÇÃO DE UMA LEGISLAÇÃO SUPOSTAMENTE PROTETIVA

A colonização do Brasil (e da América Latina) foi forjada a partir do sangue e do suor negro e indígena. Assim como o processo de dominação dos povos americanos foi consolidado por meio da violação massiva de mulheres.²⁶⁸ Nesse contexto, a identidade nacional brasileira foi construída pela violação colonial perpetrada contra as mulheres indígenas e amefricanas.²⁶⁹ A colonialidade do poder e a colonialidade de gênero, portanto, caminham de mãos dadas, afinal, a independência dos países latino-americanos não significou a sua descolonização.²⁷⁰ Os corpos femininos, dessa forma, são explorados na produção e reprodução de um sistema sexista

²⁶⁷ TRAVESTI Dandara foi apedrejada e morta tiros no Ceará, diz Secretário. **G1**. 07 mar. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ceara/noticia/2017/03/apos-agressao-dandara-foi-morta-com-tiro-diz-secretario-andre-costa.html>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

²⁶⁸ BERLANGA GAYÓN, Mariana. Feminicidio: el valor del cuerpo de las mujeres en el contexto latinoamericano actual. **Pelicano**. v. 1, 2015, pp. 06-18. Disponível em: <<http://pelicano.ucc.edu.ar/ojs/index.php/pel/article/view/18/11>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 07.

²⁶⁹ CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher-negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In. HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

²⁷⁰ MENDOZA, Brenny. La epistemología del sur, la colonialidad del género y el feminismo latinoamericano. In. ESPINOSA MIÑOSO, Yuderskys (coord.). **Aproximaciones críticas a las prácticas teórico-políticas del feminismo latino-americano**. v. 1. Buenos Aires: En La Frontera, 2010, p. 29.

focado no grande capital,²⁷¹ em que por intermédio do necrobiopoder de gênero preserva o *status quo* genérico²⁷².

O reconhecimento internacional dessa violência, contudo, só ocorreu no século XX, quando a ONU considerou a violência contra a mulher como um problema social. Como já visto, isso refletiu na atuação dos movimentos feministas no Brasil. A visibilidade do tema permitiu o fortalecimento da agenda feminista em prol do enfrentamento à violência. As ruas brasileiras foram ocupadas e o asfalto manchado de sangue passou a reverberar cada vez com mais força os gritos por um basta. Paralelamente as manifestações, parcela significativa desses movimentos adotou como estratégia de combate à violência a busca por tutela penal, repercutindo nas bandeiras estampadas nas ruas. O slogan utilizado no início da década de 1980, “quem ama não mata”, visando questionar a absolvição de feminicidas²⁷³ ante a tese da legítima defesa da honra nos tribunais, já apontava o caminho que estava sendo trilhado para tentar frear a violência.

Esse flerte com o direito e com o Estado se intensificou com as Conferências internacionais – IV Conferência Mundial da Mulher, Conferências de Beijing + (+5, +10, +15 e +20) e Convenção de Belém do Pará – ante ao incentivo e às recomendações para que os Estados adotassem medidas e, até mesmo, legislações com o intuito de proteger as mulheres e coibir a violência de gênero. O Consórcio, principal expressão dos movimentos feministas em busca por tutela estatal, foi decisivo na implementação de uma legislação focada no combate à violência doméstica. Nesse período, parecia que todas as fichas estavam sendo apostadas no Estado, tanto que a promulgação da Lei Maria da Penha foi vista como uma grande vitória desses movimentos, embora algumas frentes feministas – com destaque as feministas negras – tivesse muitas críticas a essa investida jurídico-penal. A busca por um reconhecimento via Estado, no entanto, parece ter ofuscado outras estratégias de rompimento com o sexismo e com os ciclos de violência.

Outro campo de destaque na atuação dos movimentos feministas foi a produção acadêmica e científica. O sexismo, o androcentrismo e a branquitude, assim como na estruturação das sociedades, compõem um dos elementos fundantes da investigação científica.

²⁷¹BERLANGA GAYÓN, Mariana. Feminicidio: el valor del cuerpo de las mujeres en el contexto latinoamericano actual. **Pelicano**. v. 1, 2015, pp. 06-18. Disponível em: <<http://pelicano.ucc.edu.ar/ojs/index.php/pel/article/view/18/11>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 13.

²⁷²SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. **Labrys, estudos feministas**, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/monserat.htm>. Acesso em: 10 mai. 2021.

²⁷³Não se ignora o fato de que inexistia a figura do feminicídio no direito penal brasileiro. Entretanto, entende-se que o feminicídio é anterior à Lei n. 13.104/2015 e, portanto, o presente trabalho utiliza tal nomeação como forma de ressaltar a presença da expressão máxima da necropolítica de gênero.

As experiências femininas – sobretudo de amefricanas – foram historicamente ignoradas e desvalorizadas da constituição dos saberes acadêmicos, sendo vistas como estranhas a ordem social e a produção de conhecimento hegemônico. Por conta disso, as formulações de epistemologias feministas são, muitas vezes, tidas como uma ameaça, tanto à ordem estabelecida quanto à dominação masculina, que também se expressam dentro da ciência.²⁷⁴

Essas epistemologias feministas, no entanto, não constituem uma única fonte de saber. A longo do capítulo anterior, buscou-se demonstrar a existência de uma pluralidade feminista, a qual é representada por atrizes diversas e correntes de pensamentos distintas. No campo das epistemologias, não é diferente. Não se trata da formulação de um método ou metodologia único, tampouco de linhas teóricas convergentes. Mas da apropriação de fontes de saber, para a construção de pesquisas críticas ao modelo social branco e androcêntrico vigente, a fim de produzir novos conhecimentos científicos. As epistemologias feministas buscam (ou ao menos deveriam buscar) romper com o sujeito universal.²⁷⁵ Não se ignora que nem sempre a crítica ao saber tradicional produz um conhecimento emancipatório, sobretudo quando ela ignora outros marcadores, como a raça, a classe e a heteronormatividade. Por outro lado, a criação de outras fontes científicas permite o questionamento à construção tradicional e conservadora da produção de conhecimento.

Essas influências feministas também se fizeram presentes dentro das ciências criminais e criminológicas – tão buscadas por parte desses movimentos. Nesse contexto, as criminologias feministas²⁷⁶ formaram a linha de frente dos pensamentos feministas na seara das investigações acerca do sistema penal, em especial na análise acerca da lógica androcêntrica que sedimenta as estruturas do controle punitivo. Denunciou-se as violências de um sistema penal centrado no masculino, revelando uma dupla violência contra a mulher.²⁷⁷ Soraia da Rosa Mendes, uma das referências nas criminologias feministas, questiona a participação feminina no discurso criminológico enquanto apenas uma variável e não como sujeito. Afinal, na visão da autora, a criminalização e estigmatização realizadas pelo sistema penal ocorre juntamente com processos gerais de etiquetamento, inclusive por meio do controle social informal. Ainda que haja controles não jurídicos sobre o feminino – família, escola, trabalho etc. – o sistema

²⁷⁴ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 79.

²⁷⁵ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 80-81/85.

²⁷⁶ Opta-se por tratar as criminologias feministas no plural por se entender que não existe uma única corrente criminológica feminista, mas uma ampla produção teórica acerca do tema.

²⁷⁷ CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira**. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipc.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_8_tensoes-atuais.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 152.

penal também atua de modo disciplinador para manter a sua subordinação ao homem. Diante disso, um pensamento criminológico que reproduz a dicotomização entre o público e privado invisibiliza a existência do sistema sexo-gênero, o qual produz processos de criminalização e vitimização específicos do feminino.²⁷⁸

Pode-se falar, então, que as investigações feministas, de certo modo, rompem com a pretensão de neutralidade das ciências tradicionais, ao aproximarem o sujeito do seu objeto de estudo. As dores compartilhadas por esses corpos passam a dialogar com as pesquisas e, algumas vezes, até a mover a própria investigação científica, trazendo o “pessoal” para a esfera pública.²⁷⁹ Logo, as criminologias feministas acabam por evidenciar a estruturação patriarcal e androcêntrica das ciências criminais e criminológicas, as quais se demonstraram insuficientes para analisar tanto a mulher criminosa quanto a mulher vítima. Por isso, entre seus desafios está suprimir as lacunas e as ausências das discussões de gênero nos campos teóricos, epistemológicos e institucionais, bem como evidenciar a dimensão ideológica das ciências criminais, as quais operam e retroalimentam a macroestrutura social que mantém a sociedade de punição.²⁸⁰

É nesse cenário que se insere o sistema de justiça criminal e do controle social, os quais alcançam sua plenitude ao se aproximarem da dimensão macrosociológica do sistema social, inserindo-se nas estruturas condicionantes do capitalismo e do patriarcado, revelando-se, assim, como perpetuador de um controle seletivo classista, racista e sexista. Na visão de Vera Andrade, esse é o modelo que opera a estrutura conceitual, o saber legitimador, as instituições e as linguagens do sistema de justiça criminal.²⁸¹ Por essa razão, os marcadores de gênero são fundamentais na investigação das questões criminais, instigando uma expansão no objeto de pesquisa das criminologias críticas.²⁸²

Não se ignora a importância das criminologias críticas nas análises criminológicas. Foi a partir delas que se iniciou os questionamentos acerca dos processos de criminalização e do próprio sistema de punição, principalmente a seletividade na definição de condutas puníveis (criminologia primária), a parcialidade das agências de controle na atuação sobre as populações

²⁷⁸ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 157; 165-165.

²⁷⁹ ANDRADE, Mailô de Menezes Vieira. Perspectivas feministas em criminologia: a interseccionalidade entre gênero, raça e classe na análise do estupro. **Revista Brasileira de Ciência Criminais**, v. 146, pp. 435-455, 2018, p. 03.

²⁸⁰ ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. Raça, gênero e colonialidade: críticas marginais para a criminologia feminista e sua epistemologia. **Revista Brasileira de Ciência Criminais**, v. 146, pp. 23-56, 2018, p. 07-08.

²⁸¹ ANDRADE, Vera Regina Pereira. Soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 48, p. 260-290, 2004, p. 273.

²⁸² ROMFELD, Victor Sugamoto. Criminologia crítica e Lei Maria da Penha: uma relação (in)conciliável? **Revista Brasileira de Ciência Criminais**, v. 120, pp. 379-408, 2016, p. 12.

vulneráveis (criminalização secundária) e, também, na utilização da execução da pena como fontes de reprodução de estigmas.²⁸³ Almeja-se, no entanto, ampliar as suas categorias de análise. Pois, ignorar as teorias feministas, muitas vezes, resulta em um enrijecimento científico, o qual se limita à figura do homem branco heterossexual como único sujeito possível. O lugar do sujeito colonizado é marcado por diferenças de gênero, raça, classe e sexualidade. Assim, não incorporar epistemes que pensem outros sujeitos do saber – que não o sujeito universal – restringe a capacidade crítica da criminologia e acaba por reforçar os privilégios de uma sociedade desigual.²⁸⁴ De toda sorte, para que as criminologias feministas consigam produzir uma teoria que pense o sujeito do feminino, para além da mulher universal, as contribuições epistêmicas e teóricas latino-americanas e negras devem ser incorporadas. A sociedade e o Estado brasileiro são enraizados por um modelo patriarcal, colonial, escravocrata e patrimonialista, logo entender os indivíduos criminalizados e vítimas de violência dentro de seus lugares sociais – marcados por categorias de raça e gênero – é indispensável para pensar políticas públicas e questionar a seletividade penal.²⁸⁵

Retomando aos métodos de atuação de parte dos movimentos feministas no combate à violência, a crença na tutela do Estado novamente vem à tona. Os processos de institucionalização de suas demandas, por meio de reivindicações e negociações com Estado para expandir a produção legislativa e exigir políticas públicas específicas, resultou, de certo modo, na utilização do sistema penal como pretenso catalizador da erradicação da violência.²⁸⁶ Ao menos esse parecia ser o seu principal objetivo. Seria, no entanto, o sistema de justiça criminal capaz de frear a violência? O uso do sistema penal vem sendo utilizado historicamente a partir de três promessas primordiais: proteção dos bens jurídicos mais importantes; combate à criminalidade, por meio da prevenção geral e prevenção especial; e aplicação igualitária das

²⁸³ CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira.** Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_8_tensoes-atuais.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 151.

²⁸⁴ ANDRADE, Mailô de Menezes Vieira. Perspectivas feministas em criminologia: a interseccionalidade entre gênero, raça e classe na análise do estupro. **Revista Brasileira de Ciência Criminais**, v. 146, pp. 435-455, 2018, p. 05.

²⁸⁵ ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. Raça, gênero e colonialidade: críticas marginais para a criminologia feminista e sua epistemologia. **Revista Brasileira de Ciência Criminais**, v. 146, pp. 23-56, 2018, p. 12.

²⁸⁶ MARTINS, Fernanda; GAUER, Ruth M. C. Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 01, pp. 145-178, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/37925>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 151.

penas. Essas promessas, entretanto, parecem ter ficado apenas nas justificativas legais e nos livros de direito penal.²⁸⁷

Mesmo assim, ainda que seja conhecidamente ineficaz, a ausência de um castigo e de uma norma proibitiva acaba por gerar um sentimento de impunidade.²⁸⁸ Talvez pelo fato de que a ausência de uma tipificação permita acreditar que aquele corpo – ou aquele bem jurídico, numa linguagem mais dogmática – é menos relevante. Por outro lado, criminólogos críticos defendem que esse não é o caminho adequado para questionar comportamentos sociais, ainda que se trate de violência, seja pela sua ineficácia, seja pelo seu caráter seletivo e estigmatizante. Diante disso, diversas tensões teóricas passaram a rondar os campos de discussões criminológicas. Embora este não seja o objeto e nem o objetivo desse trabalho, algumas considerações são necessárias. As criminologias críticas tiveram um papel fundamental ao demonstrar como o sistema penal atua de modo a garantir a manutenção do capitalismo e do racismo. Já as criminologias feministas, expandiram esse objeto de análise e demonstraram que além do capitalismo e do racismo, o controle punitivo, formal e informal, institui e reforça a dominação masculina sobre os corpos femininos.²⁸⁹ Por isso, tais perspectivas criminológicas não devem ser vistas como excludentes, uma vez que tais formulações podem ser grandes aliadas na construção de políticas públicas de enfrentamento ao sexismo e de combate à violência contra mulher.²⁹⁰

Ainda que passíveis de críticas, atualmente há duas legislações vigentes no Brasil focadas no combate à violência contra a mulher. A Lei Maria da Penha, que entrou em vigor em 2006 e foi a primeira legislação comprometida com o enfrentamento à violência doméstica e familiar. A Lei nº 11.340/2006, contudo, não abarcava violências de gênero realizadas fora da esfera íntima e familiar e tampouco definia ou punia a violência feminicida. Desse modo, quase dez anos depois, há uma nova investida na busca por tutela penal. Em 2015, promulgou-se a Lei do Feminicídio.

²⁸⁷ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Sequência**, v. 18, n. 35, 1997. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15645>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 43.

²⁸⁸ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Sequência**, v. 18, n. 35, 1997. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15645>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 46.

²⁸⁹ CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira**. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipc.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_8_tensoes-atuais.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 153.

²⁹⁰ HORST, Juliana de Oliveira. **Feminicídio como fenômeno social complexo: entre a nomeação feminista e a criminologia crítica**. 138 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019, p. 91.

A Lei do Feminicídio foi proposta no Senado Federal, em 15 de julho de 2013, pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de Violência contra a Mulher (CPMI - VCM) e tramitou como Projeto de Lei do Senado nº 292/2013.²⁹¹ A CPMI – VCM, instaurada em 08 de fevereiro de 2012, foi presidida pela Deputada Jô Moraes (PC do B/MG) e teve como relatora a Senadora Ana Rita (PT/ES)²⁹². A sua instauração visava “investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”.²⁹³ Por fim, em seu relatório final, além da Lei do Feminicídio, a CPMI – VCM apresentou mais 13 projetos de lei com proposições legislativas e modificações legais, inclusive na Lei Maria da Penha, a fim de criar normas combativas à violência contra mulher.²⁹⁴

²⁹¹ BRASIL. SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113728>>. Acesso em: 03 jun. 2021.

²⁹² A composição final da CPMI – CMV continha oito senadores titulares – Ana Rita (PT/ES), Marta Suplicy (PT/SP), Angela Poerela (PT/RR), Ricardo Ferraço (PMDB/ES), Ana Amélia (PP/RS), Lúcia Lânia (PSDB/GO), Maria do Carmo Alves (DEM/SE) e Armando Monteiro (PTB/PE) – e treze deputados titulares – Dr. Rosinha (PT/PR), Marina Santanna (PT/GP), Nilda Gondim (PMDB/PB), Jô Moraes (PCdoB/MG), Ademir Camilo (PSD/MG), Eduardo Azeredo (PSDB/MG), Rebecca Garcia (PP/AM), Prof. Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO), Gorete Pereira (PR/CE), Keiko Ota (PSB/SP), Sueli Vidfal (PDT/ES), Carmen Zanotto (PPS/SC) e Magda Mofatto (PTB/GO). BRASIL. COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – CPMI. **Relatório nº 1, de 2013-CN**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4280828&ts=1594009011168&disposition=inline>>. Acesso em: 03 jun. 2021, p. 62-65.

²⁹³ BRASIL. COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – CPMI. **Relatório nº 1, de 2013-CN**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4280828&ts=1594009011168&disposition=inline>>. Acesso em: 03 jun. 2021, p. 01.

²⁹⁴ Em resumo, os projetos de lei apresentados pela CPMI – CVM foram: PL para criação da Lei do Feminicídio: “Altera o Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio”. PL para alterar a Lei Maria da Penha: “Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para disciplinar aspecto referente à prisão preventiva, ao prazo procedimental, à concessão ou manutenção de medidas protetivas de urgência, no caso de sentença condenatória, e vedar a concessão de fiança pela autoridade policial nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher”. PL para alterar a Lei n. 9.455/97: “Altera o art. 1º da Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997, para incluir a discriminação de gênero e reconhecer como tortura a submissão de alguém à situação de violência doméstica e familiar, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental como forma de exercer domínio”. PL para alterar a Lei Maria da Penha: Altera o art. 16 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para vedar a realização de audiência ou qualquer outro ato oficial em que se inquirir o interesse da ofendida em renunciar, sem sua prévia e espontânea manifestação”. PL para alterar a Lei Maria da Penha: “Altera o art. 20 da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para estabelecer que o encaminhamento da ofendida ao abrigo deverá ser comunicado em 24 (vinte e quatro) horas ao juiz e ao Ministério Público para análise imediata dos requisitos da prisão preventiva do agressor”. PL para alterar a Lei n. 9.394/96: “Altera o art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para explicitar a necessidade de os conteúdos curriculares da educação básica enfatizarem como diretriz o respeito à igualdade de gênero e na prevenção e enfrentamento a violência doméstica e contra pessoas em situação de vulnerabilidade”. PL para alterar a Lei n. 8.080/90: “Altera o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para inserir entre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a atribuição de organizar serviços públicos específicos e especializados para atendimento de mulheres e vítimas de violência doméstica em geral”. PL para alterar a Lei Maria da Penha e a Lei n. 8.742/93: “Altera a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, e art. 9º da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para instituir a garantia de benefício mensal à mulher vítima ou em situação de violência doméstica e familiar que não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, enquanto durar a violência”. PL para alterar a Lei n. 8.213/91: “Altera a Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para instituir o auxílio-transitório

A proposta legislativa enviada ao Senado Federal visava alterar o Código Penal para tornar o feminicídio como uma espécie de qualificadora do crime de homicídio. Em sua redação original, a lei definia o feminicídio como uma “forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher”. Além disso, previa três circunstâncias em que caracterizavam tal violência: existência de relação íntima de afeto ou parentesco entre o feminicida e a vítima; “prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes ou após a morte”; e “mutilação ou desfiguração da vítima, antes ou após a morte”.²⁹⁵

Diferentemente da Lei Maria da Penha, em que o Consórcio esteve ativamente presente durante o processo legislativo, a Lei do Feminicídio é proposta sem a presença, ao menos formal, dos movimentos feministas brasileiros. Mesmo assim, em sua justificativa aparecem algumas das discussões realizadas dentro dos movimentos feministas. O primeiro ponto que merece destaque é a nítida influência das teorizações de Marcela Lagarde sobre o conceito de feminicídio.²⁹⁶ Embora a autora não seja citada em nenhum momento, a noção de que se trata de uma morte marcada pela impunidade e pela participação do Estado na perpetuação dessa violência se faz presente, uma vez que o feminicídio foi considerado pela CPMI – VCM como um crime de ódio justificado “socioculturalmente por uma história de dominação da mulher pelo homem e estimulada pela impunidade e indiferença da sociedade e

decorrente de risco social provocado por situação de violência doméstica e familiar contra a mulher”. PL para alterar a Lei n. 10.836/04: “Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para incluir as pessoas em situação de ameaça ou violação de direitos como beneficiárias do Programa”. PL para alterar a Lei Complementar n. 79/94: “Altera a Lei Complementar nº 79 de 07 de janeiro de 1994, que cria Fundo Penitenciário Nacional, para determinar que recursos arrecadados com multas decorrentes exclusivamente de sentenças condenatórias em processos criminais que envolvam violência doméstica e familiar devem ser aplicados na manutenção de casas de abrigo destinadas a acolher vítimas de violência doméstica e prioritariamente no reembolso de benefícios ou prestações assistenciais ou previdenciárias, pagas com recursos da seguridade social”. Projeto de Resolução do Congresso Nacional: “Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher”. PL para alterar a Lei n. 10.714/03: “Altera o art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher”. PL para criação de nova lei: “Dispõe sobre a criação do Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, e dá outras providências”. BRASIL. COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – CPMI. **Relatório nº 1, de 2013-CN**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4280828&ts=1594009011168&disposition=inline>>. Acesso em: 03 jun. 2021, p. 1136-1171.

²⁹⁵ § 7º denomina-se feminicídio à forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher, quando há uma ou mais das seguintes circunstâncias: I relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade entre a vítima e o agressor no presente ou no passado; II- prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes ou após a morte; III- mutilação ou desfiguração da vítima, antes ou após a morte. § 8º a pena do feminicídio é aplicada sem prejuízo das sanções relativas aos demais crimes a ele conexos. BRASIL. SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013**. Da CPMI de Violência Contra a Mulher no Brasil. Altera o Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153090&ts=1593999327445&disposition=inline>>. Acesso em: 04 jun. 2021, p. 01.

²⁹⁶ As discussões sobre os conceitos de feminicídio e femicídio serão realizadas no próximo capítulo.

do Estado”.²⁹⁷ Não há maiores aprofundamentos sobre o tema, tampouco se utiliza a definição completa desenvolvida por Lagarde, sobretudo por restringir o feminicídio aos casos de morte fruto de um assassinato. A existência de outras terminologias para retratarem o fenômeno também aparecem na justificativa do projeto de lei, ainda que não haja qualquer explicação teórica sobre os conceitos ou das autoras que o cunharam.²⁹⁸

Outro ponto que merece destaque, embora também careça de maiores aprofundamentos, é o breve panorama da criminalização do feminicídio na América Latina, afirmando que a tipificação realizada no México, ante aos assassinatos em Ciudad Juárez, constituiu a base para outros países latino-americanos fazerem o mesmo. Além disso, a CPMI – CVM apresenta o cenário dos assassinatos de mulheres no Brasil nos últimos anos, utilizando como fonte a ONU Mulheres, que por sinal é a única pesquisa citada no projeto de lei.²⁹⁹ O possível motivo disso parece ter sido desvendado pelas pesquisadoras Bruna Angotti e Regina Vieira, as quais entrevistaram algumas mulheres que participaram do processo legislativo que desencadeou na Lei de Feminicídio. Segundo as autoras, grande parte das entrevistas ressaltou a relevância do papel da ONU Mulheres no processo de tipificação do feminicídio. Wânia Pasinato, representante da ONU Mulheres no Brasil desde 2012, revelou que, embora a pressão pela criminalização do feminicídio seja anterior à ONU Mulheres, a presença de uma representante do órgão no Brasil foi um fator relevante para o processo legislativo. Pasinato destaca, também, a chegada ao Brasil da mexicana Nadine Gasman, a qual veio ao país para representar a ONU Mulheres e também para ajudar no desenvolvimento da tipificação do feminicídio no Brasil.³⁰⁰

Iniciada a tramitação legislativa do PLS nº 292/2013, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, a qual, sob relatoria da senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR), foi favorável à aprovação do projeto. No entanto, ainda

²⁹⁷ BRASIL. SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013.** Da CPMI de Violência Contra a Mulher no Brasil. Altera o Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153090&ts=1593999327445&disposition=inline>>. Acesso em: 04 jun. 2021, p. 02.

²⁹⁸ BRASIL. SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013.** Da CPMI de Violência Contra a Mulher no Brasil. Altera o Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153090&ts=1593999327445&disposition=inline>>. Acesso em: 04 jun. 2021, p. 02.

²⁹⁹ BRASIL. SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013.** Da CPMI de Violência Contra a Mulher no Brasil. Altera o Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153090&ts=1593999327445&disposition=inline>>. Acesso em: 04 jun. 2021, p. 02.

³⁰⁰ ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. O processo de tipificação do feminicídio no Brasil. In: BERTOLIN, Patrícia Turma Martins; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (org.). **Feminicídio.** Quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da Tipificação na América Latina. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020, p. 55; 57.

no Senado, o projeto de lei sofreu algumas significativas modificações.³⁰¹ O feminicídio continuou sendo considerado um crime cometido por “razões de gênero”, mas as circunstâncias caracterizadoras foram resumidas em duas, crimes cometidos em situação de “violência doméstica e familiar” ou cometidos por “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. As principais alterações, no entanto, foram o acréscimo de três circunstâncias de aumento de pena³⁰² e a inclusão da qualificadora no seletorol de crimes hediondos.³⁰³ Essas duas novas inclusões modificaram não só o texto legislativo, mas transformaram substancialmente o seu conteúdo. Nas palavras de Carmen Hein de Campos, durante a entrevista concedida Bruna Angotti e Regina Vieira, o PLS nº 292/2013 “deixa de ser uma proposta de nomeação meramente e passa a ser uma proposta de punição”.³⁰⁴

O caráter punitivo da Lei do Feminicídio tornou-se ainda mais evidente após a sua primeira alteração legislativa. Em 17 de setembro de 2015, seis meses após a sua promulgação, o Deputado Lincoln Portela (PR/MG) propõe na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.030/2015, visando acrescentar uma quarta hipótese de aumento de pena, a qual foi aprovada, em 2018, com a seguinte redação final: “em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006”.³⁰⁵ Por fim, a Lei nº 13.771/2018, que altera a Lei do Feminicídio, modificou a redação dos incisos II e III, do §7º do Código Penal, que trata das majorantes do feminicídio.³⁰⁶

³⁰¹ Embora a emenda tenha sido rejeitada, é válido ressaltar a proposta de emenda legislativa realizada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), a qual, sob justificativa de ampliar o rol punitivo, tentou esvaziar por completo a proposta de nomeação do feminicídio, sugerindo alterar a redação proposta para “VI - por preconceito de raça, cor, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, deficiência, condição de vulnerabilidade social, religião procedência regional ou nacional, ou por outro motivo torpe; ou em contexto de violência doméstica ou familiar.” BRASIL. SENADO FEDERAL. **Emenda nº, de 2013 – CCJ**. Substitutiva. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153117&disposition=inline>>. Acesso em: 04 jun. 2021.

³⁰² § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II – contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III – na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

³⁰³ BRASIL. SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113728>>. Acesso em: 03 jun. 2021.

³⁰⁴ ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. O processo de tipificação do feminicídio no Brasil. In: BERTOLIN, Patrícia Turma Martins; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (org.). **Feminicídio**. Quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da Tipificação na América Latina. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020, p. 51.

³⁰⁵ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 3.030, de 2015**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1734433>>. Acesso em: 04 jun. 2021.

³⁰⁶ Redação atual da majorante: § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. BRASIL. Lei nº 13.103, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília,

Retomando ao processo legislativo que resultou na Lei do Feminicídio, a terceira alteração realizada antes da sua promulgação, que desvirtuara ainda mais o projeto original, ocorreu na Câmara dos Deputados. Após aprovação no Senado, seguindo o rito legislativo, o projeto de lei foi encaminhado à Câmara dos Deputados e passou a tramitar como Projeto de Lei nº 8.305/2014. Lá, a condicionante para sua aprovação foi a retirada do termo “gênero” do projeto, substituindo-o por “sexo”.³⁰⁷ Na visão da deputada Jô Moraes, essa alteração foi uma “concessão gramatical”, pois a “conquista jurídica” era mais importante do que “assegurar uma conquista teórica”.³⁰⁸ Contudo, essa concessão estava longe de ser somente gramatical. Era o Estado brasileiro dando um recado bastante claro para a sociedade: a inteligibilidade dos corpos deveria ser mantida. De antemão, quase que em coro com a ultrapassada figura da “mulher honesta”, as possíveis vítimas de feminicídio já estavam sendo escolhidas. Não importa que várias Dandaras estavam sendo mortas pelo país. Não importa que o Brasil seja um dos países que mais mata transgêneros e travestis no mundo. Essas não são vidas dignas de comoção, tampouco são vidas vivíveis. Como disse Ana Luiza Flauzina, trata-se de “lacuna cheia de significados, vazio repleto de pessoas abandonadas pelo pragmatismo e as ‘prioridades’ da ordem do dia”.³⁰⁹

O feminicídio vem sendo discutido pelos movimentos feministas há várias décadas, seja em na esfera acadêmica, seja dentro dos movimentos sociais. Entretanto, diferentemente do que ocorreu na Lei Maria da Penha, sua participação no processo legislativo da Lei do Feminicídio, promulgada em 9 de março de 2015, foi praticamente inexistente. Ainda que a Deputada Jô Moraes entenda o contrário, Carmen Hein de Campos, Ela Wiecko de Castilho e Wânia Pasinato, durante suas entrevistas às pesquisadoras Bruna Angotti e Regina Vieira, afirmaram que o debate se deu praticamente entre o Legislativo, Executivo e a ONU Mulheres. Isso dificultou o amplo debate social acerca da sua tipificação. Em nome de um momento político supostamente vantajoso, já que o país vivia o segundo mandato da Presidenta Dilma

DF, 09 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l113104.htm>. Acesso em: 04 jun. 2021.

³⁰⁷ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 8.305, de 2014**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=858860>>. Acesso em: 04 jun. 2021.

³⁰⁸ Entrevista de Jô Moraes. ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. O processo de tipificação do feminicídio no Brasil. In. BERTOLIN, Patrícia Turma Martins; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (org.). **Feminicídio**. Quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da Tipificação na América Latina. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020, p. 54,

³⁰⁹ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**. Rio de Janeiro, v. 23/24, pp. 95-106, 2016, p. 96.

Rousseff, primeira mulher eleita presidente do Brasil, a Lei do Feminicídio foi aprovada praticamente a toque de caixa e em detrimento de um debate público mais aprofundado.³¹⁰

Praticamente seis anos depois, os contornos da criminalização do feminicídio pareceram voltar à tona no cenário político-legislativo. Em 04 de março de 2021, as deputadas Margarete Coelho (PP/PI) e Soraya Santos (PL/RJ), protocolaram na Câmara dos Deputados o chamado “Pacote Basta”, que passou a tramitar como Projeto de Lei nº 741/2021.³¹¹ O “Pacote Basta”, entretanto, é fruto de uma ação da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, o qual apresentou a proposta que foi protocolada com o apoio das deputadas que o assinam.³¹² Propõe-se algumas alterações legislativas visando o combate à violência contra mulher e cria o Programa de Cooperação “Sinal Vermelho”.³¹³ Entre as mudanças está a retirada do feminicídio enquanto qualificadora do crime de homicídio, o qual passaria a figurar enquanto tipo autônomo.³¹⁴ Essa modificação, no entanto, em nada altera as características do crime de feminicídio, o qual continua sendo a ação de “matar mulher por razões da condição do sexo feminino”.³¹⁵ Dificilmente, portanto, tal ação resultará numa mudança comportamental acerca do sexismo letal, embora entre as justificativas estão os dados produzidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública que demonstram o crescimento do feminicídio no país.³¹⁶ A proposta, contudo, apenas reforçar a crença na tutela jurídico penal, já que aposta na elevação do feminicídio ao *status* de crime autônomo como saída para frear a violência. Além disso, não

³¹⁰ ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. O processo de tipificação do feminicídio no Brasil. In: BERTOLIN, Patrícia Turma Martins; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (org.). **Feminicídio**. Quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da Tipificação na América Latina. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020, p. 61-66.

³¹¹ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 741, de 2021**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2272154>>. Acesso em: 05 jul. 2021.

³¹² AMB entrega “Pacote Basta” ao Congresso Nacional. **AMB**. Mar. 2021. Disponível em: <<https://www.amb.com.br/amb-entrega-pacote-basta-ao-congresso-nacional/>>. Acesso em: 05 jul. 2021.

³¹³ O Programa “Sinal Vermelho Contra a Violência”, em resumo, trata de um protocolo para permitir a denúncia de situações de violência doméstica ou familiar em farmácias, drogarias, repartições públicas, portarias de condomínio, hotéis, mercados e similares. BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 741, de 2021**. Das Sras. Margarete Coelho e Soraya Santos. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1970835&filename=PL+741/2021>. Acesso em: 05 jul. 2021, p. 03-04.

³¹⁴ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 741, de 2021**. Das Sras. Margarete Coelho e Soraya Santos. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1970835&filename=PL+741/2021>. Acesso em: 05 jul. 2021.

³¹⁵ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 741, de 2021**. Das Sras. Margarete Coelho e Soraya Santos. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1970835&filename=PL+741/2021>. Acesso em: 05 jul. 2021, p. 01.

³¹⁶ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 741, de 2021**. Das Sras. Margarete Coelho e Soraya Santos. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1970835&filename=PL+741/2021>. Acesso em: 05 jul. 2021, p. 05.

há qualquer mudança relevante, já que se mantém o fenômeno como fruto do ódio à condição do “sexo feminino”, reforçando mais uma vez a necessidade de que as vítimas sejam compostas por corpos inteligíveis. Novamente, não há um amplo debate sobre o tema e a participação dos movimentos feministas também foi praticamente inexistente. O Projeto de Lei, que já foi aprovado na Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado Federal, demonstra a dificuldade em dialogar com os movimentos sociais. Aparentemente, perde-se a oportunidade de se fazer um amplo debate sobre o tema e, muito provavelmente, os corpos femininos e feminizados continuaram empilhados como ação perfeita da necrobiopolítica de gênero.

3.2. OS FEMINICÍDIOS NO BRASIL E A AUSÊNCIA DE INTERSECCIONALIDADE NA PRODUÇÃO DE DADOS

A condição precária dos corpos femininos e feminizados está diretamente ligada às forças sociais e políticas às quais estão expostos. Como estão sempre “entregues a outros”, a maximização ou minimização da precariedade depende das significações sociais assumidas por esses corpos.³¹⁷ Dessa forma, o lugar de violência em que o sujeito está inserido se relaciona ao vínculo originário de exploração entre o indivíduo e as relações sociais no qual ele está imerso.³¹⁸ O gênero - como um dos marcadores determinantes da organização dessas relações - faz com que os padrões culturais sejam construídos de acordo com essas categorias. Por isso, juntamente com os marcadores de raça e classe, o gênero é utilizado para definir as oportunidades disponíveis aos indivíduos, bem como a quais recursos sociais cada corpo terá acesso.³¹⁹

As sociedades patriarcais projetam os corpos femininos como fonte de vida e de prazer masculino, exigindo que estes se entreguem ao homem ou às instituições apenas e tão somente pela sua condição genérica.³²⁰ Isso ocorre ante aos processos de socialização de gênero, o qual atua como mecanismo de controle social. Essa dominação a partir do gênero manifesta-se de quatro maneiras. Dividem-se os corpos em homens e mulheres a partir de uma separação binária de gênero. Junto a isso, impõe-se uma definição de mundo e a posição de cada gênero dentro

³¹⁷BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 15-16.

³¹⁸BUTLER, Judith. **Vida precária**: El poder del duelo y la violencia. Trad. Fermpin Rodríguez. Buenos Aires: Paidós, 2006, p. 54.

³¹⁹CARCEDO, Ana. **Feminicidio em Costa Rica 1990-1999**. Organización Panamericana de la Salud. Programa mujer, salud y desarrollo. Colección Teóric n. 1. San José, Costa Rica: INAMU, 2000, p. 10.

³²⁰BERLANGA GAYÓN, Mariana. Feminicidio: el valor del cuerpo de las mujeres en el contexto latinoamericano actual. **Pelicano**. v. 1, 2015, pp. 06-18. Disponível em: <<http://pelicano.ucc.edu.ar/ojs/index.php/pel/article/view/18/11>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 12.

dele. Já a terceira manifestação consiste nas significações atribuídas a cada um dos gêneros, bem como as relações que devem ser estabelecidas entre eles. Por fim, o processo de socialização de gênero estimula que os corpos atuem de acordo com os signos impostos, refutando àqueles que são características tidas como do “sexo oposto”.³²¹ Dandara, nesse contexto, é corpo estranho frente aos processos de socialização de gênero, já que desafia esses processos de socialização.

O processo de socialização de gênero, portanto, não é algo natural. Pelo contrário, consiste em um processo repressivo e violento. É um processo que se materializa por meio de inúmeras violências, desde a psicológica até a física e sexual.³²² Ou seja, essa forma de socialização atua sobre a vida e a morte dos indivíduos. A violência contra a mulher obedece a um padrão específico, o qual ultrapassa a dor física e atinge o seu íntimo, como forma de obrigá-la a obedecer ao processo de socialização imposto.³²³ O feminicídio, nesse contexto, cristaliza-se como expressão direta do necrobiopoder de gênero.

Diante desse cenário, parte dos movimentos feministas³²⁴ defende que a utilização do termo “feminicídio” por parte do Estado permite o reconhecimento de que se trata de uma violência fruto da discriminação de gênero. Assim, diferencia-se essas mortes dos crimes passionais – considerados de menor gravidade – e também demonstra a particularidade dessas mortes.³²⁵ A tipificação do feminicídio, além de visar implementar uma política criminal atenta às questões de gênero, também pretende identificar os casos existentes, permitindo a apuração dos dados sobre o feminicídio no país.³²⁶ Essas informações permitem uma maior compreensão da violência, pois, não só identificam quantas mulheres estão sendo mortas no Brasil em função da sua condição de gênero, mas também, permite compreender outros elementos que compõe a

³²¹ CARCEDO, Ana. **Feminicídio em Costa Rica 1990-1999**. Organización Panamericana de la Salud. Programa mujer, salud y desarrollo. Colección Teóric n. 1. San José, Costa Rica: INAMU, 2000, p. 10.

³²² CARCEDO, Ana. **Feminicídio em Costa Rica 1990-1999**. Organización Panamericana de la Salud. Programa mujer, salud y desarrollo. Colección Teóric n. 1. San José, Costa Rica: INAMU, 2000, p. 10-11.

³²³ COUTO, Maria Claudia Giroto. Solidão e risco no campo dos afetos: uma análise sobre violências simbólicas e fatais vivenciadas por mulheres negras. **Revista Brasileira de Ciência Criminais**, v. 146, pp. 539-556, 2018, p. 02.

³²⁴ Como já dito, não se pretende, ao menos nesse momento, valorar a posição adotada por parte dos movimentos feministas acerca da utilização do direito penal como aliado no combate à violência contra a mulher. Ainda que se adote uma postura crítica a essa reivindicação por uma tutela penal e se questione a sua eficiência na diminuição da violência, considerando que a legislação já está em vigor, o presente trabalho opta por apresentar os motivos que alimentaram a investida jurídico-penal, bem como os dados colhidos em função dela. Os questionamentos a essa aliança com o Estado serão desenvolvidos em segundo momento, mais precisamente no terceiro capítulo.

³²⁵ PASINATO, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, n. 37, 2011, pp. 219-246. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/k9RYCQZhFVgJLhr6sywV7JR/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 235.

³²⁶ AUGUSTO, Cristiane Brandão *et al.* Feminicídio: colunas partidas do sistema penal. **Revista Brasileira de Ciência Criminais**, v. 153, pp. 207-242, 2019, p. 06.

violência, como o meio em que ela é realizada, o local da morte, qual a cor das vítimas, qual a sua relação com o feminicida etc.

Antes da promulgação da Lei de Feminicídio existiam poucas informações sobre as mortes femininas, a maioria dos dossiês que analisavam as mortes no Brasil não se atentavam para as peculiaridades das mortes de mulheres. O primeiro estudo de abrangência nacional que se destacou, por divulgar uma pesquisa voltada exclusivamente aos homicídios de mulheres, foi o “Mapa da Violência. Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil”, publicado em agosto de 2012.³²⁷ Por outro lado, após 2015, diversos outros estudos passaram a ser divulgados apresentando o gênero como um dos marcadores de violência letal intencional, inclusive com atualizações anuais. Um exemplo disso são o Atlas da Violência e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, os quais, embora não publiquem edições específicas sobre os assassinatos femininos, apresentam tais informações em um capítulo próprio.

Além disso, apesar dos Mapas da Violência focados nos assassinatos de mulheres terem lançado sua primeira edição apenas em 2012, o estudo traça um panorama dos casos de homicídio desde 1980. Permite-se, assim, um acompanhamento acerca da evolução ou diminuição das mortes femininas no Brasil. O estudo lançado em 2015, por exemplo, revela que o número de homicídios de mulheres brancas entre 2003 e 2013 teve uma queda de 9,8%, enquanto os assassinatos de mulheres negras aumentaram em 54,2% no mesmo período.³²⁸ Esses dados revelam a insuficiência em se ter políticas públicas pautadas somente no gênero.

Kimberlé Crenshaw utiliza a nomenclatura de “superinclusão” e “subinclusão” para tratar dessa temática. A superinclusão ocorre quando há uma generalização de problemas ou condições específicos de um determinado grupo, mas ele é definido como algo mais amplo, como se fosse um “problema de mulheres”.³²⁹ É o típico caso da figura da mulher universal, a qual, apesar de possuir características da branquitude, é apresentada como representante de todas as mulheres. Nesse cenário, os aspectos interseccionais de um problema, como o papel do racismo na violência, são absorvidos pela estrutura de gênero e acabam por ser ignorados, resultando na chamada superinclusão. A subinclusão, por sua vez, consiste na invisibilização

³²⁷ WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012**. Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil. Brasília: Flasco, 2012. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapa-da-violencia-2012-atualizacao>>. Acesso em: 08 jun. 2021.

³²⁸ WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: Flasco, 2015. Disponível em: <http://flasco.org.br/files/2015/11/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2021, p. 30.

³²⁹ CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, Jan. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 mar. 2021, p. 174.

de demandas de mulheres que não ocupam os grupos dominantes – não compõe o seleto grupo que reflete os signos das mulheres universais – ainda que sejam problemas ligados à condição feminina.³³⁰

Embora o feminicídio seja uma “problemática” que assola todas as mulheres, o aumento da taxa de homicídio de mulheres negras, enquanto há uma queda no número de homicídio de mulheres brancas, demonstra como a questão racial não está sendo considerada, ou ao menos não de maneira suficiente, ao se pensar métodos de combate à esta violência. Isso fica bastante evidente ao se analisar as demais informações apresentadas no Mapa da Violência. É possível perceber que, em 2013, os meios favoritos utilizados para matar mulheres foram armas de fogo (48,8%) e meios cortantes/penetrantes (25,3%). Sabe-se, também, que, nesse período, 31,2% dos assassinatos ocorreram em vias públicas e 27,1% ocorreram no domicílio da vítima. Além disso, em ambos os casos é possível comparar tais estatísticas com os homicídios masculinos, os quais ocorreram 73,2% dos casos com arma de fogo, 48,2% em vias públicas e apenas 10% em seus domicílios.³³¹ Não há, contudo, nenhuma informação que demonstre qual o meio e o local favorito de assassinato de mulheres negras. Considerando que os homicídios de mulheres negras estavam em uma crescente, seria fundamental compreender as características dessas mortes. Pois, ignorando a questão racial, mais amefricanas continuaram morrendo, em típico caso de subinclusão.

Essa ausência de uma análise interseccional para tratar dos casos de assassinatos de mulheres faz com que as amefricanas continuem sendo as vítimas preferenciais. Elas representaram, em 2018, 68% das mulheres mortas no Brasil. Além disso, nessa época, a taxa do homicídio de mulheres negras era praticamente o dobro (5,2 por 100 mil) da taxa de mortalidade de mulheres não negras (2,8 por mil).³³² O número de mulheres negras assassinadas continua aumentando – aumento de 12,4% entre 2008 e 2018 – enquanto o de não negras continua em queda – redução de 11,7% entre 2008 e 2018. Dessa forma, o perfil de vítimas de homicídios revela que, em 2018, o risco de morte era 64,4% maior para as mulheres

³³⁰ CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, Jan. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 mar. 2021, p. 174-175.

³³¹ WASELISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: Flasco, 2015. Disponível em: <http://flasco.org.br/files/2015/11/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2021, p. 39.

³³² CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Altas da violência 2020**. Rio de Janeiro: IPEA, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021, p. 37.

negras.³³³ Em 2016, 29% das mulheres brasileiras relataram ter sofrido alguma violência neste ano, sendo que destas 32% eram pretas e 31% pardas.³³⁴ Nos dados sobre feminicídio não é diferente. Em 2019, 66,6% das mulheres vítimas de feminicídio eram negras.³³⁵

Mesmo assim, ignora-se a questão racial no momento de colheita de dados. Ainda que isso possa ser resultado da ausência de uma preocupação em utilizar as categorias raciais nos processos criminais e nos laudos de necropsia, essa justificativa pouco se faz presente nas pesquisas empíricas sobre o tema. Na prática, percebe-se que os levantamentos sobre violência contra as mulheres consideram apenas o gênero da vítima, seja para tratar dos casos de feminicídio, homicídio de mulheres ou ainda outras formas de violência. As mulheres negras também são subincluídas nas análises sobre a cor das mortes violentas intencionais, as quais só consideram a raça das vítimas e desconsideram o gênero. A análise conjunta de todas as essas informações demonstra a discriminação com as mulheres negras, as quais estão “posicionadas em avenidas identitárias, que farão delas vulneráveis à colisão das estruturas e fluxos modernos”.³³⁶ Novamente as teorizações de Crenshaw são fundamentais para escancarar quais diferenças importam e quais são completamente esquecidas e insignificantes, a ponto de serem desconsideradas até mesmo das discussões abstratas. Por isso, a autora defende que questionar a ausência de interseccionalidades são críticas de poder, já que isso, muitas vezes, representa determinar quais recursos materiais ou teóricos serão incorporados nas formulações de políticas antiviolência. Nas palavras de Crenshaw, “é uma questão mortal e séria de quem vai sobreviver — e quem não vai”.³³⁷

Outra morte completamente invisibilizada é a das transexuais e travestis. Em nenhum dos dossiês analisados havia informações de qual a porcentagem das mulheres assassinadas ou vítimas de feminicídio³³⁸ eram travestis ou transexuais. Será que o assassinato de Dandara, por

³³³ BRASIL. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2020**. Infográfico. IPEA. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020-infografico.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

³³⁴ BRASIL. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISAS. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. Infográfico, 2017. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/visivel_invisivel_infografico.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2021.

³³⁵ BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

³³⁶ AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Feminismos plurais. São Paulo: Sueli Carneiro Polén, 2019, p. 63.

³³⁷ CRENSHAW, Kimberlé. **Mapeando as margens: interseccionalidade, política de identidade e violência contra mulheres não brancas**. Trad. Carol Correia. 2017. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/mapeando-as-margens-interseccionalidade-politicas-de-identidade-e-violencia-contra-mulheres-nao-brancas-de-kimberle-crenshaw%E2%80%8A-%E2%80%8Aparte-1-4/>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

³³⁸ Ainda há muitas dúvidas sobre os critérios utilizados para se considerar um homicídio de mulher enquanto feminicídio. Por se tratar de uma qualificadora, será o Poder Judiciário que terá o condão de caracterizar determinada morte enquanto feminicídio ou não. Ainda que se divirja de dar ao Estado e ao Judiciário esse poder

exemplo, estava incluído no número de mortes de mulheres em 2017? Não há informações que permitam chegar a uma conclusão. Nas pesquisas mais recentes a violência contra LGBTQIA+ já começa aparecer, ainda que de modo bastante singelo. O Atlas da Violência de 2020 revela que, segundo o Disque 100, em 2018, houve 138 homicídios de pessoas LGBTQIA+ e 49 tentativas de homicídio. Há, também, informações quanto às características socioeconômicas das vítimas de violência e o sexo do autor. Entretanto, não há informações sobre travestis e transexuais.³³⁹ Novamente, percebe-se a falta de um olhar interseccional e a subinclusão de determinados grupos.

Embora as instituições que trabalham com os dados de violência letal intencional pareçam não englobar as mortes de transexuais e travestis, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA realiza tal estudo. Em 2021, a ANTRA lançou o Dossiê: assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020, revelando que, neste ano, 175 pessoas trans foram assassinadas no Brasil, registrando uma média de 14,5 homicídios por mês.³⁴⁰ Essas mortes, entretanto, são esquecidas pelo Estado. Há “uma engrenagem social, cultural e simbólica que produz outros códigos gramaticais e interações sociais por meio da gestão da morte e a invisibilização” que resulta na necropolítica trans.³⁴¹ A ininteligibilidade desses sujeitos, ante a não conformidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo³⁴², torna esses corpos abjetos, vidas não importantes e que não tem o direito de serem consideradas vivas³⁴³. A forma com que se deu violência contra Dandara, por exemplo, demonstra a completa insignificância daquele corpo.

de nomear as mortes femininas, considerando a existência da Lei do Feminicídio as pesquisas acabam por seguir a “classificação” realizada ao longo do processo e isso, por óbvio, irá refletir na forma com que os dados serão expostos. A sua apresentação, portanto, irá seguir a linguagem adotada por cada dossiê, visando equívocos e distorções, embora nas discussões teóricas não se adote o critério adotado pelo Estado brasileiro.

³³⁹CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Altas da violência 2020**. Rio de Janeiro: IPEA, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021, p. 56; 65-66.

³⁴⁰ BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (org.). **Dossiê dos assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2021, p. 32

³⁴¹ CARAVACA-MORERA, Jaime Alonso; PADILHA, Maria Itayra. Necropolítica trans: diálogos sobre dispositivos de poder, morte e invisibilização na contemporaneidade. **Texto contexto - enferm.**, Florianópolis, v. 27, n. 2, e3770017, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072018000200326&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13 mai. 2021, p. 08.

³⁴² BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. 14ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 43.

³⁴³PRINS, Baukje; MEIJER, Irene Costera. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 155-167, Jan. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 abr. 2021, p. 161.

Essa abjeção dos corpos trans reflete na própria expectativa de vida das transexuais e travestis. Não à toa 56% das vítimas de homicídio desse grupo social, em 2020, tinham entre 15 e 29 anos.³⁴⁴ Esses são sujeitos desumanizados que, para muitos, sequer deveriam existir. A Câmara dos Deputados ao exigir que o feminicídio seja considerado um crime de ódio contra pessoas do “sexo feminino”, ao invés do “gênero feminino” confirma que estas são vidas indignas de proteção. A morte de Dandara, nesse contexto, seguindo a literalidade legal, não configuraria um crime de ódio ao feminino e tampouco uma hipótese de feminicídio. O transfeminicídio, no entanto, nada mais é do que uma violência de gênero, inclusive sendo uma das expressões ao desprezo aos signos do feminino. Em 2020, por exemplo, todas as pessoas trans assassinadas expressavam o gênero feminino. Sendo este o ano com o maior número de homicídios desde o início do levantamento (2017). Além disso, essas são vítimas que, muitas vezes, não tem a sua identidade de gênero respeitada. Em 2020, 14% das transexuais e travestis assassinadas foram apresentadas como homicídios masculinos e 47% tiveram seu nome de registro expostos.³⁴⁵ A necropolítica trans, dessa forma, não só declara a sua morte e invisibiliza a sua identidade, mas utiliza essas mortes para manter a abjeção e a ininteligibilidade daquelas que se recusam morrer.³⁴⁶

Outros marcadores importantes dos assassinatos de transexuais e travestis são sua classe social, raça e as características dessa morte. Em 2020, 71% dos homicídios ocorreram em espaços públicos³⁴⁷, sendo que pelo menos 72% das vítimas assassinadas neste ano eram profissionais do sexo³⁴⁸. O racismo também se faz presente na necropolítica trans. Na pesquisa

³⁴⁴ BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (org.). **Dossiê dos assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2021, p. 40.

³⁴⁵ BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (org.). **Dossiê dos assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2021, p. 50; 54.

³⁴⁶ CARAVACA-MORERA, Jaime Alonso; PADILHA, Maria Itayra. Necropolítica trans: diálogos sobre dispositivos de poder, morte e invisibilização na contemporaneidade. **Texto contexto - enferm.**, Florianópolis, v. 27, n. 2, e3770017, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072018000200326&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13 mai. 2021, p. 08.

³⁴⁷ Os lugares em que mais mataram travestis e transexuais foram via pública (87) e residência da vítima (28). BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (org.). **Dossiê dos assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2021, p. 57-58.

³⁴⁸ A abjeção dos corpos trans aumenta consideravelmente as suas condições de precariedade. Abandonadas por tudo e por todos, as travestis e transexuais possuem poucas oportunidades de empregos, sobretudo empregos formais. Estima-se que 90% das travestis e mulheres trans utilizam a prostituição como fonte de renda primária e apenas 6% está no mercado formal. BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (org.). **Dossiê dos assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular,

desenvolvida pela ANTRA, entre os casos em que foi possível identificar a identidade racial da vítima, 78% eram pretas e pardas.³⁴⁹ Reforçando, mais uma vez, a necessidade de se ter políticas públicas interseccionais.

Por fim, o ódio ao corpo trans é evidenciado pelas marcas deixadas nas vítimas. Em 47% dos casos, a tendência era de golpear rosto/cabeça, seios e genital. Essas são morte em que não basta acabar com a vida das vítimas, há, muitas vezes, a necessidade de humilhar e desrespeitar a sua identidade de gênero.³⁵⁰ O corpo trans, ao romper com a suposta normalidade, torna-se abjeto aos olhos do Estado, da sociedade e, muitas vezes, dos seus próprios³⁵¹. A necropolítica trans provoca uma exigência contínua de autocontrole e autofiscalização numa tentativa de atender a vontade e a expectativa da sociedade heterocisnormativa e sexista. A violência contra o corpo trans, nesse contexto, é justificável. Fomenta-se uma necropolítica do apagamento, em que torna essas mortes aceitáveis.³⁵²

Os dados mais genéricos, por sua vez, ainda que passíveis das críticas acima expostas, traçam um panorama do sexismo no Brasil. Em 2019, a cada dois minutos uma agressão física, no contexto de violência doméstica, ocorria no Brasil, somando 267.930 registros de lesão corporal dolosa, 5,2% a mais do que no ano anterior. Paralelamente, no mesmo ano, a cada oito minutos uma pessoa era estuprada no país, somando 66.348 vítimas, sendo que destas 85,7% eram do sexo feminino e 58,8% tinham no máximo 13 anos.³⁵³ A violência contra a mulher compõe o processo de socialização e a estrutura do sistema de opressão de gênero. Mais o que um mecanismo de controle, a violência expressa a dominação masculina e a subordinação

ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2021, p. 44.

³⁴⁹ BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (org.). **Dossiê dos assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2021, p. 42; 48-49.

³⁵⁰ BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (org.). **Dossiê dos assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2021, p. 58.

³⁵¹ Em 2020, foram catalogados 34 casos de suicídios de travestis e transexuais, sendo 70% deles de travestis e mulheres trans. BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (org.). **Dossiê dos assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2021, p. 119-120.

³⁵² CARAVACA-MORERA, Jaime Alonso; PADILHA, Maria Itayra. Necropolítica trans: diálogos sobre dispositivos de poder, morte e invisibilização na contemporaneidade. **Texto contexto - enferm.**, Florianópolis, v. 27, n. 2, e3770017, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072018000200326&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13 mai. 2021, p. 06; 08.

³⁵³ BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

feminina. O fato de que, em dez minutos, possivelmente, cinco mulheres foram agredidas e uma foi estuprada, demonstra como a violência é utilizada para exercer uma autoridade sobre esses corpos.³⁵⁴

O feminicídio, por sua vez, é a expressão máxima dessa violência. Em 2019, 1.326 mulheres foram vítimas de feminicídio, representando um crescimento de 7,1% em relação ao ano anterior. Dessas, 89,9% foram assassinadas por seus companheiros ou ex-companheiros.³⁵⁵ Algumas observações, contudo, acerca dessa última informação são necessárias. Como já visto, o Código Penal prevê duas hipóteses de feminicídio. Homicídios realizados em um contexto de violência doméstica e familiar, circunstância que caracterizou 89,9% dos feminicídios de 2019, que representariam os feminicídios íntimos. E, homicídios decorrentes do menosprezo ou discriminação à condição de mulher, espécie de feminicídio não íntimo.

Ocorre que essa segunda hipótese é consideravelmente mais difícil de se identificar, afinal exige um juízo de valor acerca da existência de uma motivação de ódio. Será que uma sociedade fundada no sexismo e que utiliza a violência como instrumento de dominação é capaz de identificar um crime de ódio quando não há elementos domésticos e familiares envolvidos? Não se sabe quais os critérios de letalidade utilizados para qualificar ou não um homicídio de mulher enquanto feminicídio. Na verdade, embora apenas existam recomendações, não há critérios objetivos que auxiliem na análise dessa morte – talvez nem seja possível existir.³⁵⁶ No fim, caberá ao magistrado da primeira fase do júri e, depois, ao corpo de jurados definir se aquela morte se amolda ou não em um crime de ódio contra a mulher. Em 2019, 2.404 mulheres

³⁵⁴CARCEDO, Ana. **Feminicidio em Costa Rica 1990-1999**. Organización Panamericana de la Salud. Programa mujer, salud y desarrollo. Colección Teórica n. 1. San José, Costa Rica: INAMU, 2000, p. 11-12.

³⁵⁵ BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

³⁵⁶ Em 2016, um ano após a promulgação da Lei do Feminicídio, a Presidenta Dilma Rousseff, juntamente com a ONU Mulheres, publicou uma cartilha intitulada “Diretrizes Nacionais Feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres” (PASINATO, Wânia (coord.). **Diretrizes Nacionais Feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres**. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf>. Acesso em 06 jul. 2021). Porém, não há qualquer caráter vinculativo, tampouco há programas de treinamento ou cursos que visem garantir a sua aplicação. Já em 2020, foi criado o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio. O acesso a esse documento, entretanto, é de acesso restrito às polícias civis e aos órgãos de perícia oficial de natureza criminal, conforme prevê o art. 2º da Portaria nº 340/2020 (BRASIL Portaria nº 340, de 22 de julho de 2020. Cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 jun. 2020). Ou seja, sequer se sabe quais foram as orientações, se existe uma perspectiva de gênero e combate à discriminação. Além disso, ainda que haja orientações na fase investigativa, a judicial continua à mercê do entendimento do magistrado.

foram vítimas de homicídios que não foram qualificados enquanto feminicídio.³⁵⁷ Será que todas essas mortes ocorreram sem que o sexismo se fizesse presente?

Além da relação entre a vítima e o autor, outros signos compõem a violência feminicida. 53,6% dos feminicídios, em 2019, foram realizados com armas brancas, quase o dobro dos que utilizaram armas de fogo como instrumento para perpetuar a violência (26,9%). O local favorito para execução do feminicídio, também em 2019, foi a residência da vítima.³⁵⁸ Essa informação, no entanto, perpassa a mesma problemática apresentada acima. As características que serão determinantes para reconhecer a existência de um feminicídio influenciarão no local onde o crime mais ocorre. Segundo o Anuário da Violência, em 2019, 25,4% dos feminicídios ocorreram em vias públicas.³⁵⁹ Será que esse percentual permaneceria o mesmo se mais homicídios fossem classificados enquanto feminicídio? Por outro lado, o Atlas da Violência de 2019 revelou que, entre 2012 e 2017, os homicídios fora da residência caíram 3,3%, enquanto os cometidos dentro de casa aumentaram 17,1%. No mesmo período, há o aumento de mortes femininas por arma de fogo dentro de residência, cresceu quase cinco vezes mais do que os realizados fora de casa – o primeiro teve um aumento de 28,7%, já o segundo cresceu 6,2%.³⁶⁰ De modo geral, a vitimização dentro de casa é quase que uma constante na vida das mulheres brasileiras. Entre as mulheres entrevistadas pelo Datafolha para o estudo intitulado Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, 42% revelou que sofreu alguma violência dentro de seu lar.³⁶¹

Assim, ainda que o número de feminicídios possa ser superior ao divulgado, é inegável que as mulheres não estão seguras nem mesmo em suas casas. Isso fica ainda mais evidente quando se observa os dados de violência contra mulher durante a pandemia do Covid-19, período em que as mulheres tiveram que ficar mais tempo em suas residências. Durante o primeiro semestre de 2020, houve um aumento de 3,8% dos chamados para o 190 para acionar

³⁵⁷ BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021, p. 119.

³⁵⁸ BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021, p. 121-122.

³⁵⁹ BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021, p. 122.

³⁶⁰ BRASIL. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2019**. Infográfico. IPEA. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/11/atlas-2019-infografico-final.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

³⁶¹ BRASIL. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISAS. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. Infográfico, 2 ed. 2019. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/05/infografico-visivel-e-invisivel-2ed.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

a Polícia Militar em casos de violência doméstica, totalizando 147.379 chamadas. Os casos de feminicídio também cresceram, 649 mulheres foram assassinadas pelo simples fato de serem mulheres, representando um aumento de 2% em relação ao mesmo período de 2019. Por outro lado, os registros na delegacia por violência doméstica reduziram em 9,6%, provavelmente em função do isolamento social vivido por elas.³⁶²

O Estado brasileiro, entretanto, não parecia muito preocupado. A ONU realizou cinco recomendações de medidas de enfrentamento à violência de gênero durante à crise sanitária do Covid-19: criação de abrigos temporários para vítimas; estabelecimento de serviços de alerta de emergências em supermercados e farmácias; aumentar o investimento em serviços de atendimento online; aumentar o investimento em organizações da sociedade civil; e declaração de abrigos e serviços de atendimento à mulher como essenciais. No primeiro semestre de 2020, o Brasil ignorou praticamente todas as recomendações, limitando-se a criação ou adaptação de aplicativos online para realização de denúncias e expandindo os canais de denúncia telefônica.³⁶³ Em um funcionamento quase perfeito de uma atuação necrobiopolítica de gênero, o Estado brasileiro mostrava-se cúmplice da violência contra a mulher, quedando-se quase inerte no combate à violência, especialmente no aspecto preventivo que preserva vidas, demonstrando uma completa falta de vontade política em proteger esses corpos.³⁶⁴

3.3. MORTES FEMININAS VIOLENTAS INTENCIONAIS: UMA ANÁLISE DOS DADOS DE PROCESSOS CRIMINAIS EM TRÂMITE NAS VARAS CRIMINAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL, PIRAQUARA E SANTA HELENA

Como já visto, os assassinatos de mulheres são fruto de um exercício de poder que visa garantir a manutenção do sistema de dominação e exploração.³⁶⁵ Assim, ainda que morram mais homens do que mulheres³⁶⁶, são nas mortes dos corpos femininos e feminizados que a condição

³⁶² BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

³⁶³ BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021, p. 40.

³⁶⁴ SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. **Labrys, estudos feministas**, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/monserat.htm>. Acesso em: 10 mai. 2021.

³⁶⁵ BERLANGA, Mariana. Feminicidio: el significado de la “impunidad”. **Rimaweb**. Disponível em: <http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1304_1700_barangafemicidio.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2021.

³⁶⁶ Entre 2008 e 2018, 628.595 pessoas foram assassinadas no Brasil, sendo que 91,8% eram homens. BRASIL. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2020**. Infográfico. IPEA. Disponível

de gênero aparece como elemento fundante. A Lei do Feminicídio foi promulgada com o intuito de frear e responsabilizar essa violência.

Entretanto, mesmo alguns anos após a sua vigência, alguns pontos ainda continuam bastante nebulosos. No âmbito do direito penal, para que o crime de feminicídio seja configurado alguns elementos precisam estar presentes, para além dos requisitos clássicos do crime de homicídio. É necessário que o homicídio seja cometido “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, a qual é configurada quando o crime envolve “violência doméstica e familiar” – hipótese em que a relação entre a vítima e o autor permite fazer esta identificação – ou quando há “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. Esta segunda “espécie de feminicídio”, por outro lado, é mais difícil de se identificar.

O androcentrismo e o sexismo não só compõe a estrutura do Estado, mas é ratificado por ele por meio de um ordenamento social de gênero, que cria legislações pretensamente objetivas e neutras, por desconsiderarem as desigualdades entre homens e mulheres na sociedade brasileira.³⁶⁷ O Estado, dessa forma, normatiza o poder masculino, ratificando a “falocracia em suas dimensões material e ‘ideacional’, dando-lhe a forma jurídica que caracteriza a dominação legalizada”.³⁶⁸ A atuação do Poder Judiciário, por compor as estruturas do Estado, dificilmente consegue fugir dessa lógica androcêntrica da falocracia. Será ele, no entanto, o responsável por identificar se o assassinato da mulher, em que não há relações domésticas e familiares, foi fruto de um menosprezo ou discriminação. Afinal, embora seja o corpo de jurados o responsável por qualificar ou não o homicídio, será o magistrado da primeira fase do Tribunal do Júri que definirá a possibilidade de haver ou não a incidência de qualificadoras. Há, dessa forma, dois atores responsáveis por ditar os feminicídios no Brasil: o juiz da primeira fase do Tribunal do Júri e o corpo de jurados. São eles que vão dizer se há ou não características de menosprezo ou discriminação contra mulher naquele assassinato.

Diante disso, alguns questionamentos se fazem pertinentes: quais os critérios de letalidade utilizados para definir quando um assassinato é ou não feminicídio? O que o Poder Judiciário considera menosprezo ou discriminação contra a mulher? Essas indagações se tornam oportunas quando se verifica que o assassinato de 2.404 mulheres, em 2019, não foi

em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020-infografico.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

³⁶⁷ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Violência de Gênero no Brasil Atual. **Revista de Estudos Feministas**, n. especial, 1994, pp. 443-461. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16177>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 445.

³⁶⁸ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Violência de Gênero no Brasil Atual. **Revista de Estudos Feministas**, n. especial, 1994, pp. 443-461. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16177>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 445.

considerado hipótese de feminicídio.³⁶⁹ Naturalmente, nem toda mulher assassinada foi, necessariamente, vítima de feminicídio. Entretanto, considerando que a violência faz parte dos processos de socialização de gênero³⁷⁰, quando se trata de uma morte praticada por um homem, as chances de haver discriminação ou menosprezo à condição feminina é muito alta. Por isso, os critérios de letalidade utilizados para qualificar ou não um homicídio feminino enquanto feminicídio são tão importantes. Além disso, não se trata de uma relevância ante a uma maior punição, mas a identificação de que se trata de uma morte fruto do sexismo.

Por essa razão, buscou-se analisar os processos de homicídios com vítimas femininas em uma tentativa de identificar quais os critérios de letalidade utilizados pela magistratura para qualificar ou não um homicídio enquanto feminicídio. Para tanto, seria necessária uma análise das pronúncias dos processos frutos de crimes de homicídios ocorridos após 2015, quando a Lei do Feminicídio já estava em vigor. O segundo passo da pesquisa foi delimitar quais seriam as comarcas utilizadas para a investigação.

Embora o Paraná não esteja entre os estados mais violentos do Brasil, optou-se escolhê-lo enquanto recorte geográfico por se tratar de um estudo desenvolvido dentro da Universidade Federal do Paraná. Assim, utilizou-se o Mapa da Violência de 2015 para verificar quais as cidades paranaenses possuíam as taxas de letalidades mais altas em homicídios femininos. A escolha do Mapa da Violência, em detrimento do Atlas da Violência e do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, se deu em face desse ser o único que possui informações sobre as cidades mais violentas do país, englobando cidades do interior e região metropolitana e não somente avaliando as mortes ocorridas nas capitais. Segundo o Mapa da Violência, há nove cidades paranaenses no *ranking* das cem cidades, com mais de 100.000 habitantes do sexo feminino, que mais matam mulheres no Brasil: Campina Grande do Sul (27ª posição, com taxa média de 14,2), Piraquara (36ª posição, com taxa média de 13,6), Santa Helena (44ª posição, com taxa média de 13,3); Pinhais (56ª posição, com taxa média de 12,5); Araucária (61ª posição, com taxa média de 12,2). Almirante Tamandaré (62ª posição, com taxa média de 12,2); Fazenda Rio Grande (73ª posição com taxa média de 11,5); São Miguel do Iguaçu (91ª posição, com taxa média de 10,8); e Colombo (100ª posição, com taxa média de 10,4).³⁷¹ Como a

³⁶⁹ BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021, p. 119.

³⁷⁰ CARCEDO, Ana. **Feminicidio em Costa Rica 1990-1999**. Organización Panamericana de la Salud. Programa mujer, salud y desarrollo. Colección Teóric n. 1. San José, Costa Rica: INAMU, 2000, p. 11.

³⁷¹ WASELFSZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: Flasco, 2015. Disponível em: <http://flasco.org.br/files/2015/11/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2021, p. 23-25.

pesquisa é fruto de uma dissertação de mestrado, que possui prazo máximo de 30 meses de duração, foram escolhidas as três cidades com a maior taxa média de assassinatos de mulheres por cem mil habitantes para análise dos processos.

O passo seguinte foi traçar uma metodologia de pesquisa que permita fazer a análise desses processos. A plataforma utilizada pelo Tribunal de Justiça do Paraná para consulta processual e também para peticionamento eletrônico é o Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná – Projudi.³⁷² Por meio do acesso aos advogados, optou-se por fazer a investigação a partir da busca processual em primeiro grau. Para tanto, preencheu-se os seguintes campos: filtro por advogado (qualquer processo); juízo 1º grau (selecionando-se o nome da vara criminal escolhida), nome da parte; classe processual; data início de registro e data fim de registro. Considerando que as ações de homicídio são públicas incondicionadas, preencheu-se o campo “nome da parte” com o nome do titular da ação penal: Ministério Público. O período temporal para selecionar as ações penais encontradas foi de três anos a partir da data da promulgação da Lei de Feminicídio. Assim, a data início de registro foi de 09 de março de 2015 e a data fim de registro foi de 09 de março de 2018. Por fim, foi necessário realizar duas pesquisas processuais por comarca, uma vez que se selecionou duas classes processuais distintas: Ação Penal – Procedimento Ordinário; e Ação Penal de Competência do Júri. O motivo para que a busca seja necessária em ambas as classes processuais, embora seja sabido que os crimes dolosos de homicídio são de competência do júri, consiste no fato de que tanto no procedimento ordinário quanto no de competência do júri se encontram processos decorrentes de crimes de homicídio e uma análise preliminar comparativa demonstrou que as classes processuais referidas encontram processos distintos. Por isso, visando analisar um maior número de processos, utilizaram-se ambas as classes processuais para realização da pesquisa.

Encerrada a busca processual, selecionaram-se os processos que estavam categorizados como fruto dos seguintes crimes: homicídio simples, homicídio qualificado, feminicídio e decorrente de violência doméstica.³⁷³ Neste último campo, por ser mais genérico, foi necessária uma nova filtragem em que, a partir da denúncia, selecionaram-se aqueles em que havia homicídio (tentado ou consumado). Na Vara Criminal de Campina Grande do Sul, foram encontrados 381 processos na classe de procedimento ordinário. Entre esses, havia seis

³⁷² BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná – Projudi**. Disponível em: <<https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>>. Acesso em: 14 jun. 2021.

³⁷³ Essa divisão processual entre os crimes investigados é realizada pelo próprio sistema do Projudi, o qual, ao realizar a busca apresenta: processo/recurso (número dos autos); partes; classe processual (assunto principal); e juízo. Assim, para fins de classificação, utilizou-se o assunto principal cadastrado para separar os processos de acordo com os crimes investigados. Por isso, durante a análise processual é possível que os processos sejam enquadrados em outros tipos penais.

homicídios e nenhum dos crimes decorrentes de violência doméstica envolvia assassinato. Já nos de competência do júri, foram encontrados treze processos, em que apenas um deles era segredo de justiça e todos os demais eram homicídios. Nessa primeira seleção, portanto, foram analisados 13 homicídios simples, 3 homicídios qualificados e 2 feminicídios.³⁷⁴

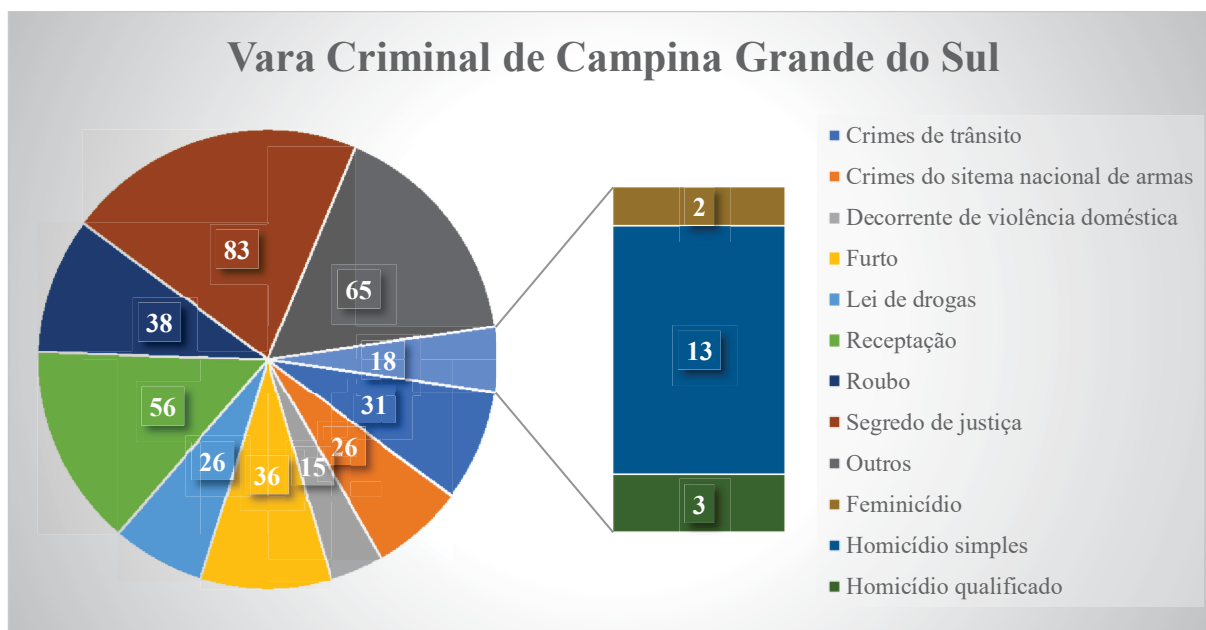


Figura 1 - dados colhidos por processo

Já na Vara Criminal de Piraquara, foram encontrados 614 processos na classe de procedimento ordinário, com apenas um homicídio, uma vez que os crimes decorrentes de violência doméstica também não envolviam homicídios. Encontrou-se, ainda, 27 processos de competência do júri, em que havia 22 homicídios. Totalizando, assim, 12 homicídios simples, 10 homicídios qualificados e um feminicídio analisados.³⁷⁵

³⁷⁴ Em 05 de março de 2020, foi realizada a pesquisa na classe de procedimento ordinária na Vara Criminal de Campina Grande do Sul. Já, em 18 de março do mesmo ano, realizou-se a investigação nos processos de competência do júri.

³⁷⁵ Em 09 de março de 2020, foi realizada a pesquisa na classe de procedimento ordinária na Vara Criminal de Piraquara. Já, em 17 de março do mesmo ano, realizou-se a investigação nos processos de competência do júri.

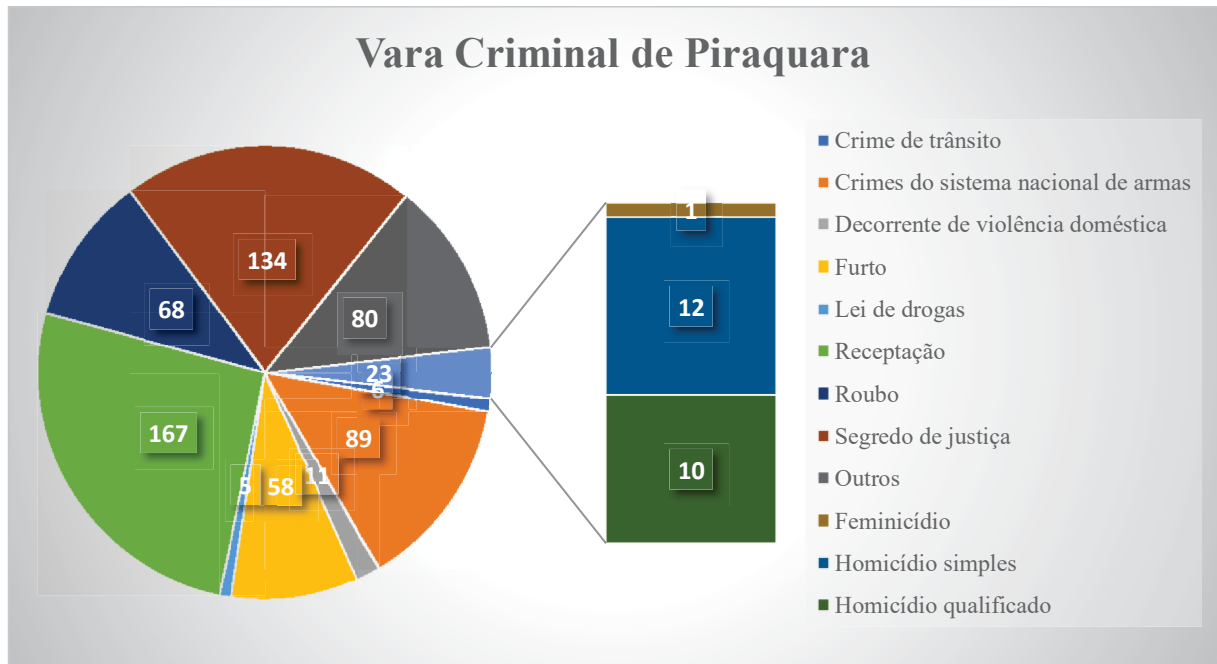


Figura 2 - dados colhidos por processo

Por fim, na Vara Criminal de Santa Helena foram encontrados 178 processos na classe de procedimento ordinário, também só com um homicídio simples e sem nenhum homicídio decorrente de violência doméstica. Enquanto dos 11 processos de competência do júri, três eram de homicídio simples, cinco de homicídio qualificado e um deles era um homicídio decorrente de violência doméstica. Somando foram analisados um homicídio decorrente de violência doméstica, 4 homicídios simples e 5 homicídios qualificados.³⁷⁶

³⁷⁶ Em 19 de março de 2020, foi realizada a pesquisa na Vara Criminal de Santa Helena.

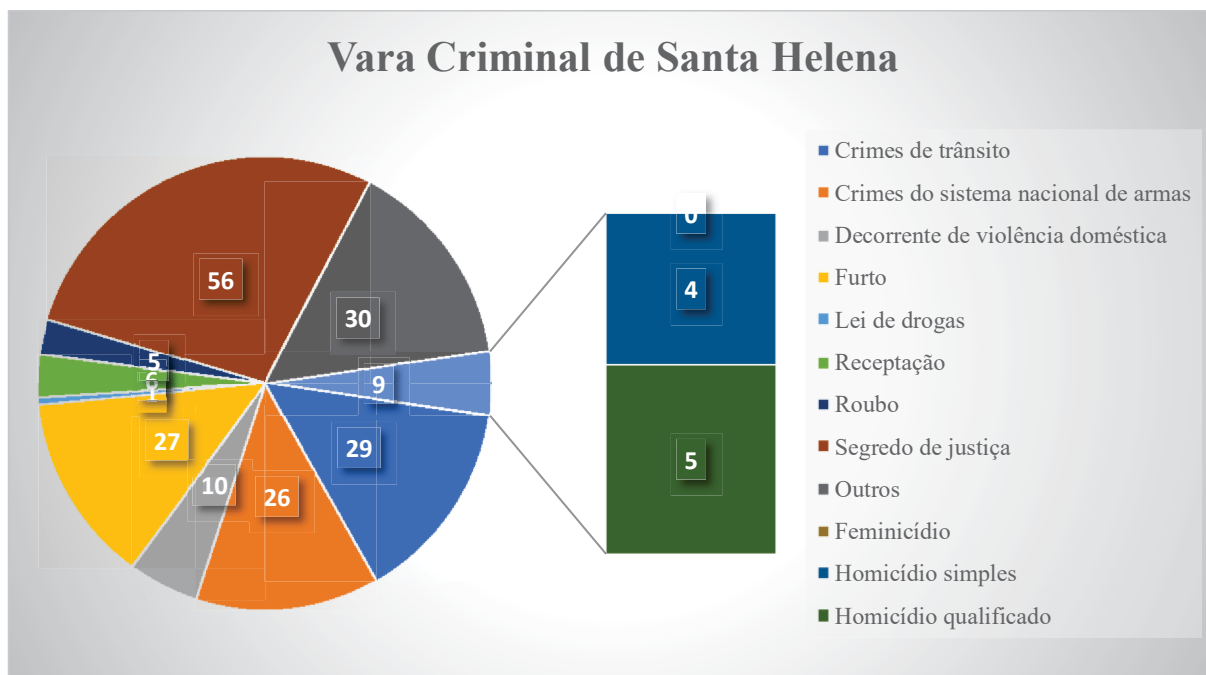


Figura 3 - dados colhidos por processo

Após a exclusão dos processos em segredo de justiça e daqueles decorrentes de outros delitos que não o homicídio, catalogou-se 51 processos selecionados. Utilizou-se três peças processuais para realização das análises: denúncia, laudo de necropsia e pronúncia. Os dados colhidos foram divididos em: dados jurídicos; dados policiais; dados probatórios e periciais; e dados sócio individuais. Porém, antes da análise final e apresentação dos resultados encontrados, selecionou-se apenas aqueles em que havia, ao menos, uma vítima feminina. Os processos de homicídio com vítima masculina não foram excluídos de início por existir a possibilidade de alguma mulher trans ou travesti ter sido cadastrada com o nome de registro. Contudo, não foram encontrados nenhum indício que demonstrasse que a identidade de gênero da vítima foi erroneamente categorizada.

Assim, a princípio, haviam restado 18 processos para serem analisados. Novas exclusões, no entanto, foram necessárias. Na Vara de Campina Grande do Sul, dois processos precisaram ser descartados, pois os fatos ocorreram antes da Lei de Feminicídio.³⁷⁷ Por fim, também se excluiu dois processos na Vara Criminal de Piraquara, ambos derivaram dos mesmos fatos, sendo um deles o desmembramento do outro, que ocorreram em 24 de janeiro de 2015,

³⁷⁷ O primeiro processo excluído, curiosamente, estava registrado no Projudi como “feminicídio”. O crime, entretanto, ocorreu em 03 de fevereiro de 2015 e foi denunciado, em 06 de dezembro de 2016, como feminicídio tentado (art. 121, §2º, IV e VI e §2º-A, I, c/c art. 14, II, CP). No momento da pesquisa, em 05 de março de 2020, o processo ainda não havia sido pronunciado, estando na fase de audiência de instrução e julgamento, da primeira fase do júri. Já o segundo caso, ocorreu em 29 de setembro de 2014 e, assim como no primeiro, levou mais de um ano para haver o oferecimento de denúncia, em 01 agosto de 2017. Neste, embora registrado como homicídio simples, o autor foi denunciado por homicídio culposo na direção de veículo automotor (art. 302, *caput*, da Lei 9.503/97), haviam três vítimas, duas mulheres e um homem.

ou seja, antes da vigência da Lei de Feminicídio.³⁷⁸ O grupo final de processos, dessa forma, englobava 14 casos, os quais passaram a ser analisados sem distinção de comarca.

Finda essa primeira etapa da pesquisa, o primeiro desafio se fez presente. Almejava-se tratar os dados considerando a raça da vítima e também do autor, numa tentativa de não reproduzir a subinclusão das mortes de mulheres negras. A análise das peças processuais, contudo, revelou que o descaso com o corpo negro também se faz presente no momento de preencher as informações sobre as vítimas. Não há precisão no momento de informar a sua cor. Além de existir casos em que não há informação sobre a raça do autor ou da vítima, foram encontrados processos em que havia informações divergentes. Isto é, em um momento informaram se tratar de uma vítima parda e em outro a mesma vítima era classificada enquanto branca. Esse, contudo, não se tratou de um problema único da presente pesquisa. O dossiê desenvolvido pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Paraná – CEVID-TJPR, a qual analisou mais de 300 processos de feminicídio no Paraná, apresentou a mesma consideração, informando ter encontrado informações divergentes dentro do mesmo processo.³⁷⁹ A ausência de precisão com a categoria racial apenas reforça o racismo brasileiro e o processo de marginalização das amefricanas. Não há uma preocupação com a morte do corpo negro. Mesmo a população negra sendo a mais assassinada no país, continua-se a ignorar os marcadores raciais.

Por essa razão, em especial por se ter dúvidas quanto à credibilidade das informações raciais presentes nos autos, a categoria racial não será utilizada para analisar todos os dados colhidos. De toda forma, por se considerar uma informação de extrema relevância, os dados sócio-individuais das vítimas e dos autores serão apresentados.³⁸⁰ O primeiro ponto de destaque consiste em que apenas um processo com vítima feminina a autoria também era de mulheres (três).³⁸¹ O segundo destaque que chama a atenção envolve o perfil das vítimas. Embora só se

³⁷⁸ Tratava-se de dois homicídios qualificados, um tentado, com vítima masculina, e outro consumado, com vítima feminina, os quais foram denunciados em 15 de junho de 2015.

³⁷⁹ SÁ, Priscilla Placha (coord.). **Dossiê feminicídio: por que aconteceu com ela?**. Curitiba: Tribunal de Justiça do Paraná, 2021. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/46451757/Dossie+Feminicidio/0004b70a-58f0-f073-ef8a-521b24c81d46>>. Acesso em: 06 jun. 2021, p. 77.

³⁸⁰ A apresentação dos dados sócio individuais não visa traçar um perfil dos autores de violência. Primeiro por se distanciar por completo dos estudos de Cesare Lombroso, o qual pretendia categorizar os criminosos a partir de características físicas. Segundo por considerar que a violência contra a mulher é um fenômeno complexo que envolve questões que extrapolam as convivências individuais, sendo algo que deva ser tratado numa esfera macro, como fruto de um problema social. Assim, a apresentação dos dados colhidos pretende apenas demonstrar o cenário fático dos casos analisados, os quais não devem ser utilizados para criminalizar perfis de sujeitos.

³⁸¹ Tratava-se de um caso de homicídio culposo (art. 121, §3º e §4º, do CP), em que as autoras possuíam relação e cuidado com a vítima, uma mulher de 84 anos. No momento da análise, em 17 de março de 2020, o processo ainda estava em fase de audiência de instrução, na primeira fase do júri.

tenha levado em consideração os processos em que havia, pelo menos, uma mulher como vítima, em alguns casos havia uma multiplicidade de vítimas. Dentre estes, todos havia um homem vitimizado junto. Foram quatro casos em que havia uma vítima mulher e um homem, um caso em que havia duas vítimas mulheres e um homem e um caso em que havia uma vítima mulher e dois homens. Assim, foi possível comparar a identificação racial das vítimas de acordo com o gênero. Enquanto 60% das vítimas mulheres teve sua identidade racial identificada (desconsiderando os casos de imprecisão), 71,4% das vítimas masculinas foram identificadas racialmente. Curiosamente, nos casos em que havia uma multiplicidade de vítima, quando apenas uma era identificada racialmente, tratava-se da vítima masculina. Ressalta-se, ainda, que a ausência de vítimas identificadas enquanto negras não significa que nenhuma das mortes foi de uma mulher negra. Por ser uma categoria preenchida por terceiros, é possível que haja um branqueamento daquelas mortes, em especial considerando que a identidade racial é uma categoria política.

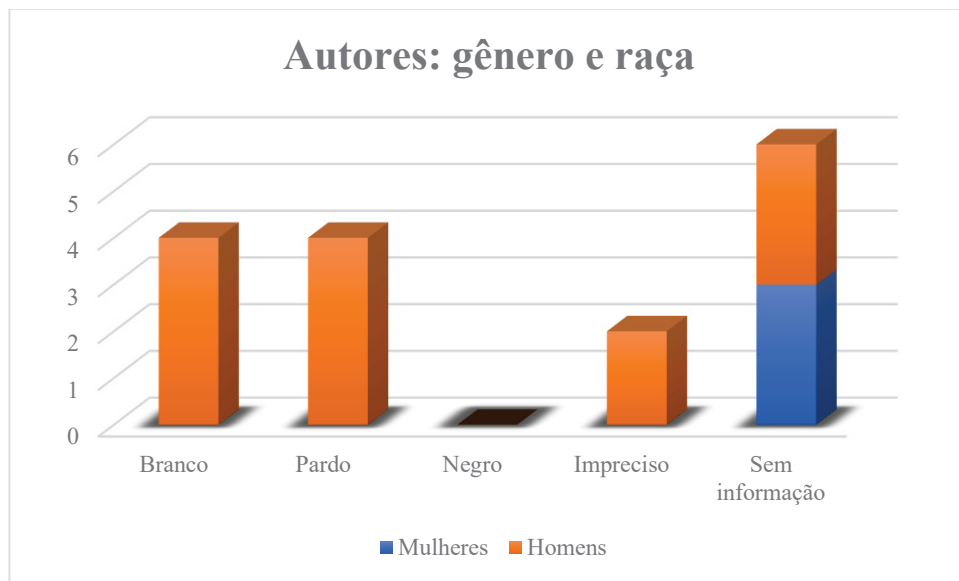


Figura 4 - dados por número de autores dos processos em que há pelo menos uma vítima feminina

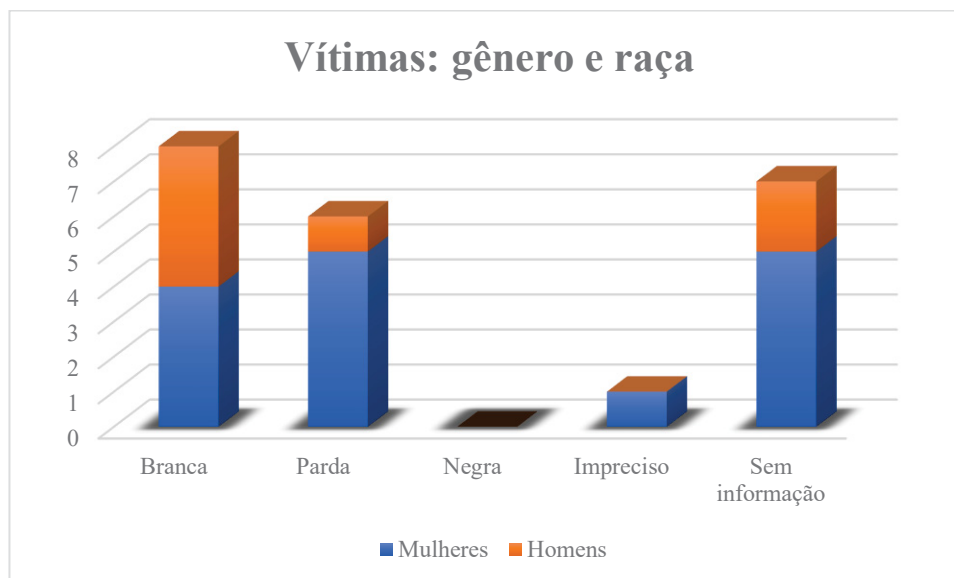


Figura 5 - dados por número de vítimas dos processos em que há pelo menos uma vítima feminina

Além dos dados sócio-individuais, foram colhidos dados jurídicos, os quais permitiram traçar um panorama dos horários e dias da semana em que mais mulheres foram assassinadas. Pelos processos analisados, percebe-se que a maioria dessas mulheres sofreu a violência no período da tarde, durante a sexta-feira ou no sábado. Por outro lado, por se tratar de um campo amostral reduzido, não há como realizar afirmações generalistas. Por exemplo, na pesquisa desenvolvida pelo CEVID-TJPR, o horário em que houve um maior número de lesões e óbitos por feminicídio foi o período da noite (33%), seguido pela madrugada (28%), em terceiro lugar, o período da tarde (27%). Já no que tange aos dias de semana, os resultados foram mais parecidos. No CEVID-TJPR, 21% dos feminicídios tentados e consumados ocorreram no sábado, enquanto na presente pesquisa há um empate entre sábado e sexta-feira (29%).³⁸² Essas divergências, contudo, são fruto tanto do campo amostral, quanto do recorte realizado. Diferentemente do CEVID-TJPR, em que se analisou mais de 300 casos de feminicídio no Paraná, entre 2015 e 2020, aqui se buscou um campo mais amplo no objeto, analisando mortes para além de feminicídio, porém, por outro lado, o espaço amostral é bem mais reduzido, limitando-se a três cidades e ao período de três anos. De toda forma, algumas lições são importantes. A primeira consiste em perceber a complexidade da necrobiopolítica de gênero, a qual, de acordo com as peculiaridades de cada local, pode se expressar de modo diverso. Em segundo lugar, o padrão do final de semana se mostrou, ainda que não de modo preciso, um fator relevante, o que pode significar que os momentos de maior perigo para as

³⁸² SÁ, Priscilla Placha (coord.). **Dossiê feminicídio: por que aconteceu com ela?**. Curitiba: Tribunal de Justiça do Paraná, 2021. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/46451757/Dossie+Feminicidio/0004b70a-58f0-f073-ef8a-521b24c81d46>>. Acesso em: 06 jun. 2021, p. 58-59.

mulheres são quando elas estão em casa, uma vez que, para a maior parte dos brasileiros, esses são os dias de descanso. Isso fica ainda mais evidente quando se cruza tais informações com o aumento do número de casos de violência durante os períodos de quarentena vivenciados em virtude da crise sanitária do Covid-19.

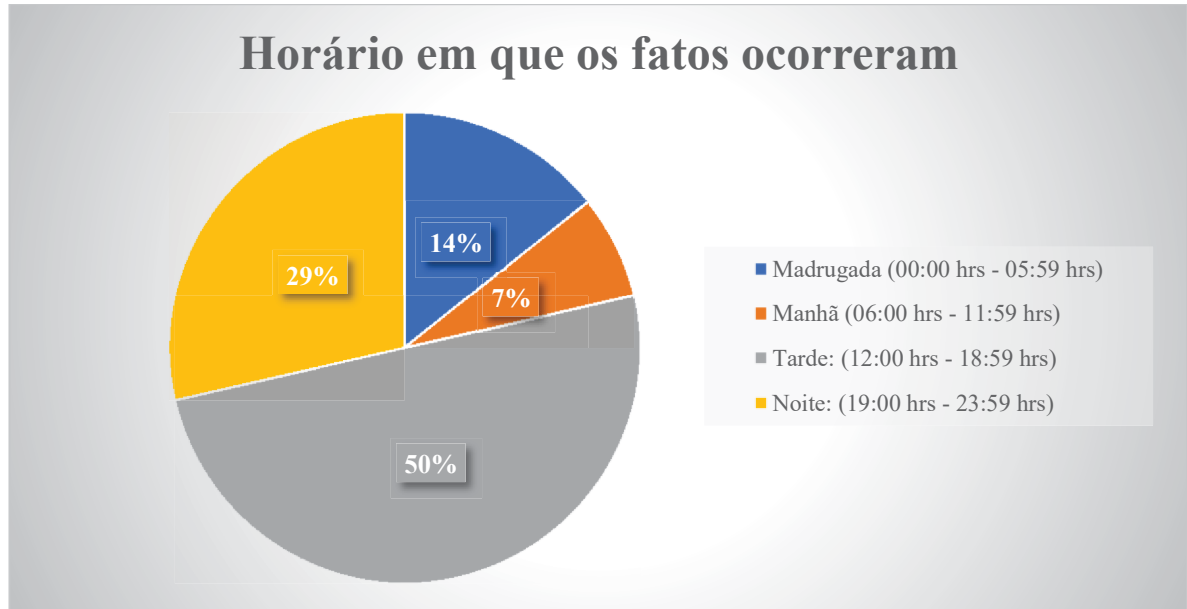


Figura 6 - dados colhidos por processo

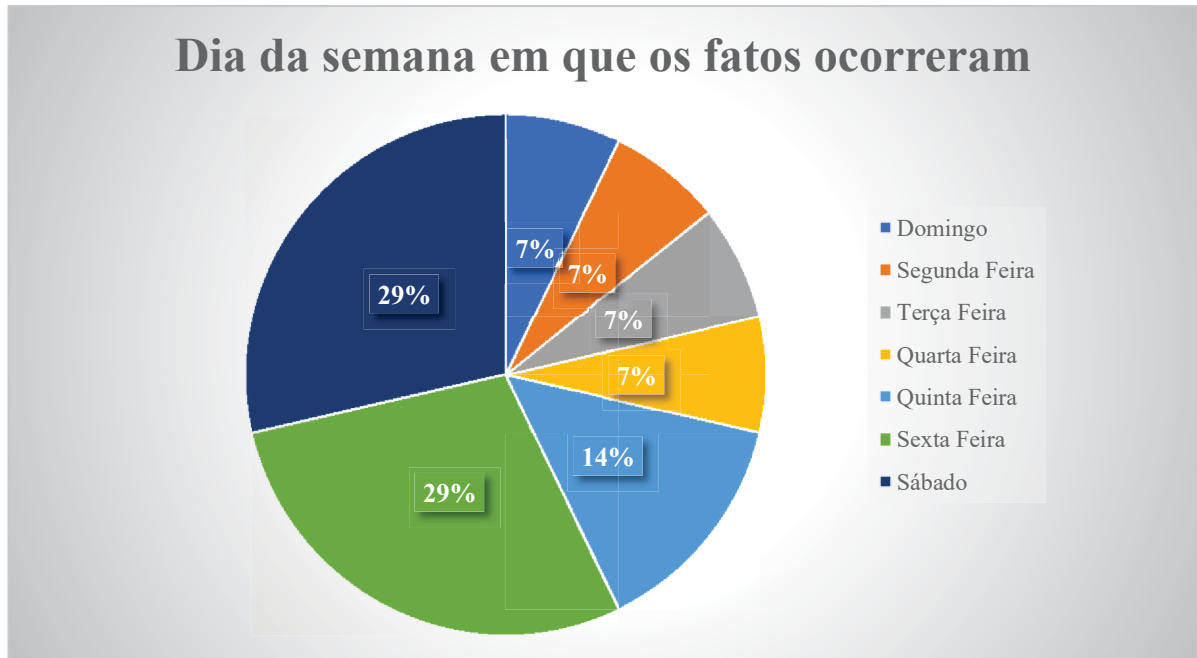


Figura 7- dados colhidos por processo

Outra informação interessante consiste no local em que a violência ocorreu e qual o instrumento utilizado para realizá-la. Independentemente de qual o recorte realizado para o desenvolvimento da análise de dados, a residência da vítima aparece como o favorito. No

CEVID-TJPR, 63% dos casos estudados tiveram a casa como o local das agressões.³⁸³ De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2019, 58,9% dos feminicídios ocorreram em casa.³⁸⁴ A utilização de arma branca como principal meio de violência também refletiu os dados nacionais. Na presente pesquisa, 57% das violências envolveram arma branca. Semelhantemente, em 2019, também foi a arma branca o principal instrumento empregado para prática de feminicídio no país (53,6%).³⁸⁵

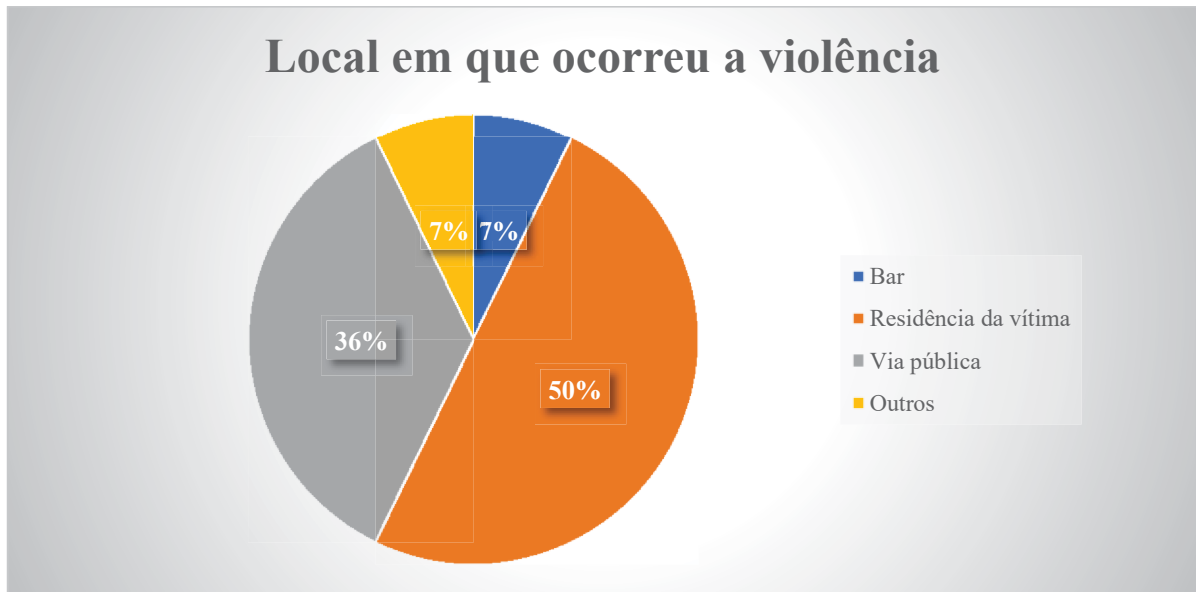


Figura 8 - dados colhidos por processo

³⁸³ SÁ, Priscilla Placha (coord.). **Dossiê feminicídio: por que aconteceu com ela?**. Curitiba: Tribunal de Justiça do Paraná, 2021. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/46451757/Dossie+Feminicidio/0004b70a-58f0-f073-ef8a-521b24c81d46>>. Acesso em: 06 jun. 2021, p. 55.

³⁸⁴ BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021, p. 122.

³⁸⁵ BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021, p. 121.

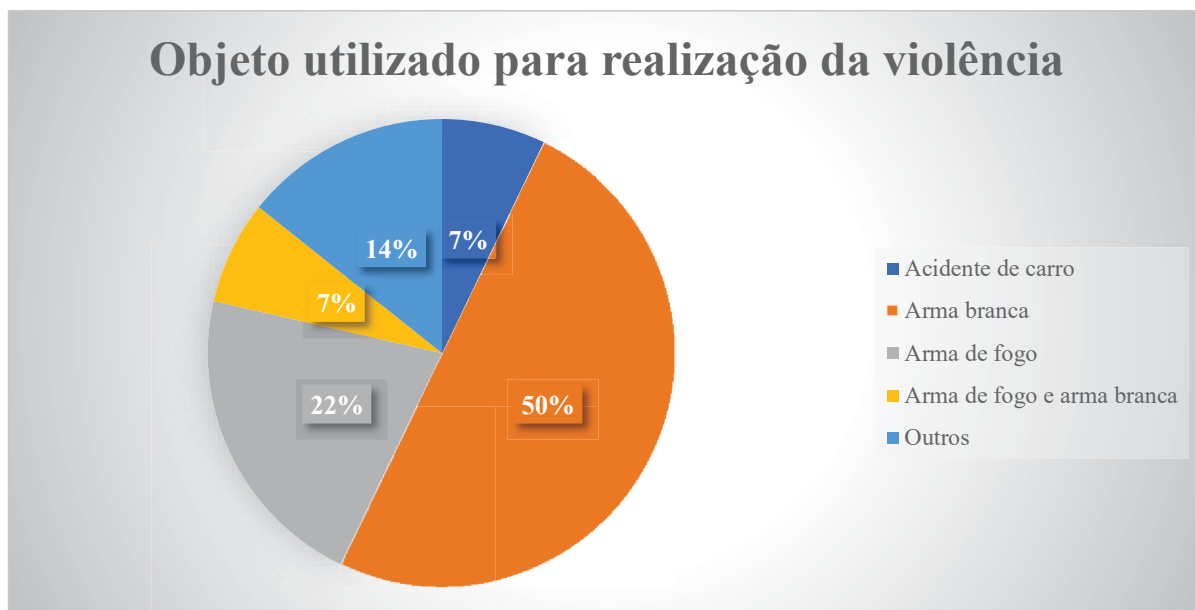


Figura 9 - dados colhidos por processo

Destaca-se, além disso, os aspectos jurídicos envolvendo os 14 casos analisados. A maioria dos assassinatos foi tentado (57,14%) e apenas 35,71 foram qualificados como feminicídio. Entre os cinco casos de feminicídio, quatro deles foram denunciados com outras qualificadoras, um por motivo fútil (inciso II e VI), um pelo meio empregado para realização do assassinato (inciso III e VI), um pelo modo com que o assassinato ocorreu (inciso IV e VI) e o outro foi triplamente qualificado, pelo modo, motivo fútil e o feminicídio (incisos II, IV e VI). No caso dos homicídios qualificados também foram empregadas três qualificadoras distintas em cada um deles: incisos II e IV; inciso IV e inciso III. Por outro lado, um dos casos que havia inicialmente sido denunciado por homicídio simples, em 23 de fevereiro de 2018, alguns meses depois, em 30 de maio do mesmo ano, foi oferecido aditamento da denúncia, para que o crime passasse a ser tipificado como feminicídio, juntamente com a qualificadora de modo (inciso IV). Houve também aditamento da denúncia de um dos homicídios qualificados (inciso IV), para incluir a qualificadora do motivo fútil (inciso II). O terceiro caso que recebeu aditamento da denúncia, contudo, foi para tornar o homicídio triplamente qualificado – inclusive por feminicídio – em homicídio simples. Em ambos os casos os aditamentos foram recebidos. Dessa forma, cinco entre os 14 casos analisados foram ou estão sendo investigados por feminicídio.

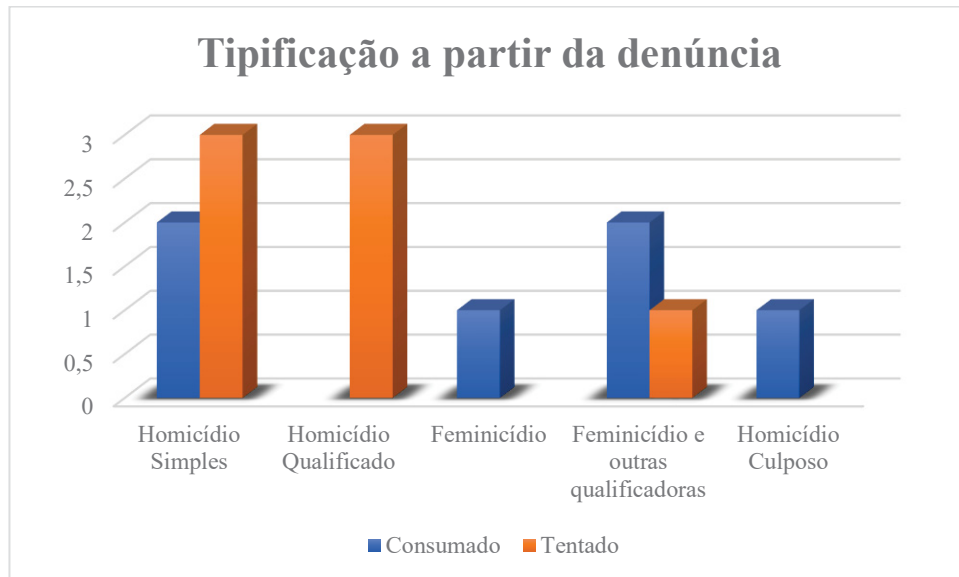


Figura 10 - dados colhidos por processo

Por fim, o último ponto que merece ser analisado é a existência ou não de pronúncia no momento da análise dos processos. Entre os 14 casos estudados, cinco deles já havia decisão na primeira fase do júri. Três pronúncias e duas impronúncias. Nove deles, no entanto, careciam de qualquer decisão. Ou seja, 64,38% dos casos analisados ainda estavam em fase instrutória.

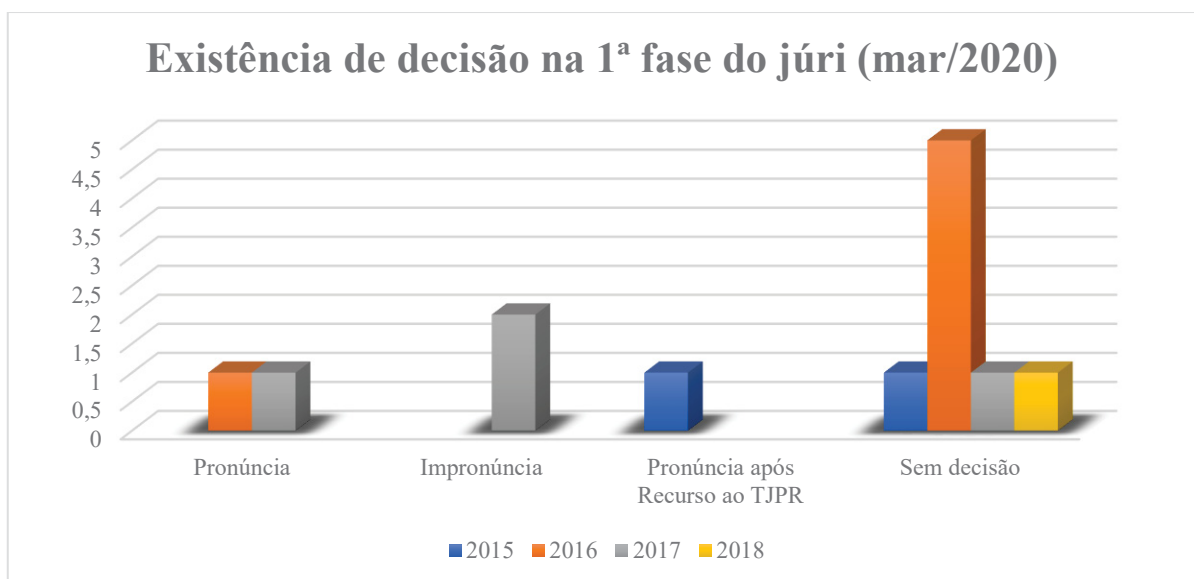


Figura 11 - dados colhidos por processo

Curiosamente, entre os cinco processos em que havia decisão, nenhum deles estava sendo julgado por feminicídio. Os dois pronunciados, já em primeira instância, tratavam-se de homicídios qualificados. Os dois impronunciados, por sua vez, tratavam um de homicídio simples e outro homicídio qualificado pelo meio, ambos tentados. Já o caso em que foi impronunciado, porém, após recurso do Ministério Público, foi pronunciado, consiste naquele em que foi denunciado por homicídio triplamente qualificado – entre eles por feminicídio – mas

que após o aditamento passou a ser julgado por homicídio simples e, no júri, foi desclassificado para homicídio culposo de trânsito.

A falta de decisão judicial em mais da metade dos processos impossibilitou o anseio inicial de se analisar os critérios de letalidade utilizados nas decisões para qualificar ou não um homicídio com vítima feminina em feminicídio. Por outro lado, demonstrou como esses processos são morosos, sobretudo ao se perceber que cinco casos ocorreram em 2016 e um deles em 2015. Ou seja, trata-se de processos que ficaram quase cinco anos sem qualquer decisão judicial, sem contar que, após a decisão da primeira fase do júri, os casos ainda irão para julgamento. Revelou, ainda, o completo descaso com os feminicídios, os quais estão completamente reféns da falta de agilidade judicial.

Esse cenário, portanto, apenas reforçou que a criminalização do feminicídio é incapaz de dar uma resposta ao contexto violento que assola a vida – muitas vezes, não vivível – das mulheres brasileiras.

4. NEM VIVAS E NEM MORTAS.

Fazia dez dias que o ano havia começado. Iniciava-se um novo momento de esperança, 2020 chegava ao fim e com isso nascia a expectativa de vacina. Ver o mundo pós-pandêmico, entretanto, não será um privilégio para todas. Em um cantinho, praticamente ignorado pelo Brasil, morria mais uma índia.

Politraumatismo. Hemorragia interna. Diagnóstico positivo para a Covid-19. As pancadas proferidas pelo marido foram mais rápidas que a disseminação do vírus. Era mais uma vítima da misoginia. Dessa vez, em Tocantins, na aldeia Fontoura, na Ilha do Bananal. A violência contra mulher atingia fatalmente o lar de Myriwekwde Karajá.³⁸⁶

A morte de Karajá não gerou comoção nacional. A sua morte não será lembrada após o fim da crise sanitária no Brasil. A Covid-19 não foi a culpada por essa morte. Karajá é mais uma vítima do sexismo no Brasil.

4.1. FEMICÍDIO, FEMINICÍDIO OU FEMIGENOCÍDIO? AS DISPUTAS E CONSTRUÇÕES EM TORNO DAS MORTES FEMININAS VIOLENTAS INTENCIONAIS.

A violência contra a mulher, como se vem demonstrando ao longo dos últimos capítulos, é, muitas vezes, utilizada como arma letal para garantir a manutenção da subordinação feminina.³⁸⁷ Embora a precariedade seja inerente à vida, os processos de socialização dos corpos definem quais sujeitos estarão mais expostos às condições de precariedade.³⁸⁸ A aliança entre o patriarcado, o capitalismo e a colonialidade racista, por sua vez, atua para garantir uma distribuição desigual da precariedade em que se produz as condições necrobiopolíticas de fazer viver e fazer morrer. A morte – e também a própria violência – possui, portanto, um papel de maximizar a exploração sobre determinados sujeitos.³⁸⁹ A morte

³⁸⁶ RIBEIRO, Maria Fernanda. Tocantins registra brutal feminicídio de indígena Karajá. *Amazônia real*. 08 mar. 2021. Disponível em: <<https://amazoniareal.com.br/tocantins-registra-brutal-feminicidio-de-indigena-karaja/>>. Acesso em: 19 jun. 2021.

³⁸⁷ SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. *Labrys, estudos feministas*, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/monserat.htm>. Acesso em: 10 mai. 2021.

³⁸⁸ BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?*. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 32.

³⁸⁹ WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. Necrobiopolítica de gênero no Brasil contemporâneo: o feminicídio em tempos de fascismo social. *Revista brasileira de políticas públicas*. v. 10, n. 02, ago. 2020. Gênero, raça e direito. Articulações empíricas e epistemológicas. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/6544>>. Acesso em: 10 mai. 2021, p. 345.

dos corpos femininos e feminizados como produto da expressão de poder da masculinidade, nesse contexto, representa o domínio e o controle necrobiopolítico sobre as mulheres.³⁹⁰

Essa ânsia pela aniquilação da mulher como resultado do completo desprezo por aquele corpo e por aquilo que ele representa, durante muitos séculos, ficou sem uma nomeação própria. Já era sabido que essas mortes tinham uma conotação diferenciada das demais. Os estudos sobre gênero e sobre violência há anos já denunciavam o sexismo presente nas sociedades. Esse fenômeno, no entanto, só ganhou um “nome” no final do século XX quando foi batizado de femicídio (femicide) por Diana Russell. Utilizado pela primeira vez, em 1976, perante o Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, em Bruxelas,³⁹¹ o conceito de femicídio cristalizou-se com a publicação da obra *Femicide: The Politics of Woman Killing* editada por Jill Radford e Diana Russell.

Mas o que seria esse femicídio? Qual a sua abrangência e caracterização? Jane Caputi e Diana Russell vão definir o femicídio como um contínuo de terror antifeminino, o qual opera por meio de abusos verbais e físicos que resultam na morte da mulher. Esses abusos (ou formas de terrorismo) podem assumir diferentes formas, não se resumindo apenas em assassinatos. Estupro, tortura, escravidão sexual, abuso infantil, espancamento físico e emocional, assédio sexual, mutilação genital, operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade compulsória e forçada, criminalização do aborto, esterilização e maternidade forçada são alguns dos exemplos utilizados pelas autoras como meios de terror contínuo antifeminino e que podem ser utilizados para atingir o fim morte.³⁹²

O femicídio, assim, não é algo isolado. Pelo contrário, está completamente enraizado na sociedade e na cultura, compondo os mecanismos de manutenção da dominação masculina.³⁹³ Jill Radford, diante disso, reforça o contexto político do femicídio, o qual consiste em uma espécie de “castigo capital” que afeta a vítima e a todas as pessoas que possuem relações de afeto com ela, controlando-as de modo que o *status quo* patriarcal permaneça intacto. Por isso, o femicídio deve ser entendido não só como fruto de assassinatos, mas também

³⁹⁰ SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. **Labrys, estudos feministas**, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/monserat.htm>. Acesso em: 10 mai. 2021.

³⁹¹ MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**. v. 22, n. 9, pp. 3077-3086, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>>. Acesso em: 17 jun. 2021, p. 3079.

³⁹² CAPUTI, Jane; RUSSELL, Diana E. H. *Femicide: Sexist Terrorism against Woman*. In: RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana E. H. (eds.). **Femicide: The Politics of Woman Killing**. New York: Twayne Publisherse, 1992, p. 15.

³⁹³ PORTELLA, Ana Paula; RATTON, José Luiz. A teoria social feminista e os homicídios: o desafio de pensar a violência letal contra as mulheres. **Contemporânea**. v. 5, n. 1, 2015, pp. 93-118. Disponível em: <<http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/298>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 106.

como o resultado de atitudes misóginas e práticas sociais sexistas que autorizam situações em que se aceita a morte feminina como resultado.³⁹⁴

Aos poucos, a categoria “femicide” desenvolvida por Russel foi ganhando força por diversas partes do mundo. Como esperado, outras teóricas passaram a estudar o tema e desenvolver leituras próprias acerca do conceito. Marcela Lagarde foi um exemplo disso. A autora mexicana se destacou não só enquanto estudiosa das mortes femininas, mas também por ter criado um novo termo para descrever esses episódios, o chamado feminicídio. Lagarde justificou a alteração terminológica como uma tentativa de distanciar a ideia de feminicídio como sinônimo de assassinato de mulheres, uma vez que a tradução de “femicide” para “femicídio”, em castelhano (e em português), remete à categoria de homicídio. Por isso, para evitar entendimentos distorcidos, Lagarde defendeu a mudança.³⁹⁵

Embora Lagarde tenha proposto uma mudança terminológica ao traduzir “femicide”, o entendimento de que o feminicídio é um fenômeno amplo e complexo permanece. Ele englobaria desde os homicídios, até mortes acidentais e suicídios que não são evitados pelo Estado. Na visão da autora, essas mortes violentas são potencializadas pela violência contra a mulher, a qual pode se expressar por meio de violência de gênero, de raça, de classe, etária, ideológica e política. Violência essa que não é natural. A falta de democracia e equidade de gênero somada à predominância de instituições, relações e práticas sociais androcêntricas e sexistas mantém a violência contra mulher dentro da estrutura social e do Estado. Ou seja, é um instrumento político utilizado para conservar a subordinação da mulher ao homem, garantido a supremacia masculina e a desvalorização feminina.³⁹⁶ O feminicídio, nesse contexto, é, ao mesmo tempo, a arma máxima do domínio de gênero e uma ínfima parte visível da violência reiterada e sistemática contra os direitos humanos da mulher.³⁹⁷

A mudança terminológica, no entanto, não é a única contribuição de Lagarde. Além do contínuo terror antifeminino, a autora entende que a inércia do Estado compõe os signos do

³⁹⁴ RADFORD, Jill. Introducción. In. RADFORD, Jill; RUSSEL, Diana E. H (ed.). **Feminicidio**. La política del asesinato de las mujeres. Diversidad Feminista. Trad. Tlatolli Olin S.C. México: UNAM, 2006, p. 39-41.

³⁹⁵ LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. **Por la vida y la libertad de las mujeres**. Fin al Feminicidio. México. Disponível em: <<http://archivos.diputados.gob.mx/Comisiones/Especiales/Feminicidios/docts/finalfeminicidio.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 08.

³⁹⁶ LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. El feminicidio, delito contra la humanidad. **En Feminicidio, justicia y derecho**. México. Comisión Especial para Conocer y Dar Seguimiento a las Investigaciones Relacionadas con los Feminicidios en la República Mexicana ya la Procuración de Justicia Vinculada, 2005, p; 151-152.

³⁹⁷ LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. **Por la vida y la libertad de las mujeres**. Fin al Feminicidio. México. Disponível em: <<http://archivos.diputados.gob.mx/Comisiones/Especiales/Feminicidios/docts/finalfeminicidio.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 09-10.

feminicídio. Há, então, um caráter político no feminicídio. A impunidade, que une a violência ilimitada e os assassinatos sem castigo, representa a existência de uma fratura no Estado de Direito. A integridade, a liberdade e a vida das mulheres são agredidas, sendo o feminicídio o resultado. Isso ocorre quando há condições históricas com práticas sociais agressivas e hostis ao feminino. Por isso, para que haja feminicídio tanto faz se há guerra ou se há paz.³⁹⁸ Há uma organização social, pautada na dominação do homem sobre a mulher, que se aglutina com outras condições sociais e econômicas para garantir a marginalização e a exclusão social, jurídica e política dos corpos femininos e feminizados. Diante desse cenário, Lagarde entende que o feminicídio consiste em um conjunto de crimes de lesa-humanidade. Logo, dentre as principais contribuições da autora está a afirmação de que o feminicídio é um crime de Estado.³⁹⁹

Lagarde, dessa forma, latiniza o conceito de femicídio proposto por Russel. Embora a autora tenha pretendido incluir as mulheres latinas, mesmo os novos contornos do feminicídio não dão conta de incluir as mulheres indígenas. As categorias de raça e de gênero são insuficientes para se pensar os movimentos políticos dessas mulheres, as quais exigem reflexões mais profundas acerca da branquitude e da colonialidade.⁴⁰⁰ Isso porque, “assim como a ideia de raça, a atribuição de etnicidade também está ligada à ideia de classificação hierárquica da humanidade, embora seja menos associada ao fenótipo e à aparência, como o é à raça, e mais associada à cultura”.⁴⁰¹ Há organizações brasileiras de mulheres indígenas desde a década de 1980, mas elas não foram incluídas nas discussões e no processo legislativo da Lei Maria da Penha, por exemplo.⁴⁰²

Há necessidade de se ter uma atenção específica para a violência sofrida para que o direito à autodeterminação seja respeitado. Mulheres indígenas e não indígenas estão sujeitas

³⁹⁸ LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. El feminicidio, delito contra la humanidad. **En Feminicidio, justicia y derecho**. México. Comisión Especial para Conocer y Dar Seguimiento a las Investigaciones Relacionadas con los Feminicidios en la República Mexicana ya la Procuración de Justicia Vinculada, 2005, p; 155.

³⁹⁹ LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. **Por la vida y la libertad de las mujeres**. Fin al Feminicidio. México. Disponível em: <<http://archivos.diputados.gob.mx/Comisiones/Especiales/Feminicidios/docts/finalfeminicidio.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 08-11.

⁴⁰⁰ DUTRA, Juliana Cabral de O.; MAYORGA, Claudia. Mulheres Indígenas em Movimentos: Possíveis Articulações entre Gênero e Política. **Psicologia, Ciência e Profissão**, v. 39, n. spe, e221693, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003221693>>. Acesso em: 29 jun. 2021, p. 121.

⁴⁰¹ DUTRA, Juliana Cabral de O.; MAYORGA, Claudia. Mulheres Indígenas em Movimentos: Possíveis Articulações entre Gênero e Política. **Psicologia, Ciência e Profissão**, v. 39, n. spe, e221693, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003221693>>. Acesso em: 29 jun. 2021, p. 121

⁴⁰² DUTRA, Juliana Cabral de O.; MAYORGA, Claudia. Mulheres Indígenas em Movimentos: Possíveis Articulações entre Gênero e Política. **Psicologia, Ciência e Profissão**, v. 39, n. spe, e221693, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003221693>>. Acesso em: 29 jun. 2021, p. 122; 124.

ao sexismo letal.⁴⁰³ O feminicídio íntimo praticado contra Karajá demonstra isso.⁴⁰⁴ No entanto, quando se envolve a circunscrição de conceitos ou a aplicação legal, deve-se atentar-se às questões culturais desses povos. As concepções dogmáticas do direito não admitem a existência de múltiplos sistemas jurídicos no mesmo território, mesmo que reconhece que a população indígena possui costumes próprios.⁴⁰⁵ Pensar medidas protetivas ou aplicação e legislações existentes – mesmo a Lei Maria da Penha – exige uma compatibilização normativa, definida pela própria comunidade indígena – no caso da violência sexista, das mulheres indígenas – e, sobretudo, o estabelecimento de parâmetros para que haja um diálogo entre o sistema jurídico estatal e não estatal.⁴⁰⁶

Outro ponto acerca das teorizações de Lagarde que deve ser ressaltado, consiste na percepção de que seus esforços para afastar a ideia de que feminicídio é sinônimo de homicídio de mulheres parecem ter sido esquecidos no momento da replicação do conceito. A nova terminologia adotada pela autora fez coro na América Latina e é corriqueiramente utilizada. O significado dado a ela, por outro lado, não teve a mesma sorte. No Brasil, por exemplo, a Lei de Feminicídio, que, por sinal, teve sua justificativa influenciada por Lagarde, tipifica o feminicídio como uma qualificadora do homicídio. Ou seja, desconsidera outras mortes violentas fruto do sexismo e da inércia do Estado. Essa mudança, contudo, está longe de ser somente uma escolha político-criminal. É, também, de certa forma, uma estratégia para retirar a responsabilidade do Estado e colocar o feminicídio como fruto apenas de relações interpessoais violentas, sobretudo quando se percebe o enfoque que se dá ao feminicídio realizado em situação de violência doméstica e familiar.

Essa também não foi uma exclusividade do Estado brasileiro. Após a difusão dos conceitos, as leituras sobre o fenômeno se tornaram variadas, com abrangências distintas e utilização dos termos “femicídio” e “feminicídio” sem qualquer justificativa ou diferenciação.

⁴⁰³ CASTILHO, Ela Wiecko E. de. A violência doméstica contra a mulher no âmbito dos povos indígenas: qual lei aplicar?. In. VERDUM, Ricardo (org.). **Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas**. Brasília: Inesc, 2008, 26.

⁴⁰⁴ Discorrer acerca do feminicídio indígena, portanto, exige um estudo especializado que se atente às culturas e realidades próprias desses povos. Inclusive, dando voz as mulheres indígenas. Por isso, embora se entenda que também há relações de desigualdades de gênero dentro dos povos indígenas, opta-se por não entrar nessa seara, por uma questão de objeto de pesquisa e tempo hábil para desenvolvimento do trabalho. Além disso, a maioria do material especializado sobre os temas de violência e feminicídio ignoram a realidade indígena. Evita-se, assim, generalizações excludentes e interpretações equivocadas. Isso não significa, no entanto, que se ignora a existência dessas mortes. A homenagem à Karajá, portanto, visa evidenciar que essas mulheres também estão morrendo, ainda que não se trate exatamente sobre os contornos de sua morte.

⁴⁰⁵ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Índio e direito: o jogo duro do estado. In. **Coleção Seminários n. II. Negros e índios no cativeiro da terra**. Rio de Janeiro: Instituto Apoio Jurídico Popular, 1989, p. 06.

⁴⁰⁶ CASTILHO, Ela Wiecko E. de. A violência doméstica contra a mulher no âmbito dos povos indígenas: qual lei aplicar?. In. VERDUM, Ricardo (org.). **Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas**. Brasília: Inesc, 2008, p. 29-30.

Diante disso, numa tentativa de organização teórica, Izabel Solyszko Gomes divide a compreensão sobre a violência feminicida em três vertentes. A primeira delas, chamada de genérica, decorre das teorizações de Diana Russel, Jane Caputi, Jill Radford e Marcela Lagarde. Para as autoras adeptas a essa “corrente”, o feminicídio engloba todas as mortes femininas provenientes do androcentrismo, do sexismo e da omissão em razão do gênero. Assim, o feminicídio poderia ser fruto de homicídios, suicídios, abortos clandestinos etc. Já a segunda vertente é intitulada de “específica” e considera apenas os assassinatos de mulheres por razões de gênero como feminicídio. Os suicídios e outras mortes decorrentes de omissões de gênero ficaram de fora, apenas os homicídios são considerados. No entanto, não é qualquer homicídio com vítima mulher que é considerado feminicídio, apenas aqueles em que o ódio de gênero se faz presente. Essa é a leitura mais comum e difundida acerca do feminicídio, inclusive no Brasil. Por fim, há a vertente “judicializadora”. Essa última pretende dialogar com o direito penal e com o Estado, com o objetivo de compreender os benefícios e os malefícios da tipificação penal.⁴⁰⁷

Essa classificação de Izabel Gomes permite observar que as discussões sobre o feminicídio podem se dar a partir de diversas perspectivas. As discussões realizadas entre as criminologias críticas e feministas sobre a criminalização ou não da figura do feminicídio, por exemplo, compõem, em sua grande maioria, a vertente judicializadora. Por outro lado, demonstram também que discutir a morte violenta e intencional das mulheres não está necessariamente inserido no campo jurídico-penal. Reforça-se, assim, que, mesmo havendo uma Lei do Feminicídio, a discussão acerca do seu acontecimento não precisa ficar restrita aos contornos legais, principalmente ao se perceber que essa é uma das leituras possíveis do feminicídio e, como se vem demonstrando, não é a realizada por todo os movimentos feministas e teóricas feministas.

Independentemente de qual das vertentes aderidas, há outra classificação que ronda as discussões sobre o feminicídio. Além da sua abrangência, a relação entre o autor e a vítima, em especial nos assassinatos de mulheres, também se encontra na mira dos debates. Há três categorias principais que são utilizadas para tratar do tema: feminicídio íntimo, feminicídio não íntimo e feminicídio por conexão. O primeiro compreende as mortes cometidas por pessoas que possuem uma relação íntima, familiar ou de convivência com a vítima. É o feminicídio

⁴⁰⁷ GOMES, Izabel Solyszko. Feminicídios e possíveis respostas penais: dialogando com o feminismo e o direito penal. **Gênero & Direito**, [S. l.], v. 4, n. 1, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/24472>. Acesso em: 18 jun. 2021, p. 192.

decorrente de violência doméstica e familiar.⁴⁰⁸ No Brasil, é a espécie mais presente na mídia e, de certa forma, no Judiciário, já que ainda é bastante comum a visão de que para haver feminicídio é preciso existir uma relação íntima com a vítima, ainda que o próprio Código Penal preveja outra hipótese de feminicídio. A segunda categoria consiste no feminicídio não íntimo, o qual é cometido por pessoas que não possuem uma relação de afeto com a vítima e pode ser cometido com ou sem violência sexual.⁴⁰⁹ Os feminicídios não íntimos, no Brasil, seriam enquadrados no inciso II, do § 2º-A, do Código Penal, como caso de menosprezo ou discriminação contra mulher. Já o feminicídio por conexão ocorre quando outras mulheres (adultas ou não) tentam interferir para cessar a violência e acabam sendo mortas. Essa hipótese pode acontecer tanto aliada ao feminicídio íntimo quanto ao feminicídio não íntimo. Para que o feminicídio por conexão ocorra, portanto, é irrelevante a relação entre a vítima e o autor.⁴¹⁰

Paralelamente a essas discussões classificatórias, as circunstâncias em que as mulheres em Ciudad Juárez foram assassinadas, desde a década de 1990, chamaram a atenção das teóricas feministas. Há uma relação direta entre capital e morte. A economia, monetária e simbólica, e o controle de recursos se articulam com o poder de morte, em que os corpos sacrificiais são os femininos e feminizados.⁴¹¹ Essas, contudo, não são as únicas características que sondam as mortes em Ciudad Juárez. Na visão de Rita Laura Segato, ainda que seja nítida a presença da misoginia, o ódio às vítimas não é o fator central desses assassinatos. O papel delas é tão insignificante para os autores da violência que as vítimas são produto secundário nesse processo. São os homens, perpetradores das agressões, que ficam em destaque. As vítimas são peças descartáveis que servem apenas para serem consumidas para satisfazer o anseio do grupo. Diante disso, Segato defende que os feminicídios de Ciudad Juárez são produtores e

⁴⁰⁸ INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS (IIDH). **I Informe regional:** situación y análisis del femicidio en la región Centroamericana. Costa Rica, San José, 2006. Disponível em: <<https://www.iidh.ed.cr/IIDH/media/1837/i-informe-regional-femicidio-esp%C3%B1ol-2006.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 41-42.

⁴⁰⁹ INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS (IIDH). **I Informe regional:** situación y análisis del femicidio en la región Centroamericana. Costa Rica, San José, 2006. Disponível em: <<https://www.iidh.ed.cr/IIDH/media/1837/i-informe-regional-femicidio-esp%C3%B1ol-2006.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 41-42.

⁴¹⁰ INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS (IIDH). **I Informe regional:** situación y análisis del femicidio en la región Centroamericana. Costa Rica, San José, 2006. Disponível em: <<https://www.iidh.ed.cr/IIDH/media/1837/i-informe-regional-femicidio-esp%C3%B1ol-2006.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 41-42.

⁴¹¹ SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juárez. **Revista Estudos Feministas**, v. 13, n. 2, pp. 265-285, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2005000200003>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 265-266.

reprodutores da impunidade, sendo insuficiente encará-los como meras consequências da omissão estatal.⁴¹²

As mortes de Ciudad Juárez, para Segato, são uma forma de reforçar que a cidade tem donos. Os corpos femininos e feminizados, nesse contexto, são utilizados para indicar uma posição de poder e mostrar quem pode ser sacrificado. Os feminicídios, assim, são facilmente absorvidos e naturalizados dentro do grupo social.⁴¹³ São mortes que não são lamentadas, que não são dignas de lágrimas. São no máximo “danos colaterais” formados por corpos invisibilizados, que, por sua própria condição são os mais expostos à precariedade.⁴¹⁴ Nas palavras de Segato, “é o assassinato de uma mulher genérica, de um tipo de mulher, só por ser mulher e pertencer a esse tipo, da mesma forma que o genocídio é uma agressão genérica e letal a todos aqueles que pertencem ao mesmo grupo étnico, racial, linguístico, religioso ou ideológico”.⁴¹⁵ São mortes em que as características individuais da vítima são irrelevantes, pois não visam um sujeito específico, dirigem-se a uma categoria. Por isso, Segato defende que os feminicídios de Ciudad Juárez possuem uma tipologia própria, são crimes de um Estado paralelo, de um segundo Estado. Os procedimentos jurídicos tradicionais não conseguem enfrenta-los e não são capazes de coibi-los. São mortes que se afastam das leituras mais tradicionais de feminicídio e se aproximam de crimes de lesa-humanidade.⁴¹⁶

Por essa razão, Segato defende a necessidade de se criar uma categoria específica para esses tipos de mortes, de modo que elas possam ser classificadas e lidas juridicamente. Mais que isso, são mortes que devem ser compreendidas dentro de uma dimensão expressiva e genocida, em que a violência prevalece.⁴¹⁷ Diante disso, a autora busca a construção de uma definição operativa em dois níveis, um nacional, que comporta as formulações jurídicas estaduais, e outro internacional, nos moldes da jurisdição dos direitos humanos, que consegue

⁴¹² SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Revista Estudos Feministas**, v. 13, n. 2, pp. 265-285, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2005000200003>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 273-275.

⁴¹³ SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Revista Estudos Feministas**, v. 13, n. 2, pp. 265-285, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2005000200003>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 277-278.

⁴¹⁴ BERLANGA GAYÓN, Mariana. El color del feminicidio: de los asesinatos de mujeres a la violencia generalizada. **El Cotidiano**, n. 184, pp.47-61, 2014. Redalyc, Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=32530724003>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 44-45.

⁴¹⁵ SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Revista Estudos Feministas**, v. 13, n. 2, pp. 265-285, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2005000200003>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 279.

⁴¹⁶ SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Revista Estudos Feministas**, v. 13, n. 2, pp. 265-285, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2005000200003>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 279; 282-283.

⁴¹⁷ SEGATO, Rita Laura. **Qué es un feminicidio**. Notas para un debate emergente. Brasília: Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2006, p. 11.

responder aos crimes de genocídio e de lesa-humanidade. Isso porque, na sua percepção, é o direito penal internacional que possui o imperativo da sistematicidade e o caráter genérico na tipificação. Sendo essa uma característica indispensável para se entender o feminicídio junto ao conjunto de violências que visam a aniquilação feminina ante a sua condição de gênero.⁴¹⁸

Se o Estado corrobora para a manutenção do patriarcado e preservação da capacidade letal masculina, a discussão do feminicídio não pode ficar apenas no âmbito das relações privadas, em especial quando ele ocorre com perspectivas impessoais e genéricas. Por outro lado, Segato reconhece que a estrutura de poder hierárquica e patriarcal permite encontrar uma dimensão de impessoalidade e generalidade em qualquer crime de gênero, uma vez que as relações de gênero possuem, ante o androcentrismo que é adquirido por meio da dominação, uma potencialidade genocida. Dessa forma, mesmo o feminicídio íntimo e a violência doméstica possuem aspectos que remetem à estrutura genérica e impessoal de gênero dentro do arranjo de dominação.⁴¹⁹

Esses contornos do feminicídio apresentados pela Segato, ainda que se aproximem das teorizações de Lagarde que imprimem a participação do Estado nessas mortes, afasta-se da visão tradicionalmente utilizada sobre feminicídio. Diante disso, a autora entende que, considerando a atual forma com que o feminicídio é tratado pelo Estado e pelo judiciário, há um fortalecimento da privatização da violência, dificultando a sua percepção a partir de outros prismas. A violência de gênero típica de outros cenários, públicas e bélicas, também deve estar no foco da discussão. Essa é uma espécie de ódio ao feminino que pressiona o imaginário social e constrói o gênero como uma dimensão não particular e privada, mas pública e política com um forte impacto na comunidade.⁴²⁰

Nesse contexto, Segato irá defender que a violência letal de gênero deverá ser entendida por meio de duas categorias: agressão feminicida e femigenocida. Ou seja, a autora agrega a noção de genocídio ao conceito de feminicídio, inserindo-se na disputa sobre a nomeação do fenômeno. Mais que isso, afirma estar unindo coro às manifestações que chamam de genocídio os extermínios de grupos políticos por parte dos regimes ditatoriais latino-americanos que constituem verdadeiros crimes contra a humanidade, como o genocídio colonial

⁴¹⁸ SEGATO, Rita Laura. **Femi-geno-cidio como crimen en el fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho**. Disponível em: <<http://www.larevuelta.com.ar/pdf/Femi-geno-cidio-como-crimen-Segato.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2021.

⁴¹⁹ SEGATO, Rita Laura. **Femi-geno-cidio como crimen en el fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho**. Disponível em: <<http://www.larevuelta.com.ar/pdf/Femi-geno-cidio-como-crimen-Segato.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2021.

⁴²⁰ SEGATO, Rita Laura. **Femi-geno-cidio como crimen en el fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho**. Disponível em: <<http://www.larevuelta.com.ar/pdf/Femi-geno-cidio-como-crimen-Segato.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2021.

e da juventude negra.⁴²¹ O femigenocídio, assim, engloba o genocídio, que consiste na eliminação do outro por meio de uma construção retórica de ódio, e o feminicídio, representação da morte por misoginia, em que a única convicção é a aceitabilidade da morte dessa vida.⁴²²

Trazer os crimes de gênero para o espaço público, na visão de Segato, impacta na forma com que a sociedade entende as relações de gênero, tornando-as de uma importância geral e de valor universalizável. Trata-se, assim, de uma estratégia utilizada pela autora para tentar alterar o “esforço de privatização do senso patriarcal”, em especial ao considerar que são violências estruturalmente diferentes.⁴²³ A categoria do femigenocídio, proposta por Segato, portanto, dispõe sobre crimes sistemáticos e impessoais que visam especificamente destruir os corpos femininos e feminizados por sua condição de gênero. Além disso, são mortes que não pessoalizam ou individualizam o agressor e a vítima e tampouco a relação existente entre eles. Para isso, o femigenocídio estaria na esfera da jurisdição internacional que combate crimes de lesa-humanidade e genocídio. Essa, no entanto, não seria uma categoria que excluiria a noção de feminicídio. Pelo contrário, seria introduzida a ela. Feminicídio, dessa forma, corresponderia a todos os crimes misóginos praticados contra mulheres, seja no contexto de relações interpessoais ou impessoais. Sendo o femigenocídio a parcela deles em que há características de sistematicidade, impessoalidade e generalidade.⁴²⁴

4.2. DIREITO PENAL, ESTADO E FEMINICÍDIO: A BUSCA POR UMA PROTEÇÃO.

O campo jurídico nada mais é do que um campo discursivo. A busca por utilizar o direito, desse modo, possui duas frentes de atuação: formulação de leis e efetivação daquilo que é previsto no ordenamento jurídico.⁴²⁵ Para além do direito, também há uma disputa sobre essas narrativas. No feminicídio, isso fica bastante evidente quando se percebe os diferentes

⁴²¹ SEGATO, Rita Laura. **Femi-geno-cidio como crimen en el fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho**. Disponível em: <<http://www.larevuelta.com.ar/pdf/Femi-geno-cidio-como-crimen-Segato.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2021.

⁴²² SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Revista Estudos Feministas**, v. 13, n. 2, pp. 265-285, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2005000200003>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 279.

⁴²³ SEGATO, Rita Laura. **Femi-geno-cidio como crimen en el fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho**. Disponível em: <<http://www.larevuelta.com.ar/pdf/Femi-geno-cidio-como-crimen-Segato.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2021.

⁴²⁴ SEGATO, Rita Laura. **Femi-geno-cidio como crimen en el fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho**. Disponível em: <<http://www.larevuelta.com.ar/pdf/Femi-geno-cidio-como-crimen-Segato.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2021.

⁴²⁵ SEGATO, Rita Laura. **Femi-geno-cidio como crimen en el fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho**. Disponível em: <<http://www.larevuelta.com.ar/pdf/Femi-geno-cidio-como-crimen-Segato.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2021

contornos utilizados a depender da autora escolhida. A arte da nomeação, portanto, vai muito além da possibilidade de criar terminologias novas, conecta-se com a dimensão do próprio fenômeno estudado, influenciando seus signos e características. Algumas teóricas, como já visto, defendem a incorporação desses conceitos pelo direito. Na visão de Segato, a importância de se consagrar uma nomeação dentro da esfera jurídica possui dois focos principais. Primeiro, consiste em dar uma roupagem jurídica a nomeações sobre o sofrimento humano que já se encontra em uso perante a sociedade. Em segundo lugar, trata-se de uma forma de popularizar os termos criados dentro da academia, tornando seu uso por parte da coletividade algo mais corriqueiro e natural. Em outras palavras, é a apropriação social do termo, o qual passa a ser utilizado na linguagem cotidiana.⁴²⁶

A partir dessas primeiras considerações, a incorporação terminológica pelo Estado parece ser algo extremamente positivo. Pois, de fato, para parcela significativa da sociedade, o conceito só ganha legitimidade a partir de o momento em que o Estado começa a utilizá-lo. A mídia, a população e o direito passam a ter outra relação como fenômeno descrito, agora sob uma nova roupagem. É como se o episódio descrito só passasse a existir após ser incluído na linguagem jurídica. Essa seria uma outra característica – ou consequência – da incorporação legal de fenômenos sociais pelo direito. Para Segato, as nações são formadas por meio das leis e é a partir delas que os Estados reconhecem a existência de comunidades, de violências e de outros acontecimentos sociais. Por isso, a autora entende que sem a solidificação legal, não há respeito por parte do discurso jurídico e, conseqüentemente, não há reconhecimento de existência por parte do Estado. A busca pelo direito, nesse contexto, visaria a obtenção de registros, acesso ao poder discursivo e, também, de validação social.⁴²⁷

Utilizando o feminicídio como exemplo, esse poder do Estado de dizer o que existe e o que não existe é bastante perceptível. Ainda que sob outra terminologia (femicídio), o conceito foi utilizado pela primeira vez em 1976 e, alguns anos depois, ganhou um livro para tratar especificamente dele. Na academia e nos movimentos sociais brasileiros, a expressão “feminicídio” já era constantemente utilizada. Os dados sobre seu acontecimento no país, por outro lado, eram bastante precários e praticamente inexistentes. Havia, inclusive, relutância por parte de alguns setores em admitir a sua existência como algo próprio e dotados de

⁴²⁶ SEGATO, Rita Laura. **Femi-geno-cidio como crimen en el fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho**. Disponível em: <<http://www.larevuelta.com.ar/pdf/Femi-geno-cidio-como-crimen-Segato.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2021

⁴²⁷ SEGATO, Rita Laura. **Femi-geno-cidio como crimen en el fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho**. Disponível em: <<http://www.larevuelta.com.ar/pdf/Femi-geno-cidio-como-crimen-Segato.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2021

características específicas. A Lei do Feminicídio foi o marco para que houvesse uma mudança de comportamento. Os dados e informações passaram a ser mais constantes. A mídia começou a retratar e utilizar a nomenclatura. O tema passou a ser incluído nas grades curriculares das turmas de direito, ainda que apenas para descrever a tipificação legal. A população civil como um todo passou a falar sobre isso. Por outro lado, toda essa inclusão do feminicídio na linguagem jurídica, acadêmica e popular não significou uma mudança de postura e tampouco uma diminuição do número de mortes.

Por isso, Segato irá defender que não basta que o Estado incorpore os estudos e conceitos utilizados pelos movimentos sociais e pela academia, é preciso que a lei possua eficácia normativa.⁴²⁸ Mas o que seria essa eficácia normativa? Volta-se ao exemplo dos feminicídios. Se for considerar o uso do termo por parte do Estado, do Judiciário e da sociedade é possível dizer que a Lei 13.104/15 é eficaz. Ela também contempla a ânsia punitiva que faz rodar o sistema de justiça criminal. Por outro lado, se for pensar na Lei do Feminicídio como meio para diminuir ou conter as mortes femininas, a resposta seria diferente. Porém, se essa não for a expectativa e se pensar na utilização da Lei do Feminicídio como forma de marcar a existência desse crime, a relação com ela é outra, em especial ao considerar a sua importância para a promoção de políticas públicas. Segato entende que o papel dos legisladores e do sistema judiciário é algo complexo. Para ela, a luta pela descriminalização do aborto não pretende a sua viabilização, até porque mesmo criminalizada essa é uma realidade que está longe de ser impedida apenas por meio de uma norma proibitiva. Trata-se, na verdade, de uma disputa dentro da narrativa jurídica para que seja algo reconhecido dentro do Estado e também para que existam registros sobre o tema. O direito, dessa forma, é visto, por Segato, como fonte de validade e reconhecimento oficial daquilo que ele nomeia, em função disso defende a categoria do femigenocídio.⁴²⁹

Ocorre que essa investida jurídica, muitas vezes, recai dentro da seara do direito penal, como é o caso do feminicídio. Não há como se falar somente em um caráter descritivo da norma, a Lei do Feminicídio possui também um forte caráter punitivo, que visa mais pena e mais cárcere. Ainda que não seja unanimidade, a crença na tutela penal permanece. A pesquisa realizada por Cristiane Brandão, junto às Varas Criminais do Tribunal do Júri do Rio de Janeiro,

⁴²⁸ SEGATO, Rita Laura. **Femi-geno-cidio como crimen en el fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho**. Disponível em: <<http://www.larevuelta.com.ar/pdf/Femi-geno-cidio-como-crimen-Segato.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2021

⁴²⁹ SEGATO, Rita Laura. **Femi-geno-cidio como crimen en el fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho**. Disponível em: <<http://www.larevuelta.com.ar/pdf/Femi-geno-cidio-como-crimen-Segato.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2021

demonstra que a Lei do Feminicídio, além de não ser capaz de pôr fim aos assassinatos de mulheres por razões de gênero, também não inibe o discurso misógino dentro do processo. A investigação desenvolvida demonstrou quatro pontos centrais identificados pela autora que expõe o discurso sexista dentro dos processos criminais de feminicídio do Rio de Janeiro: reforço dos estereótipos de gênero; culpabilização da vítima; patologização do agente; e revitalização do crime passionai.⁴³⁰

Mas será que a responsabilidade por buscar medidas não criminalizadoras deve recair sobre os movimentos sociais? As pessoas não são individualmente punitivistas, as estruturas sociais em que os sujeitos estão inseridos devem ser consideradas. O Estado é construído a partir de valores e crenças sexistas, racistas, classistas, heteronormativas, meritocráticas e punitivistas.⁴³¹ Desde muito cedo, ensina-se que aquilo que é mais grave é proibido pelo direito penal. Análises mais críticas e profundas sobre os problemas sociais demonstram que não é bem assim que funciona, porém, mesmo assim, é corriqueiro dizer que ele versa sobre os bens jurídicos mais importantes. Soma-se a isso a ideia de um reconhecimento via Estado e a aliança entre eles acaba sendo a saída encontrada, por parte dos movimentos feministas, para tentar frear a violência. Como bem pontua Ana Flauzina, “para os que contam corpos empilhados pelos becos, os campos de batalha não são regidos pela coerência aritmética, mas pelas armas à disposição, por recuos diante de negociações vis, pelos dilemas que as trincheiras revelam”.⁴³²

Ainda que se compreenda os motivos pelos quais parcela dos movimentos feministas apostou no direito penal há diversas críticas a esta empreitada. Flauzina, por exemplo, embora compreenda a importância de se pressionar o Estado para inibir essas mortes, entende que a resposta para isso não se encontra no cárcere. O recrudescimento penal, na sua visão, reforça a cultura punitiva que fortalece o sistema de justiça que, por sua vez, é extremamente sexista. A investida penal, portanto, gera mais cárcere e mais sistema penal. Já o sexismo e o racismo seguem inabalados, colecionando vítimas femininas e negras. Até mesmo no momento de criminalização masculina, já que são os homens negros os principais alvos da punição estatal.⁴³³ Não há, desse modo, como se pensar em feminicídio sem considerar a questão racial, seja pelas vítimas, seja pelos principais homens criminalizados, sobretudo no Brasil. “Nessa equação, a

⁴³⁰ AUGUSTO, Cristiane Brandão *et al.* Feminicídio: colunas partidas do sistema penal. **Revista Brasileira de Ciência Criminais**, v. 153, pp. 207-242, 2019, p. 12-13.

⁴³¹ GERMAN, Mariana David; ROMFELD, Victor Sugamoto. Esquerda punitiva e criminologia crítica: um diálogo possível? **Revista Brasileira de Ciência Criminais**, v. 134, pp. 411-435, 2020, p. 07-08.

⁴³² FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**. Rio de Janeiro, v. 23/24, pp. 95-106, 2016, p. 95.

⁴³³ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**. Rio de Janeiro, v. 23/24, pp. 95-106, 2016, p. 97-98.

raça é o pressuposto da criminalização; o gênero diz da espécie das investidas de punição; e a sexualidade, dos moldes da pena imposta”.⁴³⁴

Deve-se reconhecer que os corpos femininos e feminizados não representam os únicos grupos expostos às condições precárias, de perda de direitos e de morte. Pois, só assim os movimentos feministas conseguirão fazer uma luta por justiça social caracterizada por um projeto democrático radical. Afinal, a igualdade de gênero não deve ser a única marca dos direitos plurais almejados.⁴³⁵ Não só isso, a dinâmica interseccional do direito, ligada à misoginia e ao racismo institucional, é responsável por dificultar o acesso das mulheres negras ao direito, uma vez que produz discursos de descrédito a esses corpos considerados fáceis, raivosos, perigosos e sexualmente disponíveis.⁴³⁶

A branquitude preocupada com a interseccionalidade, nesse contexto, tem o papel de “desconstruir a falsa vulnerabilidade uniformizada”.⁴³⁷ Mais do que o domínio sobre as pautas dos movimentos antiviolença, trata-se de uma questão de poder que determina, por meio de recursos materiais e retóricos, quais signos serão incorporados às formulações básicas de políticas públicas. A subinclusão das pautas de mulheres negras, no contexto do feminicídio, possui contornos necrobiopolíticos, definindo quem vai viver e quem vai morrer.⁴³⁸ A pobreza, no Brasil e na América Latina, tem cor. O gênero e a raça estão ligados à cultura e suas hierarquias, aos processos de colonização que continuam repercutindo na esfera econômica, estabelecendo relações de dominação e determinando o grau de exposição às condições de precariedade.⁴³⁹ Em especial, ao se considerar que a identidade nacional brasileira foi construída a partir do estupro colonial de mulheres indígenas e negras.⁴⁴⁰

Os marcadores de gênero e raça, dessa forma, atuam para aumentar a suscetibilidade da violência. O feminicídio representa, muitas vezes, não só o sexismo, mas também o

⁴³⁴ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**. Rio de Janeiro, v. 23/24, pp. 95-106, 2016, p. 98.

⁴³⁵ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

⁴³⁶ AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Feminismos plurais. São Paulo: Sueli Carneiro Polén, 2019, p. 71.

⁴³⁷ AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Feminismos plurais. São Paulo: Sueli Carneiro Polén, 2019, 49-50.

⁴³⁸ CRENSHAW, Kimberlé. **Mapeando as margens**: interseccionalidade, política de identidade e violência contra mulheres não brancas. Trad. Carol Correia. 2017. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/mapeando-as-margens-interseccionalidade-politicas-de-identidade-e-violencia-contra-mulheres-nao-brancas-de-kimberle-crenshaw%E2%80%8A-%E2%80%8Aaparte-1-4/>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

⁴³⁹ BERLANGA GAYÓN, Mariana. El color del feminicidio: de los asesinatos de mujeres a la violencia generalizada. **El Cotidiano**, n. 184, pp.47-61, 2014. Redalyc, Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=32530724003>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 40-41.

⁴⁴⁰ CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher-negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In. HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

menosprezo racial.⁴⁴¹ A raça foi o primeiro critério de distribuição populacional no mundo, sendo utilizada para definir categorias, lugares e papéis dentro da estrutura de poder.⁴⁴² Não à toa que, no Brasil, as mortes violentas intencionais de mulheres negras – seja em termos de feminicídio ou de homicídio de mulheres – continuam crescendo e sendo os corpos favoritos para se matar. O ódio à amefricanidade, desde os processos de colonização, de ideologia do branqueamento e de falsa democracia racial segue refletindo na distribuição da precariedade, que produz corpos desumanizados, abjetos e descartáveis. Mas qual o resultado disso? A violência contra as mulheres torna-se e concretiza-se como parte fundante dos Estados latino-americanos.⁴⁴³

Essa exposição desigual da precariedade que torna os corpos femininos e feminizados mais suscetíveis à violência fez com que muitas vezes se acreditasse que as mulheres possuem uma vulnerabilidade imutável e definidora.⁴⁴⁴ Essa argumentação, contudo, fortalece disposições paternalistas de proteção que resultam na crença de que é “responsabilidade do Estado ou de outros poderes paternos promover essa proteção”.⁴⁴⁵ Mais que isso, essa é uma visão que provoca distorções. Pois ignora a capacidade de resistência feminina cujos os mecanismos de proteção atuam sem aumentar os poderes paternalistas, por meio de autodefesas e de instituições feministas. Para Butler, a judicialização dos projetos feministas, priorizando uma linguagem palatável aos tribunais, formula um discurso que tem dificuldade em compreender a dinâmica dos movimentos sociais, as iniciativas da sociedade civil e a resistência feminista popular e extralegal. A autora defende que as reivindicações feministas não permitam o crescimento de modelos paternalistas formados a partir de relações de desigualdade.⁴⁴⁶

Butler entende que há duas maneiras de funcionamento da vulnerabilidade: para atingir ou para proteger. Assim, a lógica política por de trás do termo revela existir duas únicas

⁴⁴¹ BERLANGA GAYÓN, Mariana. El color del feminicidio: de los asesinatos de mujeres a la violencia generalizada. *El Cotidiano*, n. 184, pp.47-61, 2014. Redalyc. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=32530724003>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p.43-44.

⁴⁴² QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. CASTRO-GÓMES, Santiago; GROSGOUEL, Ramón (eds.). *El giro decolonial*. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007, p. 203.

⁴⁴³ BERLANGA GAYÓN, Mariana. Las fronteras del concepto “feminicidio”: una lectura de los asesinatos de mujeres de América Latina. *Seminario internacional Fazendo Gênero 9: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos*, 2010. Disponível em: <http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1277860377_ARQUIVO_MarianaBerlangaFG.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 03.

⁴⁴⁴ BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas*: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

⁴⁴⁵ BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas*: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

⁴⁴⁶ BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas*: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

alternativas, ser alvo ou ser protegido. A negação à vulnerabilidade também é carregada de muito significado, uma vez que é um meio de se assumir que ela já esteve presente e também que ela não pode ser negada. A definição de vulnerabilidade, sob a ótica de Butler, portanto, carrega a própria noção de refutação potencial da negação.⁴⁴⁷ A impossibilidade de negar a vulnerabilidade a torna intrínseca aos corpos? De certa forma sim, já que permite compreender que todo mundo está conectado à vulnerabilidade, marcando a dependência radical de um “mundo sustentado e sustentável”. Por outro lado, a ideia defendida por Butler de vulnerabilidade dos corpos está ligada à noção de que os sujeitos são vulneráveis à economia e à história. Ou seja, a vulnerabilidade se dá ante o conjunto de condições externas, embora faça parte do corpo em si mesmo. A vulnerabilidade, portanto, carrega o paradoxo de implicar com as relações externas ao corpo ao mesmo tempo que o compõe.⁴⁴⁸

Essa vulnerabilidade do sujeito em face dos outros é exposta por meio da violência cuja ação deliberada pode almejar a morte e a rendição do outro à sua vontade. Embora não há como prevenir a vulnerabilidade ao outro, as condições sociais e políticas em que o corpo está inserido determinará se essa vulnerabilidade será exacerbada, de modo a limitar os modos de vida e os meios de autodefesa, ou se não será.⁴⁴⁹ A vulnerabilidade dos corpos femininos e feminizados, por exemplo, é maximizada por estarem inseridos dentro de sociedades androcêntricas e sexistas. A existência de uma cultura de dominação masculina e subordinação feminina expõe as mulheres a uma maior violência. Essa condição originária de vulnerabilidade reforça a ideia de que a vida é mantida e cuidada de forma diferenciada a depender das características do sujeito. Há vidas em que qualquer ataque pode resultar na mobilização de uma guerra, já que são consideradas extremamente valiosas. Há outras, entretanto, que a violação sequer gera comoção.⁴⁵⁰

Mais que isso, a vulnerabilidade do outro gera um impulso pelo desejo de matar.⁴⁵¹ A percepção da vulnerabilidade e potencialização da violência que incita esse desejo de destruição é fruto da apreensão da precariedade. As condições de vida que permitem essa apreensão

⁴⁴⁷ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

⁴⁴⁸ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

⁴⁴⁹ BUTLER, Judith. **Vida precaria**: El poder del duelo y la violencia. Trad. Fermpin Rodríguez. Buenos Aires: Paidós, 2006, p. 55.

⁴⁵⁰ BUTLER, Judith. **Vida precaria**: El poder del duelo y la violencia. Trad. Fermpin Rodríguez. Buenos Aires: Paidós, 2006, p. 58.

⁴⁵¹ BUTLER, Judith. **Vida precaria**: El poder del duelo y la violencia. Trad. Fermpin Rodríguez. Buenos Aires: Paidós, 2006, p. 173.

tornam-se cada vez mais relevantes.⁴⁵² Nas palavras de Butler, “a capacidade epistemológica de apreender uma vida é parcialmente dependente de que essa vida seja produzida de acordo com normas que a caracterizam como uma vida, ou melhor dizendo, como parte da vida”.⁴⁵³ A consequência disso é a existência de vidas que não são reconhecidas como vidas, havendo enquadramentos utilizados para diferenciar aquelas que podem ser apreendidas daquelas que não podem. As normas de reconhecimento, dessa forma, facilitam a possibilidade de apreensão de uma determinada vida. Isso não significa, contudo, que a apreensão da vida está completamente limitada às normas de reconhecimento.⁴⁵⁴

A ideia de apreensão, para Butler, consiste em “um modo de conhecer que ainda não é reconhecimento, ou que pode permanecer irreduzível ao reconhecimento”.⁴⁵⁵ Mas qual a relação entre a precariedade e a ideia de apreensão da vida? Primeiramente deve-se ter em mente que a noção de vida precária implica que a vida seja aprendida como vida e que a precariedade compõe o aspecto daquilo que é aprendido. Por isso, embora as normas de reconhecimento estejam baseadas em uma apreensão da precariedade, ela não é função ou efeito do reconhecimento. E essa precariedade implica na necessidade de se viver socialmente, já que todos estão, de algum modo, expostos ao outro, independentemente de os conhecer ou não.⁴⁵⁶ Isso porque a segurança não é o oposto da precariedade. É a luta por uma ordem social política e igualitária que, na verdade, contraria a precariedade, permitindo que as vidas sejam igualmente passíveis de serem vividas.⁴⁵⁷

Nesse contexto, os indivíduos são formados, ao menos parcialmente, pela violência. Desde o nascimento, impõe-se aos corpos um gênero e outras categorias sociais que conferem a eles inteligibilidade ou condições de serem reconhecido. Essas características, nem sempre voluntárias, também auxiliam na distribuição desigual da precariedade, em que se divide a sociedade entre vidas merecedoras de existência (passíveis de proteção e de luto) e vidas não valiosas (não vivíveis e indignas de comoção).⁴⁵⁸ Diante disso, qualquer pessoa pode figurar

⁴⁵² BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 14-15.

⁴⁵³ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 16.

⁴⁵⁴ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 17-18.

⁴⁵⁵ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 20-21.

⁴⁵⁶ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 30-31.

⁴⁵⁷ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

⁴⁵⁸ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 231-232; 236.

como vítima de violência? Ou melhor, qualquer mulher pode ser vítima de feminicídio? Se for pensar na ideia de vítima como alguém que está exposto à violação e à morte, a resposta provavelmente seria positiva. Mas, se por vítima refere-se aos sujeitos que movem a máquina do sistema de justiça criminal, a argumentação seguiria outro caminho.

No caso do feminicídio, a vítima precisa ser inteligível como tal, afinal protege-se o ódio ao sexo feminino, e precisa estar em uma situação que convença o Judiciário de que houve menosprezo ou discriminação. Será que uma prostituta assassinada por puro ódio àquele corpo ganharia o status de vítima de crime de feminicídio? Será que uma mulher negra morta na rua pelo chefe do tráfico por desafiar os papéis de gênero seria considerada vítima de feminicídio? Ou será que o feminicídio protege somente as mulheres mães e casadas que vivem em situação de violência doméstica? A falta de transparência nos processos criminais, a inexistência de critérios de letalidade e a ausência de dados mais qualificados não permitem chegar a uma resposta precisa. Porém, revela que o enquadramento ou não como caso de feminicídio é fruto de um necrobiopoder que decide quais corpos serão protegidos e quais não serão. A maneira com que a diferenciação das vidas ocorre, portanto, está vinculada à forma com que o poder configura os corpos, tornando-os, ou não, passíveis de luto.⁴⁵⁹

4.3. PACTOS DE SÊMEN E PEDAGOGIA DA CRUELDADE: A DESCARTABILIDADE DE CORPOS FEMININOS E FEMINIZADOS

“Corpo de mulher, perigo de morte”. Esse lema, apresentado por Segato para retratar as mortes femininas em Ciudad Juárez, representa, na verdade, um sentimento constante na vida das mulheres, sejam elas brasileiras ou mexicanas.⁴⁶⁰ Se for uma mulher negra, então, o risco de violação aumenta consideravelmente. O processo de colonialidade na América Latina, em especial de ódio à amefricanidade, continua vigente mesmo após a independência das colônias. Há um domínio sobre a cultura, valores, saberes e, também, sobre os corpos.⁴⁶¹ Trata-se da “prioridade do patriarcado como primeiro apropriador do corpo da mulher e dele como primeira

⁴⁵⁹ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 231-232.

⁴⁶⁰ SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juárez. **Revista Estudos Feministas**, v. 13, n. 2, pp. 265-285, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2005000200003>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 265.

⁴⁶¹ BERLANGA GAYÓN, Mariana. El color del feminicidio: de los asesinatos de mujeres a la violencia generalizada. **El Cotidiano**, n. 184, pp.47-61, 2014. Redalyc. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=32530724003>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 41.

colônia”.⁴⁶² O feminicídio insere-se justamente nesse contexto de controle e superioridade masculina. Por isso, ele é um crime de poder, que visa a manutenção e a reprodução do androcentrismo. Os corpos femininos e feminizados, assim, tornam-se território a serem conquistados.⁴⁶³

Nesse cenário, a violência adquire *status* de sistema de comunicação e transforma-se em uma linguagem estável e usual cujo fazer morrer é tão corriqueiro quanto a gramática. O feminicídio compõe esses atos comunicativos emanando as mensagens do agressor.⁴⁶⁴ “O feminicídio carrega em si a compreensão de que a morte de mulheres em dadas circunstâncias é um fenômeno que está intrinsecamente relacionado aos papéis socioculturais a elas designados ao longo do tempo”.⁴⁶⁵ Assim, os corpos femininos passam a ostentar o status de continuidade semântica do território, em que a finalidade é fundamentar normas pertencentes à ordem moral. Segato irá dizer, dessa forma, que nos crimes de patriarcado⁴⁶⁶ – como o feminicídio – as mulheres não figuram como as interlocutoras principais. Ou seja, o discurso emanado não visa a vítima. Trata-se, na verdade, de uma conversa entre pares, em que homens mostram um para os outros o poder de fazer morrer. Para Segato, é o selamento de um “pacto de sêmen”, forjado com o sangue da vítima, em que se firma a lealdade masculina. O resultado disso é a produção e a reprodução da impunidade⁴⁶⁷, com um sistema integrado de poderes em que gênero, raça e classe se cruzam e formam uma composição social complexa que servirá de base para construção sutil da violência⁴⁶⁸. O resultado disso é a naturalização do abuso e da violência. Cria-se uma normalidade em que a violência faz parte do cotidiano de modo que até mesmo as vítimas enraízam esse cenário abusivo.⁴⁶⁹ Diante desse contexto, Segato compreende que

⁴⁶² "La expresión patriarcal-colonial-modernidad describe adecuadamente la prioridad del patriarcado como apropiador del cuerpo de las mujeres y de éste como primera colonia". Tradução livre. SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016, p. 19.

⁴⁶³ SEGATO, Rita Laura. **Qué es un feminicidio**. Notas para un debate emergente. Brasília: Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2006, p. 04-05.

⁴⁶⁴ SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Revista Estudos Feministas**, v. 13, n. 2, pp. 265-285, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2005000200003>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 276-277.

⁴⁶⁵ MENDES, Soraia da Rosa. **Processo Penal Feminista**. São Paulo: Atlas, 2020 [E-book].

⁴⁶⁶ A categoria de “crimes de patriarcado” desenvolvida por Segato engloba todos os crimes que desafiam a ordem e a hierarquia patriarcado. Assim, além do feminicídio, os transfeminicídios e os crimes homofóbicos (como o lesbocídio) também seriam espécies de crimes de patriarcado. SEGATO, Rita. **Contra-pedagogias de la crueldade**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018, p. 20.

⁴⁶⁷ SEGATO, Rita Laura. **Qué es un feminicidio**. Notas para un debate emergente. Brasília: Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2006, p. 06-07.

⁴⁶⁸ SEGATO, Rita Laura. La argamasa jerárquica: violencia moral, reproducción del mundo y la eficacia simbólica del derecho. In. **Las estructuras elementales de la violencia**. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003, p. 121.

⁴⁶⁹ SEGATO, Rita Laura. Las estructuras elementales de la violencia: contrato y estatus en la etilogía de la violencia. In. **Las estructuras elementales de la violencia**. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003, p. 132.

“nenhuma sociedade trata suas mulheres tão bem quanto trata seus homens”.⁴⁷⁰ Assim como a sociedade brasileira não trata as amefricanas tão bem quanto trata as mulheres brancas. Isso porque, em praticamente todas as sociedades, há uma mistificação do feminino e um culto à maternidade, características essas atribuídas à branquitude.⁴⁷¹

Entre os mecanismos de naturalização da violência e preservação das hierarquias sociais – gênero, raça e classe – está a violência psicológica ou violência moral, como Segato prefere nomear. Essa espécie de violência envolve diversos tipos de agressões emocionais: ridicularização, intimidação, coerção moral, condenação da sexualidade, desvalorização diária etc. Além disso, pode ser praticada conscientemente ou não, por meio de agressões verbais ou não verbais – gestos, atitudes e olhares – e, em diversos casos, conecta as ofensas a questões de personalidade, traços psicológicos, corpo, capacidade intelectual e trabalho. A autora irá dizer, ainda, que essa é uma das técnicas mais eficientes de controle social e manutenção da subordinação, introjetando-se dentro das cenas cotidianas de sociabilidade.⁴⁷²

A liberdade feminina, sob a ótica de um sistema moral-tradicional, esteriliza a masculinidade e gera a sensação de fragilidade.⁴⁷³ Por isso, Segato defende, por mais contraditório que possa parecer, que a submissão das mulheres “é e sempre foi o índice por excelência da dignidade de um povo”.⁴⁷⁴ A violência moral, dessa forma, torna-se uma grande aliada desse sistema, sobretudo por sua invisibilidade, capilaridade e dificuldade de denúncia.⁴⁷⁵ O feminicídio pode ser justificado e descaracterizado, mas dificilmente será escondido. Já a violência moral, embora raramente consiga ser comprovada, fortalece o sexismo que, por sua vez, expõe o feminino a maiores condições de precariedade cuja morte adquire status de aceitabilidade.

⁴⁷⁰ "Ninguna sociedad trata a sus mujeres tan bien como a sus hombres". Tradução livre. SEGATO, Rita Laura. Las estructuras elementales de la violencia: contrato y estatus en la etilogía de la violencia. In. **Las estructuras elementales de la violencia**. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003. p. 132.

⁴⁷¹ SEGATO, Rita Laura. Las estructuras elementales de la violencia: contrato y estatus en la etilogía de la violencia. In. **Las estructuras elementales de la violencia**. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003. p. 132.

⁴⁷² SEGATO, Rita Laura. La argamasa jerárquica: violencia moral, reproducción del mundo y la eficacia simbólica del derecho. In. **Las estructuras elementales de la violencia**. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003. p. 107; 113-115.

⁴⁷³ SEGATO, Rita Laura. Las estructuras elementales de la violencia: contrato y estatus en la etilogía de la violencia. In. **Las estructuras elementales de la violencia**. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003. p. 140.

⁴⁷⁴ "Aunque pueda parecer contradictorio, y es justamente ese efecto de perplejidad lo que deseo producir, la posición de la mujer, o, más exactamente, su sumisión, es y siempre lo ha sido el índice por excelencia de la dignidad de un pueblo". Tradução livre. SEGATO, Rita Laura. Las estructuras elementales de la violencia: contrato y estatus en la etilogía de la violencia. In. **Las estructuras elementales de la violencia**. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003. p. 139.

⁴⁷⁵ SEGATO, Rita Laura. La argamasa jerárquica: violencia moral, reproducción del mundo y la eficacia simbólica del derecho. In. **Las estructuras elementales de la violencia**. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003. p. 115.

Para Segato, há três aspectos principais que caracterizam essa violência moral como produtora e reprodutora das desigualdades de gênero: sua disseminação massiva na sociedade a ponto de ser naturalizada; estar enraizada nos valores morais religiosos e familiares, permitindo a sua justificação; e a dificuldade de denúncia e de defesa, ante a falta de nomeação ou formas de identificação da violência. Na América Latina as formas mais comuns de sua perpetuação são: controle econômico; controle da sociabilidade; controle da mobilidade; desprezo moral; desprezo estético; desprezo sexual; desqualificação intelectual; e desqualificação profissional.⁴⁷⁶ Assim, os signos que rondam a violência moral estão diretamente ligados aos signos do feminicídio. Mais que isso, a partir de uma leitura mais ampla do feminicídio – como a realizada por Russel e Lagarde e intitulada de vertente genérica por Izabel Gomes – a depender do grau e da forma com que a violência moral é praticada, o resultado pode ser o feminicídio, mesmo que o golpe final não seja fruto de um assassinato.

Esse cenário de uma violência continuada e naturalizada perpetua uma paisagem de crueldade que pouco comove a sociedade. A habitualidade da violência resulta na dessensibilização ao sofrimento.⁴⁷⁷ Os corpos empilhados viram meros números que compõem a estatística da destruição. No Brasil, com mais de 500 mil mortes por Covid-19 esse dado não parece trazer incômodos.⁴⁷⁸ As aglomerações continuam e o Presidente da República segue incentivando a morte, negando a ciência e o uso de máscaras.⁴⁷⁹ Nos casos de feminicídio não é diferente, o país segue colecionando corpos com mortes que nem sempre ganham destaques

⁴⁷⁶ SEGATO, Rita Laura. La argamasa jerárquica: violencia moral, reproducción del mundo y la eficacia simbólica del derecho. In. **Las estructuras elementales de la violencia**. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003. p. 115-117.

⁴⁷⁷ SEGATO, Rita. **Contra-pedagogias de la crueldade**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018, p. 11.

⁴⁷⁸ COVID-19: Brasil volta a ser país com mais mortes diárias por covid-19. **BBC**. 23 jun. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57585145>>. Acesso em: 25 jun. 2021.

⁴⁷⁹ Em 10 de junho de 2021, o Presidente Jair Bolsonaro deu uma declaração afirmando que quer desobrigar os brasileiros já vacinados e que já contraíram a doença a usar máscaras, devendo essa ser uma medida obrigatória apenas quem estiver infectado (VENAGLIA, Guilherme. Bolsonaro quer desobrigar máscara para vacinados e quem já teve Covid-19. **CNN Brasil**. 10 jun. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2021/06/10/bolsonaro-quer-desobrigar-mascara-para-vacinados-e-quem-ja-teve-covid-19>>. Acesso em: 25 jun. 2021). O anúncio foi dado dias depois de o Tribunal de Contas da União ter desmentido o Presidente quanto a afirmação feita por ele de que, segundo relatórios do TCU, 50% dos óbitos por Covid-19, em 2020, não foram ocasionados pelo vírus (TCU desmente Bolsonaro e nega ter feito relatório que questione número de mortes por Covid. **G1**. 07 jun. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/06/07/tcu-nega-ter-produzido-relatorio-questionando-numero-de-mortes-por-covid-19-em-2020.ghtml>>. Acesso em: 25 jun. 2021). Não fosse isso, a vacinação no país caminha em passos lentos, ocupando o 68º lugar no ranking global de vacinação (JUCÁ, Jolyanne; NETO, Vital. Painel da Vacina: Brasil segue como 68º no ranking global e 4º em total de doses. **CNN Brasil**. 02 jun. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/06/23/painel-da-vacina-brasil-segue-como-68-no-ranking-global-e-4-em-total-de-doses>>. Acesso em: 25 jun. 2021).

mediáticos.⁴⁸⁰ A categoria intitulada “pedagogia da crueldade”, proposta por Segato, captura essa convivência com a linguagem da morte e da violência. As agressões e explorações sexuais femininas, por exemplo, expressam o consumo de seus corpos e a objetificação de suas vidas. Por isso, a autora entende não ser possível tratar das violências contra mulher sem localizar a condição em que elas estão inseridas.⁴⁸¹

Novamente, é necessário falar sobre o pacto de sêmen. O contínuo de terror antifeminino não é natural e inerente aos corpos femininos, tampouco é a pedagogia da crueldade. A socialização masculina é que produz aproximações entre a masculinidade e a crueldade, distanciando-a da empatia e fazendo-a crer na sua superioridade.⁴⁸² A vítima, nesse contexto, não possui nenhuma importância. A interlocução no feminicídio – e em outros crimes de patriarcado – ocorre entre os homens, numa perspectiva de conquista e de manutenção de poder. É a reafirmação da masculinidade, sob cumplicidade da opinião pública.⁴⁸³ Isso porque o pacto de sêmen travado pela masculinidade exige uma constante validação e renovação, pois, diferentemente da feminilidade, representa uma hierarquia de prestígio, ou seja, é uma espécie de status social.⁴⁸⁴

Para Segato, a contrapedagogia da crueldade necessita ser uma contrapedagogia do poder e do patriarcado – primeira pedagogia do poder – opondo-se a todos os elementos sexistas que formam a ordem patriarcal, como os mandatos de masculinidade, corporativismo masculino, baixa empatia etc.⁴⁸⁵ A ampliação de reivindicações sociais e políticas por direitos à proteção e à sobrevivência, dessa forma, deve estar escorada em uma ontologia corporal que “que implique repensar a precariedade, a vulnerabilidade, a dor, a interdependência, a exposição, a subsistência corporal, o desejo, o trabalho e as reivindicações sobre a linguagem e o pertencimento social”.⁴⁸⁶ Afinal, o paradigma da exploração aproveita-se da vulnerabilidade

⁴⁸⁰ No Rio de Janeiro, o número de processos de feminicídio, nos dois primeiros meses de 2021, cresceram 60% se comparados com o mesmo período do ano anterior. Processos de feminicídio crescem 60% nos dois primeiros meses de 2021. **AMAERJ**. 08 mar. 2021. Disponível em: <<https://amaerj.org.br/noticias/processos-de-feminicidio-crescem-60-nos-dois-primeiros-meses-de-2021/>>. Acesso em: 25 jun. 2021.

⁴⁸¹ SEGATO, Rita. **Contra-pedagogias de la crueldade**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018, p. 11; 14.

⁴⁸² SEGATO, Rita. **Contra-pedagogias de la crueldade**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018, p. 13.

⁴⁸³ BERLANGA GAYÓN, Mariana. Feminicidio: el valor del cuerpo de las mujeres en el contexto latinoamericano actual. **Pelicano**. v. 1, 2015, pp. 06-18. Disponível em: <<http://pelicano.ucc.edu.ar/ojs/index.php/pel/article/view/18/11>>. Acesso em: 31 mai. 2021, p. 09.

⁴⁸⁴ SEGATO, Rita. **Contra-pedagogias de la crueldade**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018, p. 40.

⁴⁸⁵ SEGATO, Rita. **Contra-pedagogias de la crueldade**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018, p. 15.

⁴⁸⁶ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?**. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 15.

e precariedade dos corpos, utilizando-se do princípio da crueldade que reduz a empatia dos sujeitos.⁴⁸⁷ E é sobre essa pedagogia da crueldade que será a régua definidora de quais serão as vidas valiosas e quais não serão passíveis de luto.

Mas será que é possível pensar em mudança social? Como pôr em prática a contrapedagogia da crueldade? Os crimes de patriarcado não são a única expressão da crueldade, ela se insere em todas as manifestações de desprezo pela vida que se exhibe de modo a demonstrar a completa indiferença com a morte. É mais do que a violência contra alguns sujeitos, é a subtração da humanidade dos corpos aniquilados. Representa a morte sem consequência, pois apenas se descarta aquilo que já era considerado dejetivo.⁴⁸⁸ Isso porque se entra na questão de que só é tratado com humanidade aqueles que são considerados humanos. Oferece-se uma norma culturalmente limitada restrita aos sujeitos considerados humanos. Trata-se de uma prática civilizatória, em que a desumanização serve para produzir a humanidade ocidental que confronta a humanidade ininteligível.⁴⁸⁹ Assim, não basta a contra pedagogia da crueldade atuar sobre os institutos jurídicos, deve-se confrontar toda a estruturação social. Afinal, é preciso desmontar o alicerce patriarcal que estrutura as desigualdades e expropriações de valor que edificam os poderes que atuam sobre a sociedade.⁴⁹⁰

Essa necessidade de se analisar as pedagogias da crueldade juntamente com os processos de humanização e desumanização se dá ante a impossibilidade de se definir a ontologia do corpo antes de suas significações sociais.⁴⁹¹ Pois, “ser um corpo é estar exposto a uma modelagem e a uma forma social, e isso é o que faz da ontologia do corpo uma ontologia social”.⁴⁹² Além disso, as pedagogias da crueldade que demonstram como uma vida pode ser destruída e sistematicamente negligenciada até a morte demonstram tanto a sua finitude quanto a sua precariedade, revelando a necessidade de haver condições sociais e econômicas para a manutenção da vida. É a certificação de que os sujeitos estão constantemente em relações mútuas de interdependência.⁴⁹³ E é nessa relação entre indivíduos expostos desigualmente à

⁴⁸⁷ SEGATO, Rita. **Contra-pedagogias da crueldade**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018, p. 12.

⁴⁸⁸ SEGATO, Rita. **Contra-pedagogias da crueldade**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018, p. 79-80.

⁴⁸⁹ BUTLER, Judith. **Vida precaria**: El poder del duelo y la violencia. Trad. Fermpin Rodríguez. Buenos Aires: Paidós, 2006, p. 122-123.

⁴⁹⁰ SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016, p. 19-20.

⁴⁹¹ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 16.

⁴⁹² BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 16.

⁴⁹³ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 31.

precariedade que a necrobiopolítica de gênero se fundamenta. Há, primeiramente, normas sociais justificadoras da dominação dos corpos femininos pelos homens, as quais se inserem em condições sociais de normalização e aceitabilidade da violência. Em segundo lugar, percebe-se a desumanização e a falta de empatia com esses corpos, em que se toleram as violências sofridas por eles, sobretudo quando se tratam das amefricanas.⁴⁹⁴

As pedagogias da crueldade e os crimes de patriarcado, no entanto, não são fenômenos monolíticos. A necrobiopolítica de gênero possui uma atuação diferenciada a depender dos signos envoltos do corpo feminino.⁴⁹⁵ O racismo atua juntamente com outros marcadores, para formar a percepção social de humanidade e produzir vidas cuja perda não são consideradas uma perda e tampouco são passíveis de luto.⁴⁹⁶ O Brasil, país racialmente estratificado, apresenta “uma espécie de continuum de cor que se manifesta num verdadeiro arco-íris classificatório”, em que a segregação entre as diversas facetas da amefricanidade são completamente desnecessárias, já que é a branquitude que ocupa o grupo dominante.⁴⁹⁷ Assim, a racialidade do branco atravessa as matrizes ideológicas e políticas produtoras e reprodutoras de humanidade e inteligibilidade. A raça, como critério de distribuição da precariedade, marca os corpos femininos e feminizados por meio de uma categoria interseccional que define quais mulheres são mais dignas de proteção – ainda que continuem expostas às violações – e quais os papéis de vítimas não lhes são conferidos, uma vez que não são passíveis de luto. O ódio antifeminino e antiamefricano, portanto, atua conjuntamente na produção cruel de corpos empilhados na valeta da sociedade, em um verdadeiro amefricafemigenocídio⁴⁹⁸.

O gênero e a raça, dessa forma, constituem um dos mecanismos elementares de poder e da violência, em especial ao considerar que o poder é resultado de uma expropriação violenta. Ante à crueldade funcional e pedagógica, os crimes de patriarcado, enquanto formas contemporâneas de poder, traduzem o pacto de sêmen selado com o sangue das vítimas

⁴⁹⁴ SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. **Labrys, estudos feministas**, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/monserat.htm>. Acesso em: 10 mai. 2021.

⁴⁹⁵ SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. **Labrys, estudos feministas**, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/monserat.htm>. Acesso em: 10 mai. 2021.

⁴⁹⁶ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?**. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 45.

⁴⁹⁷ GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo Afro-latino-Americano. In: **Caderno de Formação Política do Círculo Palmarino** n. 1. Batalha de Ideias. 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021, p. 15.

⁴⁹⁸ O termo amifricagenocídio é utilizado por Segato na obra *La guerra contra las mujeres*, em um diálogo teórico com os estudos de Lélia Gonzalez. Embora a autora não desenvolva muito o conceito, é possível extrair, a partir de um paralelo com a noção de femigenocídio, que se trata da morte das amefricanas em um contexto de impessoalidade, em que não se personaliza a vítima, o autor ou o motivo do crime. Seria, assim, um crime contra a humanidade em que o ódio a raça e o gênero se inter cruzam com o contexto de colonialidade brasileiro. SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016, p. 22-24.

sacrificiais em um poder espetacularizado e exibicionista.⁴⁹⁹ A truculência é a linguagem do controle sobre corpos como territórios e a pedagogia da crueldade figura como estratégia de perpetuação desse sistema.⁵⁰⁰ Há um afrouxamento das redes ligadas à jurisdição territorial estadual-nacional, em que “a jurisdição é o próprio corpo, sobre o corpo e no corpo, que agora deve ser a estrutura na qual as marcas de pertencimento são exibidas”.⁵⁰¹ Os feminicídios, enquanto pertencentes à estrutura social, ceifam vidas de modo sistemático e em uma multiplicidade de cenários. Assim, ainda que haja uma investigação acerca dos autores diretos dessa morte, é fundamental perceber a existência de uma violência de gênero que é criada e que transita por meio de cenários impessoais.⁵⁰²

Essa banalização da crueldade misógina que espetaculariza o sofrimento dos corpos femininos e feminizados representa a pedagogia habitual da vida humana.⁵⁰³ O ponto de encontro entre os diversos casos de feminicídios é a forma com que as mulheres são tratadas de modo a certificar a sua dispensabilidade e descartabilidade.⁵⁰⁴ Considerando que essa é uma violência socialmente aceita, é possível responsabilizar o Estado? O feminicídio é um crime de ódio e, para Lagarde, mais do que uma tolerância, há um impulso social e estatal à violência contra os corpos femininos e feminizados como parte dos processos de socialização de gênero. Há uma tolerância às pedagogias da crueldade que atuam sobre as mulheres. O Estado não garante segurança e condições sociais e econômicas de apoio para que a vida das mulheres seja protegida – ou até mesmo dignas de proteção – proliferando o feminicídio. Seria, então, o feminicídio um crime de Estado? Na visão de Lagarde, sim.⁵⁰⁵

A criação do conceito de feminicídio, passando a nomear as mortes violentas frutos do sexismo, questiona a lógica androcêntrica da sociedade. Durante anos a noção desenvolvida pelas teóricas feministas foi propositalmente ignorada pelo Estado. Depois de muita pressão, as ideias tão debatidas nas ruas e na academia foram incorporadas. O preço disso, contudo, foi o

⁴⁹⁹ SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016, p. 19; 22.

⁵⁰⁰ SEGATO, Rita Laura. Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres. In. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016, p. 61-62.

⁵⁰¹ “La jurisdicción es el propio cuerpo, sobre el cuerpo y en el cuerpo, que debe ahora ser el bastidor en que se exhiben las marcas de la pertinencia”. Tradução livre. SEGATO, Rita Laura. Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres. In. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016, p. 68.

⁵⁰² SEGATO, Rita Laura. Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres. In. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016, p. 84.

⁵⁰³ SEGATO, Rita Laura. Patriarcado: Del borde al centro. Disciplinamiento, territorialidad y crueldad en la fase apocalíptica del capital. In. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016, p. 103.

⁵⁰⁴ LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. El feminicidio, delito contra la humanidad. **En Feminicidio, justicia y derecho**. México. Comisión Especial para Conocer y Dar Seguimiento a las Investigaciones Relacionadas con los Feminicidios en la República Mexicana ya la Procuración de Justicia Vinculada, 2005, p. 156.

⁵⁰⁵ LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. El feminicidio, delito contra la humanidad. **En Feminicidio, justicia y derecho**. México. Comisión Especial para Conocer y Dar Seguimiento a las Investigaciones Relacionadas con los Feminicidios en la República Mexicana ya la Procuración de Justicia Vinculada, 2005, p. 156.

esvaziamento do seu contorno político e a privatização da violência, retirando do Estado a responsabilidade e culpabilizando apenas aquele que defere os golpes fatais. Ignora-se, no entanto, todos os contornos que corroboram para a prática dessas mortes. Não se pretende avaliar se a Lei de Feminicídio é ou não benéfica, eficiente ou protetora. Questiona-se a existência dela como praticamente a única política pública do Estado para coibir essas mortes. Mais do que isso, indaga-se o porquê desse fenômeno não estar sendo tratado como um problema público, fruto de uma pedagogia da crueldade e de uma necrobiopolítica de gênero que expõe os corpos femininos e feminizados a uma maior condição de precariedade. Além disso, a privatização dos crimes de patriarcado apaga a existência de mortes genéricas e impessoais, cometidas apenas como fruto do terror antifeminino.

Embora seja possível questionar o papel do Estado na produção da morte, os feminicídios no Brasil demonstram que esse modelo interpretativo dificilmente compreende que certos corpos são mais vulneráveis à morte e que essa vulnerabilidade “não se explica pelos parâmetros de morte pensados no ordenamento jurídico”.⁵⁰⁶ A forma com que o Estado brasileiro incorporou o feminicídio não tem dado conta das mortes femininas em contextos não domésticos e não íntimos. Essas mortes passam despercebidas e não se identifica – ou se finge não identificar – o seu caráter sexista e de ódio antifeminino.⁵⁰⁷ Nem mesmo há protocolos para combater e atuar em feminicídios que não possuem qualquer relação de interpessoalidade.⁵⁰⁸ Não fosse isso, a privatização do feminicídio não dá conta de compreender que a condição de precariedade é politicamente induzida, em que se maximiza a precariedade de indivíduos e a exposição à violência – inclusive do Estado – é aceita. Paradoxalmente, essa mesma privatização da violência fará com que o próprio Estado – também violador – seja buscado como fonte de proteção, sendo que, na verdade, a exposição à violência é exercida também por ele.⁵⁰⁹ A saída apresentada por Segato da separação dos feminicídios dotados de sistematicidade, generalidade e impessoalidade a partir da noção de femigenocídio talvez seja uma forma de trazer o Estado para a discussão. Enquanto a leitura do feminicídio ficar restrita a uma ótica privatizante será difícil demonstrar o impacto e a magnitude dessas mortes que

⁵⁰⁶ FONSECA, Angela Couto Machado; ARAÚJO, Dhyego Câmara de. Exposição à morte e biopolítica: uma abordagem a partir do racismo de Estado e do paradigma imunitário. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 63, n. 1, p. 117-140, abr. 2018. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/55306>>. Acesso em: 23 jun. 2021, p. 119.

⁵⁰⁷ SEGATO, Rita. **Contra-pedagogias de la crueldade**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018, p. 71.

⁵⁰⁸ SEGATO, Rita Laura. Cinco debates feministas. Temas para una reflexión divergente sobre la violencia contra las mujeres. In. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016, p. 156.

⁵⁰⁹ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?**. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 46-47.

formam um verdadeiro genocídio de mulheres.⁵¹⁰ A necrobiopolítica de gênero, enquanto isso, continua operando por meio da linguagem da morte, preferencialmente a partir de um amefricafemigenocídio.

⁵¹⁰ SEGATO, Rita Laura. **Femi-geno-cidio como crimen en el fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho.** Disponível em: <<http://www.larevuelta.com.ar/pdf/Femi-geno-cidio-como-crimen-Segato.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2021.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em final de junho de 2021, período em que a presente dissertação foi depositada, completa-se 27 meses que esta pesquisa se iniciou. Considerando a previsão do Atlas da Violência 2020, de que uma mulher é assassinada no Brasil a cada duas horas, ao fim deste estudo, em média, 10 mil mulheres foram mortas.⁵¹¹ Não se trata, portanto, de uma problemática pretérita que permite ser analisada com distanciamento necessário para se traçar conclusões precisas. Pelo contrário, trata-se de uma temática crônica e atual e que está longe de possuir um fim. Isso não significa, entretanto, a impossibilidade de se questionar e se pensar a forma com que os corpos femininos e feminizados são descartados no Brasil. Mas, juntamente com as limitações de uma pesquisa com prazo de entrega, revela que as considerações finais não visam a um fechamento e tampouco trazem uma solução para os problemas apresentados. Os últimos comentários pretendem, na verdade, questionar a realidade brasileira e abrir portas para que outras pesquisas se iniciem.

Ao longo dos três capítulos que compõem esse ensaio, homenageou-se três mulheres que foram vítimas do sexismo fatal no Brasil. Três mortes com contextos distintos, ocorridas em localidades diversas e com marcas e características diferentes. Marielle Franco, mulher negra, LGBTQIA+ e periférica, assassinada no Rio de Janeiro, em 2018, com uma enxurrada de tiros. Dandara dos Santos, travesti, vítima de transfobia, torturada no Ceará, em 2017, com a morte espetacularizada. Myriwekwde Karajá, índia, com diagnóstico positivo para o Covid-19, morta pelo marido no Tocantins, em 2021. Mas o que esses assassinatos possuem em comum? E por que eles dialogam com a presente dissertação? Primeiramente, trata-se de três feminicídios que representam o terror antifeminino sofrido pelas mulheres. São assassinatos movidos pelo ódio àqueles corpos que, cada um com a sua particularidade, transgredia os signos que os são impostos. As mortes de Marielle, Dandara e Karajás, portanto, representam todas as discussões apresentadas ao longo da dissertação, motivo pelo qual reacender os contornos de seus assassinatos se traduz na melhor forma para se finalizar esse trabalho.

Marielle era vereadora, ocupava o espaço público e voltava sua atuação às amefricanas e aos amefricanos. E, para asseverar sua condição, era uma mulher negra que não estava ocupando os cargos de limpeza da Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro. Ela estava falando, estava tentando quebrar o silêncio e alterar o curso da distribuição desigual da

⁵¹¹ BRASIL. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2020**. Infográfico. IPEA. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020-infografico.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

precariedade. Era muita ousadia, uma mulher preta e LGBTQIA+ achar que tinha o direito de legislar sobre os cariocas. Marielle não era o exemplo de mulher que a elite da cidade maravilhosa queria que as filhas seguissem. Não representava os signos do sagrado feminino e, ao relacionar-se com outra mulher, feria o orgulho da família tradicional brasileira. Como ousou? Era uma afronta. O simples fato de ela estar lá incomodava. Ir à tribuna era um constante ato de resistência. Além das pautas por ela defendidas, Marielle questionava o sistema só por estar no espaço público. Era um meio de demonstrar que a amefricanidade existe, mesmo que o Estado e a sociedade tentem a silenciar e a embranquecer.

Os mecanismos da pedagogia da crueldade estavam a todo o vapor, atuando para desumanizar Marielle e retirar sua significação social. Matou-se como se ela nada fosse. Para eles, provavelmente, nada era. Não estava nem viva e nem morta, era um corpo vagando e falando coisas que se deveria ignorar. Sua morte não os comoveu, não os assustou e nem gerou empatia. Afinal, ela era uma vida que nunca esteve propriamente viva. Assim, será mesmo que houve uma perda? O mais curioso de tudo isso é que praticamente não se escutava o que ela falava. Marielle nem mesmo símbolo do feminismo era. As redes sociais e econômicas de apoio que a ela estavam disponíveis – ainda que muito maior do que ocorre na realidade da maioria das amefricanas – ainda eram bastante singelas. Esperava-se, por isso, que seu corpo fosse empilhado junto com os outros. Porém, para a surpresa da maioria, seu rosto passou a ser símbolo de resistência. Todo o espaço que em vida lhe foi negado, em morte se tentou lhe emprestar.

Os movimentos feministas, negros e LGBTQIA+ fizeram e ainda fazem de tudo para que Marielle não seja esquecida e para que o poder de fazer morrer, que concretizou a sua ausência de vida, seja escancarado como mecanismo da pedagogia da crueldade presente nas estruturas do Estado brasileiro. Tempos depois, no entanto, Marielle entrou para o rol dos crimes que não foram solucionados. Mais de três anos depois não se sabe, ou ao menos não foi divulgado, quem foi o mandante da sua morte. As circunstâncias que rondam esse feminicídio, entretanto, permitem pensar que aquele que desferiu os tiros ou aquele(s) que encomendaram a sua morte não possuem tanta relevância assim. Trata-se de uma morte fruto do completo descaso do Estado e do ódio ao feminino e à amefricanidade. É uma morte fruto de uma relação de impessoalidade, em que não importa o autor, a vítima ou a sua relação. Apenas almejava-se descartar aquele corpo que estava incomodando demais. Essa, portanto, é uma morte que se aproxima daquilo que Segato chama de femigenocídio (ou de um amefricafemigenocídio), inclusive com indícios da atuação de um segundo Estado – em aliança com o Estado brasileiro – semelhantemente ao que ocorreu em Ciudad Juárez.

Dandara, por sua vez, escancara outra faceta da pedagogia da crueldade em curso no país. Cada assassinato deixa as assinaturas de seu autor. No caso de Dandara, a sua completa desumanização está entre os principais símbolos deixados pelo grupo feminicida que ceifou a sua vida. A primeira coisa que fica bastante nítida é que a humanidade é de fato inteligível, ou seja, para que alguém seja considerado humano deve ser dotado de inteligibilidade. A ideia de Butler de que a conformidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo é um critério decisivo para que um corpo seja inteligível perante a sociedade se faz presente. Isso significa que aquelas – como Dandara – que desafiam os signos biologizantes impostos desde o nascimento não são reconhecidas perante à comunidade em que vivem. Para elas, resta apenas a negação, o apagamento e a morte. Não se admite, assim, que esses corpos transitem livremente pelas ruas, embora sejam nelas que a maioria deles exercem seu trabalho.

Dandara representa aqueles corpos que o Estado não quer proteger. As palavras estrategicamente escolhidas para caracterizar a tipificação do feminicídio são a prova de que ela não é a vítima ideal. Não é ela que o direito penal finge querer tutelar ou que as estatísticas querem evidenciar. Ainda que os contornos dessa morte sejam nitidamente típicos de um feminicídio, ódio e menosprezo ao feminino, há quem defenda que ela não pode figurar como vítima. Nem mesmo nos movimentos feministas Dandara é completamente aceita. Há parcela significativa deles que entendem que os movimentos não são para ela. As redes de apoio de mulheres como Dandara, portanto, sempre foram pequenas, quando não inexistentes. Já as condições de precariedade em que ela estava submetida sempre foram as mais altas, sequer uma vida vivível lhe foi possibilitada. Sua morte, dessa forma, não comoveu e não gerou luto. A última atividade cerebral só representou o fim de uma vida que já estava morta para a sociedade há muito tempo.

Por isso, as pauladas proferidas em Dandara não visavam a se comunicar com ela. Eram mensagens destinadas a todos os corpos ininteligíveis, reforçando a sua desumanização, e aos parceiros do pacto de sêmen, como uma exaltação da masculinidade. Foi uma morte impessoal e genérica, em que a vítima, o autor e as suas relações não possuíam qualquer relevância. Novamente, é uma morte que o direito penal estatal dificilmente consegue compreender. Há características de um crime mais amplo, típicas de genocídio e de lesa-humanidade. Nesse contexto, o feminicídio de Dandara também se aproxima da categoria de femigenocídio de Segato.

Por fim, há a morte de Karajás. A dificuldade de analisar e de discorrer sobre esse feminicídio começa pelo fato de que há poucos trabalhos que pensam a realidade indígena no Brasil. Quando se trata de feminicídio, esse número cai ainda mais. Durante todo o estudo

desenvolvido os contornos dos feminicídios indígenas foram praticamente inexistentes. Não se pensa sobre esses corpos, nem sobre a sua vida e nem sobre a sua morte. Paradoxalmente, Karajás foi a única mulher, entre as três vítimas homenageadas, que teve sua morte fruto de um feminicídio íntimo, em que o agressor possuía relação pretérita de afeto com a vítima. Embora possa se pensar que se trata do corriqueiro feminicídio decorrente de violência doméstica, outras características dessa morte fazem com que a atuação da pedagogia da crueldade possua um comportamento bastante próprio. A omissão do Estado em proteger as indígenas e ausência de políticas públicas pensadas para frear a violência contra elas reforça a sua desumanização. As indígenas brasileiras só são lembradas nas aulas de história quando se vai narrar o grande feito português no “descobrimento” do Brasil. Fora isso, sua existência é ignorada, somando-as às várias vidas não vivíveis e, conseqüentemente, não passíveis de luto.

O fio condutor que permite ligar esses três feminicídios entre si e com a pesquisa desenvolvida, portanto, é a condição de precariedade desigualmente imposta a elas. São mortes que revelam a atuação de um fazer morrer típico de uma necrobiopolítica de gênero, em que o resultado morte é aceitável. Confirma-se, assim, a hipótese central desenvolvida. O papel do Estado na produção do feminicídio também fica evidente. Há, dessa forma, uma política de morte em curso, em que a desumanização de alguns sujeitos é banalizada e que a pedagogia da crueldade é incentivada. Por isso, é possível concluir que a leitura privatizante do feminicídio é insuficiente para retratar o fenômeno. Embora Lagarde não tenha pretendido resumir o feminicídio aos homicídios (íntimos ou não), a forma com que ele é apresentado na sociedade, em especial pela Lei do Feminicídio, limita o conceito desenvolvido e acaba por fazer com que a responsabilidade do Estado e as mortes públicas de gênero, decorrentes de feminicídios não íntimos, sejam invisibilizadas. A categoria do femigenocídio, nesse sentido, parece a solução para se pensar essas mortes e também para evidenciar que se trata de um problema sistêmico, social e de Estado, fruto de uma pedagogia da crueldade que distribui desigualmente as condições de precariedade na sociedade.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMB entrega “Pacote Basta” ao Congresso Nacional. **AMB**. Mar. 2021. Disponível em: <<https://www.amb.com.br/amb-entrega-pacote-basta-ao-congresso-nacional/>>. Acesso em: 05 jul. 2021.

ADRIÃO, Karla Galvão; TONELI, Maria Juracy Figueiras; MALUF, Sônia Weidner. O movimento feminista brasileiro na virada do século XX: reflexões sobre sujeitos políticos na interface com as noções de democracia e autonomia. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 19, n. 3, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2011000300002&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 07 mar. 2021.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Feminismos plurais. São Paulo: Sueli Carneiro Polén, 2019.

ALVAREZ, Sonia E. Feminismos Latinoamericanos. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 6, n. 2, 1998. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/12008>>. Acesso em: 07 mar. 2021.

ANDRADE, Mailô de Menezes Vieira. Perspectivas feministas em criminologia: a interseccionalidade entre gênero, raça e classe na análise do estupro. **Revista Brasileira de Ciência Criminais**, v. 146, pp. 435-455, 2018.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Sequência**, v. 18, n. 35, 1997. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15645>>. Acesso em: 31 mai. 2021.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. Soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 48, p. 260-290, 2004.

ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. O processo de tipificação do feminicídio no Brasil. In. BERTOLIN, Patrícia Turma Martins; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (org.). **Feminicídio**. Quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da Tipificação na América Latina. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020.

ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. Raça, gênero e colonialidade: críticas marginais para a criminologia feminista e sua epistemologia. **Revista Brasileira de Ciência Criminais**, v. 146, pp. 23-56, 2018.

ARDENBERG, Cecília. Negociando gênero em desenvolvimento: os feminismos brasileiros em destaque. **Cadernos pagu**. Campinas, n. 52, e.15201, 82018. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332018000100201&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 04 fev. 2021.

AUGUSTO, Cristiane Brandão *et al.* Feminicídio: colunas partidas do sistema penal. **Revista Brasileira de Ciência Criminais**, v. 153, pp. 207-242, 2019.

BARSTED, Leila Linhares. O feminismo e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. In: SARDENBERG, C.M.B., and TAVARES, M.S. comps. **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**. Bahianas collection, vol. 19, pp. 17-40. Salvador: EDUFBA, 2016. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/q7h4k/pdf/sardenberg-9788523220167-02.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico de investigação. In. HOLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento Feminismo Brasileiro**. Formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (org.). **Dossiê dos assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

BENTO, Berenice. **Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação?**. *Cad. Pagu* [online]. 2018, n.53, e185305. Epub 11-Jun-2018. ISSN 1809-4449. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-83332018000200405&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 mai. 2021.

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In. **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. Petrópolis: Vozes, p. 5-58, 2002. Disponível em: <<http://www.media.ceert.org.br/portal-3/pdf/publicacoes/branqueamento-e-branquitude-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2018.

BERLANGA, Mariana. Feminicidio: el significado de la “impunidad”. **Rimaweb**. Disponível em: <http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1304_1700_barangafemicidio.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2021.

BERLANGA GAYÓN, Mariana. Las fronteras del concepto “feminicidio”: una lectura de los asesinatos de mujeres de América Latina. **Seminario internacional Fazendo Genero 9: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos**, 2010. Disponível em: <http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1277860377_ARQUIVO_MarianaBerlangaFG.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2021.

BERLANGA GAYÓN, Mariana. El color del feminicidio: de los asesinatos de mujeres a la violencia generalizada. **El Cotidiano**, n. 184, pp.47-61, 2014. Redalyc. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=32530724003>>. Acesso em: 31 mai. 2021.

BERLANGA GAYÓN, Mariana. Feminicidio: el valor del cuerpo de las mujeres en el contexto latinoamericano actual. **Pelicano**. v. 1, 2015, pp. 06-18. Disponível em: <<http://pelicano.ucc.edu.ar/ojs/index.php/pel/article/view/18/11>>. Acesso em: 31 mai. 2021.

BLACKWELL, Maylei; NABER, Nadine. Interseccionalidade em uma era de globalização: As implicações da Conferência Mundial contra o Racismo para práticas feministas transnacionais. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 189-198, Jan. 2002. Disponível

em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 abr. 2021.

BORGES, Clara Maria Roman; LUCCHESI, Guilherme Brenner. O machismo no banco dos réus uma análise feminista crítica da política criminal brasileira de combate à violência contra a mulher. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, Curitiba, vol. 60, n. 3, set./dez/ 2015, p. 217-247. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/41788/26947>>. Acesso em: 01 fev. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina: A condição feminina e a violência simbólica**. Trad. Maria Helena Küner. 5. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2017.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 01 ago. 1996.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 07 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol de crimes hediondos. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 09 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.103, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 09 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm>. Acesso em: 04 jun. 2021.

BRASIL Portaria nº 340, de 22 de julho de 2020. Cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 jun. 2020

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 5.069, de 2013**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565882>>. Acesso em: 27 mar. 2021.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 8.305, de 2014**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=858860>>. Acesso em: 04 jun. 2021.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 3.030, de 2015**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1734433>>. Acesso em: 04 jun. 2021.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 741, de 2021**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2272154>>. Acesso em: 05 jul. 2021.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 741, 2021**. Das Sras. Margarete Coelho e Soraya Santos. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1970835&filena me=PL+741/2021>. Acesso em: 05 jul. 2021.

BRASIL. COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – CPMI. **Relatório nº 1, de 2013-CN**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4280828&ts=1594009011168&disposition=inline>>. Acesso em: 03 jun. 2021.

BRASIL. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2019**. Infográfico. IPEA. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/11/atlas-2019-infografico-final.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

BRASIL. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2020**. Infográfico. IPEA. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020-infografico.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

BRASIL. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISAS. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. Infográfico, 2017. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/visivel_invisivel_infografico.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2021.

BRASIL. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISAS. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. Infográfico, 2 ed. 2019. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/05/infografico-visivel-e-invisivel-2ed.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Emenda nº, de 2013 – CCJ**. Substitutiva. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153117&disposition=inline>>. Acesso em: 04 jun. 2021.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113728>>. Acesso em: 03 jun. 2021.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013**. Da CPMI de Violência Contra a Mulher no Brasil. Altera o Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg->

getter/documento?dm=4153090&ts=1593999327445&disposition=inline>. Acesso em: 04 jun. 2021.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado n. 5.435, de 2020**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145760>>. Acesso em: 27 mar. 2020.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Medida Cautelar na Arguição de descumprimento de preceito fundamental n. 779 Distrito Federal**. Min. Rel. Dias Toffoli, Brasília, 26 fev. 2021.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF proíbe uso da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio**. Notícias STF. Mar. 2021. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462336>>. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná – Projudi**. Disponível em: <<https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>>. Acesso em: 14 jun. 2021.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan**: sobre los limites materiales y discursivos del “sexo”. Buenos Aires: Paidós, 2002.

BUTLER, Judith. **Vida precaria**: El poder del duelo y la violencia. Trad. Fermpin Rodríguez. Buenos Aires: Paidós, 2006.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. 14ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica**: a experiência brasileira. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_8_tensoes-atuais.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2021.

CAPUTI, Jane; RUSSELL, Diana E. H. Femicide: Sexist Terrorism against Woman. In. RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana E. H. (eds.). **Femicide**: The Politics of Woman Killing. New York: Twayne Publisherse, 1992.

CARAVACA-MORERA, Jaime Alonso; PADILHA, Maria Itayra. Necropolítica trans: diálogos sobre dispositivos de poder, morte e invisibilização na contemporaneidade. **Texto contexto - enferm.**, Florianópolis, v. 27, n. 2, e3770017, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072018000200326&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13 mai. 2021.

CARCEDO, Ana. **Feminicidio em Costa Rica 1990-1999**. Organización Panamericana de la Salud. Programa mujer, salud y desarrollo. Colección Teóric n. 1. San José, Costa Rica: INAMU, 2000.

CARNEIRO, Sueli. Gênero, raça e ascensão social. **Rev. Estud. Fem.** Florianópolis, n. 02, v. 03, p. 544-552, 1995. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16472>>. Acesso em: 09 abr. 2021.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estud. av.** São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-133, Dez. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 06 fev. 2021.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher-negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In. HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres negras, violência e pobreza. In. SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Casans de (org.). **Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II**. Direitos Humanos das Mulheres e Violências. Os nós de ontem textos produzidos entre os anos 1980 e 2000. v. 1. Ribeiro Preto: FDRP/USP, 2020. Disponível em: <<http://themis.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Tecendo-Fios-das-Cr%C3%ADticas-Feministas-ao-Direito-no-Brasil-II-%E2%80%93-Volume-1.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2021.

CARONE, Renata Rodrigues. A atuação do movimento feminista no legislativo federal: caso da lei maria da penha. **Lua Nova**, São Paulo, n. 105, p. 181-216, set. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452018000300007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 05 fev. 2021.

CASTILHO, Ela Wiecko E. de. A violência doméstica contra a mulher no âmbito dos povos indígenas: qual lei aplicar?. In. VERDUM, Ricardo (org.). **Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas**. Brasília: Inesc, 2008.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Altas da violência 2020**. Rio de Janeiro: IPEA, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, Interseccionalidade e política emancipatória. § **Parágrafo**. v. 5, n. 1, 2017. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/559>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. O movimento das mulheres negras no Brasil. In. Kollontai, Aleksandra *et al.* **Introdução ao pensamento feminista negro**. Por um feminismo para os 99%. Por um feminismo para os 99%. São Paulo: Boitempo, 2021 [E-book].

CORRÊA, Sonia. A “política do gênero”: um comentário genealógico. **Cadernos pagu**. Campinas, n. 53, e.185301, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332018000200401&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 fev. 2021.

COSTA, Suely Gomes. Movimentos feministas, feminismos. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 12, n. spe, p. 23-36, Dec. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 abr. 2021.

COUTO, Maria Claudia Giroto. Solidão e risco no campo dos afetos: uma análise sobre violências simbólicas e fatais vivenciadas por mulheres negras. **Revista Brasileira de Ciência Criminais**, v. 146, pp. 539-556, 2018.

COVID-19: Brasil volta a ser país com mais mortes diárias por covid-19. **BBC**. 23 jun. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57585145>>. Acesso em: 25 jun. 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, Jan. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 mar. 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. **Mapeando as margens**: interseccionalidade, política de identidade e violência contra mulheres não brancas. Trad. Carol Correia. 2017. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/mapeando-as-margens-interseccionalidade-politicas-de-identidade-e-violencia-contramulheres-nao-brancas-de-kimberle-crenshaw%E2%80%8A-%E2%80%8Aparte-1-4/>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2017.

DUTRA, Juliana Cabral de O.; MAYORGA, Claudia. **Mulheres Indígenas em Movimentos**: Possíveis Articulações entre Gênero e Política. *Psicologia, Ciência e Profissão*, v. 39, n. spe, e221693, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003221693>>. Acesso em: 29 jun. 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.cddh.org.br/assets/docs/2006_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf>. Acesso em: 04 out. 2018.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. **Discursos sediciosos**: crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro, v. 23/24, pp. 95-106, 2016.

FONSECA, Angela Couto Machado; ARAÚJO, Dhyego Câmara de. Exposição à morte e biopolítica: uma abordagem a partir do racismo de Estado e do paradigma imunitário. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 63, n. 1, p. 117-140, abr. 2018. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/55306>>. Acesso em: 23 jun. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: A vontade de saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

G1. **Manifestantes protestam pelo país contra a morte de Marielle Franco**. 15 mar. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/manifestantes-protestam-pelo-pais-contra-a-morte-de-marielle-franco.ghtml>>. Acesso em: 09 mar. 2021.

GERMAN, Mariana David; ROMFELD, Victor Sugamoto. Esquerda punitiva e criminologia crítica: um diálogo possível? **Revista Brasileira de Ciência Criminais**, v. 134, pp. 411-435, 2020.

GOMES, Izabel Solyszko. Feminicídios e possíveis respostas penais: dialogando com o feminismo e o direito penal. **Gênero & Direito**, [S. l.], v. 4, n. 1, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/24472>. Acesso em: 18 jun. 2021.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Rev. Ciências Sociais Hoje**, 1984, p. 223-244. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALEZ%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2021.

GONALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de americanidade. **Tempo Brasileiro**. Rio de Janeiro, n. 92/93 (jan./jun.) 1988.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo Afro-latino-Americano. In. **Caderno de Formação Política do Círculo Palmarino** n. 1. Batalha de Ideias. 2011. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

GONZALEZ, Lélia. As amefricanas no Brasil e sua militância. In. RIOS, Flávia; LIMA, Márcio. (org.). **Por um feminismo afro latino americano**. Ensaios, intervenções e diálogos. Lélia Gonzalez. Perspectivas decoloniais. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

GONZALEZ, Lélia. Mulher negra. In. RIOS, Flávia; LIMA, Márcio. (org.). **Por um feminismo afro latino americano**. Ensaios, intervenções e diálogos. Lélia Gonzalez. Perspectivas decoloniais. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

GONZALEZ, Lélia. Mulher negra no brasil. In. RIOS, Flávia; LIMA, Márcio. (org.). **Por um feminismo afro latino americano**. Ensaios, intervenções e diálogos. Lélia Gonzalez. Perspectivas decoloniais. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

GONZALEZ, Lélia. O Movimento Negro Unificado: Um novo estágio na mobilização política negra. In. RIOS, Flávia; LIMA, Márcio. (org.). **Por um feminismo afro latino americano**. Ensaios, intervenções e diálogos. Lélia Gonzalez. Perspectivas decoloniais. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

GROSSI, Miriam Pillar. Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, n. especial, 1994. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16179>>. Acesso em: 07 mar. 2021.

hooks, bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.** Brasília, n. 16, p. 193-210, Abr. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522015000200193&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 abr. 2021.

hooks, bel. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Trad. Ana Luiza Libâno. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018 [E-book].

HORST, Juliana de Oliveira. **Feminicídio como fenômeno social complexo**: entre a nomeação feminista e a criminologia crítica. 138 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS (IIDH). **I Informe regional**: situación y analisis del femicidio en la región Centroamericana. Costa Rica, San José, 2006. Disponível em: <<https://www.iidh.ed.cr/IIDH/media/1837/i-informe-regional-femicidio-esp%C3%B1ol-2006.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2021.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha**. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>>. Acesso em: 24 mar. 2021.

JUCÁ, Julyanne; NETO, Vital. Painele da Vacina: Brasil segue como 68º no ranking global e 4º em total de doses. **CNN Brasil**. 02 jun. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/06/23/painel-da-vacina-brasil-segue-como-68-no-ranking-global-e-4-em-total-de-doses>>. Acesso em: 25 jun. 2021.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. El feminicidio, delito contra la humanidad. **En Feminicidio, justicia y derecho**. México. Comisión Especial para Conocer y Dar Seguimiento a las Investigaciones Relacionadas con los Feminicidios en la República Mexicana ya la Procuración de Justicia Vinculada, 2005.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. **Por la vida y la libertad de las mujeres**. Fin al Feminicidio. México. Disponível em: <<http://archivos.diputados.gob.mx/Comisiones/Especiales/Feminicidios/docts/finalfeminicidio.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2021.

LIMA, Fátima. Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 70, n. spe, p. 20-33, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000400003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 12 mai. 2021.

LORDE, Audre. Idade, raça, classe e gênero: mulheres redefinindo a diferença. In. HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

MACHADO, Talita. Nascido de tragédia argentina, Ni Una Menos tenta parar mulheres por direitos e leis. **Uol Notícias**. São Paulo. 08 mar. 2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2017/03/08/nascido-de-tragedia-argentina-ni-una-menos-tenta-parar-mulheres-por-direitos-e-leis.htm>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

MARIANO, Silvana Aparecida. O sujeito do feminismo e o pós-estruturalismo. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 13, n. 3, p. 483-505, Dez. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000300002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 out. 2018.

MARTINS, Fernanda; GAUER, Ruth M. C. Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. **Revista Direito e Práxis**. v. 11, n. 01, pp. 145-178, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/37925>>. Acesso em: 31 mai. 2021.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. **Arte & Ensaios**. n. 32, dez. 2016. Disponível em: <<https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2021.

MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

MEMORIA GLOBO. Quem ama não mata. **Globo**. Entretenimento. Minisséries. Disponível em: <<https://memoriaglobo.globo.com/entretenimento/minisseries/quem-ama-nao-mata/>> Acesso em: 12 mar. 2021.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo Penal Feminista**. São Paulo: Atlas, 2020 [E-book].

MENDOZA, Brenny. La epistemología del sur, la colonialidad del género y el feminismo latinoamericano. In. ESPINOSA MIÑOSO, Yuderskys (coord.). **Aproximaciones críticas a las prácticas teórico-políticas del feminismo latino-americano**. v. 1. Buenos Aires: En La Frontera, 2010.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**. v. 22, n. 9, pp. 3077-3086, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

MESQUITA, Lígia. Os últimos momentos de Marielle Franco antes de ser morta com quatro tiros na cabeça. **BBC News**. 15 mar. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43414709>>. Acesso em: 09 mar. 2021.

MIGUEL, Luis Felipe. A igualdade e a diferença. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MONTECINOS, Verónica. Feministas e tecnocratas na democratização da América Latina. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 351-380, Dec. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2003000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 mar. 2021.

NEGRIS, Adriano. Entre Biopolítica e Necropolítica uma questão de poder. **Revista Ítaca**, n. 36, 2020. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/Itaca/article/view/31835>>. Acesso em: 12 mai. 2021.

NI UNA A MENOS. Disponível em: <<http://niunamenos.org.ar/category/manifiestos/>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. Feministas ressignificando o direito: desafios para aprovação da Lei Maria da Penha. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 616-650, Mar. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662017000100616&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 06 fev.2021.

PALHA, Amanda. Transfeminismo e construção revolucionária. In: Kollontai, Aleksandra *et al.* **Introdução ao pensamento feminista negro**. Por um feminismo para os 99%. São Paulo: Boitempo, 2021 [E-book].

PASINATO, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**. n. 37, 2011, pp. 219-246. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/k9RYCQZhFVgJLhr6sywV7JR/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em: 31 mai. 2021.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 23, n. 2, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2015000200533&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 07 mar. 2021.

PASINATO, Wânia (coord.). **Diretrizes Nacionais Femicídio**: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf>. Acesso em 06 jul. 2021

PELLER, Mariela; OBERTI, Alejandra. Escribir la violencia hacia las mujeres. Feminismo, afectos y hospitalidad. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 28, n. 2, e72442, 2020. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2020000200605&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 mar. 2021.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, Jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782010000200003#:~:text=Palavras%2Dchave%3A%20movimento%20feminista%3B,%3B%20poder%3B%20mulheres%20e%20pol%C3%ADtica.>. Acesso em: 05 fev. 2021..

PORTELLA, Ana Paula; RATTON, José Luiz. A teoria social feminista e os homicídios: o desafio de pensar a violência letal contra as mulheres. **Contemporânea**. v. 5, n. 1, 2015, pp. 93-118. Disponível em:

<<http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/298>>. Acesso em: 31 mai. 2021.

PRINS, Baukje; MEIJER, Irene Costera. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 155-167, Jan. 2002. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 abr. 2021.

PROCESSOS de feminicídio crescem 60% nos dois primeiros meses de 2021. **AMAERJ**. 08 mar. 2021. Disponível em: <<https://amaerj.org.br/noticias/processos-de-feminicidio-crescem-60-nos-dois-primeiros-meses-de-2021/>>. Acesso em: 25 jun. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. CASTRO-GÓMES, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón (eds.). **El giro decolonial**. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

RADFORD, Jill. Introducción. In. RADFORD, Jill; RUSSEL, Diana E. H (ed.). **Feminicidio**. La política del asesinato de las mujeres. Diversidad Feminista. Trad. Tlatolli Olin S.C. México: UNAM, 2006.

RIBEIRO, Maria Fernanda. Tocantins registra brutal feminicídio de indígena Karajá. **Amazônia real**. 08 mar. 2021. Disponível em: <<https://amazoniareal.com.br/tocantins-registra-brutal-feminicidio-de-indigena-karaja/>>. Acesso em: 19 jun. 2021.

RIFIOTIS, Theophilos. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”. **Cadernos pagu**. Campinas, n. 45, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332015000200261&script=sci_abstract&tlng=ptt>. Acesso em: 04 fev. 2021.

RIOS, Flávio. Gênero e raça no Brasil (1978-2018): movimentos sociais, sociedade civil e Estado. In. FEFFERMANN, Marisa *et al* (org.). **Interfaces do Genocídio no Brasil**: raça, gênero e classe. Temas em Saúde Coletiva 25. São Paulo: Instituto de Saúde, 2018.

ROMFELD, Victor Sugamoto. Criminologia crítica e Lei Maria da Penha: uma relação (in)conciliável? **Revista Brasileira de Ciência Criminais**, v. 120, pp. 379-408, 2016.

SÁ, Priscilla Placha (coord.). **Dossiê feminicídio**: por que aconteceu com ela?. Curitiba: Tribunal de Justiça do Paraná, 2021. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/46451757/Dossie+Feminicidio/0004b70a-58f0-f073-ef8a-521b24c81d46>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani. Violência de Gênero no Brasil Atual. **Revista de Estudos Feministas**, n. especial, 1994, pp. 443-461. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16177>>. Acesso em: 31 mai. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade. In. HOLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento Feminismo Brasileiro**. Formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. **Labrys, estudos feministas**, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/monserat.htm>. Acesso em: 10 mai. 2021.

SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 12, n. 2, 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2004000200003&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 07 mar. 2021.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo**: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. 122 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-21052012-154521/en.php>. Acesso em: 03 out. 2018.

SEGATO, Rita Laura. La argamasa jerárquica: violencia moral, reproducción del mundo y la eficacia simbólica del derecho. In. **Las estructuras elementales de la violencia**. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales de la violencia**. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

SEGATO, Rita Laura. Las estructuras elementales de la violencia: contrato y estatus en la etilogía de la violencia. In. **Las estructuras elementales de la violencia**. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Revista Estudos Feministas**, v. 13, n. 2, pp. 265-285, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2005000200003>. Acesso em: 31 mai. 2021.

SEGATO, Rita Laura. **O Édipo brasileiro**: a dupla negação de gênero e raça. Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2006. Disponível em: <http://dan.unb.br/images/doc/Serie400empdf.pdf>. Acesso em: 04 out. 2018.

SEGATO, Rita Laura. **Qué es un feminicidio**. Notas para un debate emergente. Brasília: Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2006.

SEGATO, Rita Laura. Cinco debates feministas. Temas para una reflexión divergente sobre la violencia contra las mujeres. In. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

SEGATO, Rita Laura. Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres. In. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

SEGATO, Rita Laura. Patriarcado: Del borde al centro. Disciplinamiento, territorialidad y crueldad en la fase apocalíptica del capital. In. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

SEGATO, Rita. **Contra-pedagogias de la crueldade**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018.

SEGATO, Rita Laura. **Femi-geno-cidio como crimen en el fuero internacional de los Derechos Humanos**: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho. Disponível em: <<http://www.larevuelta.com.ar/pdf/Femi-geno-cidio-como-crimen-Segato.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2021.

SOARES, Elza. **A carne**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=yktrUMoc1Xw>>. Acesso em: 27 mar. 2021.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Índio e direito: o jogo duro do estado. In. **Coleção Seminários n. II**. Negros e índios no cativo da terra. Rio de Janeiro: Instituto Apoio Jurídico Popular, 1989.

TCU desmente Bolsonaro e nega ter feito relatório que questione número de mortes por Covid. **G1**. 07 jun. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/06/07/tcu-nega-ter-produzido-relatorio-questionando-numero-de-mortes-por-covid-19-em-2020.ghtml>>. Acesso em: 25 jun. 2021

TRAVESTI Dandara foi apedrejada e morta tiros no Ceará, diz Secretário. **G1**. 07 mar. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ceara/noticia/2017/03/apos-agressao-dandara-foi-morta-com-tiro-diz-secretario-andre-costa.html>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

VENAGLIA, Guilherme. Bolsonaro quer desobrigar máscara para vacinados e quem já teve Covid-19. **CNN Brasil**. 10 jun. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2021/06/10/bolsonaro-quer-desobrigar-mascara-para-vacinados-e-quem-ja-teve-covid-19>>. Acesso em: 25 jun. 2021

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012**. Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil. Brasília: Flasco, 2012. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapa-da-violencia-2012-atualizacao>>. Acesso em: 08 jun. 2021.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: Flasco, 2015. Disponível em: <http://flasco.org.br/files/2015/11/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2021.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. Necrobiopolítica de gênero no Brasil contemporâneo: o feminicídio em tempos de fascismo social. **Revista**

brasileira de políticas públicas. v. 10, n. 02, ago. 2020. Gênero, raça e direito. Articulações empíricas e epistemológicas. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/6544>>. Acesso em: 10 mai. 2021.